

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 42/2018

17 de outubro de 2018

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Denis Mendonça

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>2</b> |
| <b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>5</b> |
| 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5        |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 46) .....                                                                                                                                                                                                                       | 5        |
| Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). ..... | 5        |
| PORTARIA Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 55) .....                                                                                                                                                                                                                                      | 9        |
| Previdência Social - Pecúlio - Estabelece para o mês de outubro os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dispõe sobre a atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário de benefício. ....                                                                       | 9        |
| PORTARIA Nº 836, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 86) .....                                                                                                                                                                                                                                     | 9        |
| Altera a Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval. ....                                                                                                                                                                                 | 9        |
| 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15       |
| LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/20/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 1) .....                                                                                                                                                                                                                                        | 15       |
| Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. ....                                                                                                                                             | 15       |
| DECRETO Nº 9.522, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 1) .....                                                                                                                                                                                                                                     | 16       |
| Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. ....                                                                                          | 16       |
| RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 10) .....                                                                                                                                                                                                                                      | 25       |
| RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 117).....                                                                                                                                                                                                                                    | 26       |
| Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito do sistema Conter/CRTS e dá outras providências. ....                                                                                                                                                   | 26       |
| RESOLUÇÃO Nº 212, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 nº 196, Seção 1, pág. 89) .....                                                                                                                                                                                                                                     | 27       |
| Institui a Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2019-2020. ....                                                                                                                | 27       |
| RESOLUÇÃO Nº 2.760, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 62) .....                                                                                                                                                                                                                                  | 27       |
| Determina, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Indigo Powder. ....                                                                                                                                           | 28       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.836, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 58) .....                                                                                                                                                                                                                        | 28       |
| Dispõe sobre a declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019). ....                                                                                                         | 28       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 72) 39                                                                                                                                                                                                                               |          |
| Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências. ....                                                                                            | 40       |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 3) 43                                                                                                                                                                                                                               |          |
| Estabelece procedimentos para o envio de informações e pareceres pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal acerca de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.....                                                                                                                                  | 43       |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 62) .....                                                                                                                                                                                                                    | 44       |
| Aprova a versão 3.5 do Programa Gerador da declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal. ....                                                                                                                                                                                                        | 44       |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 56) .....                                                                                                                                                                                                                    | 45       |
| Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019). ....                                                                                                                                                                                                                     | 45       |
| ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 25) .....                                                                                                                                                                                                                    | 47       |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019). .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 47        |
| <b>ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 22) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>47</b> |
| Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 47        |
| <b>ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 23) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>48</b> |
| Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos. ....                                                                                     | 48        |
| <b>ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 54) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>49</b> |
| Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 32/2011, que dispõe sobre o manual de orientação do sistema de autenticação e transmissão de cupom fiscal eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste Sinief nº 11/10, de 24 de setembro de 2010. ....                                                                           | 49        |
| <b>ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 55) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>50</b> |
| Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 33/2011, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste Sinief nº 11/10, de 24 de setembro de 2010. ....                                                                                                             | 50        |
| <b>ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 24) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>51</b> |
| Altera os Anexos I e IV do Ato Cotepe/ICMS nº 26/2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/2013. ....                                                                                                                                                                                                                                                                               | 51        |
| <b>PORTARIA Nº 53, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 42) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>52</b> |
| Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00, declarado como produzido pela empresa Marvel Ceramics PVT. LTD. Indefere as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados, quando a origem declarada for Índia. .... | 52        |
| <b>PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 9) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>57</b> |
| Divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas da edição de 2021 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD. ....                                                                                                                                                                                                                      | 57        |
| <b>PORTARIA Nº 1.520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 25) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>58</b> |
| Compartilha temporariamente competência entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) e as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF). ....                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 58        |
| <b>CARTA CIRCULAR Nº 3.912, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 54) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>59</b> |
| Divulga novo leiaute de arquivo para remessa de informações do Sistema Câmbio, de que tratam os artigos 32-A e 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 59        |
| <b>CIRCULAR Nº 43, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 42) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>60</b> |
| Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução Camex nº 52/2013, aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item NCM 8414.51.10, originárias da China. ....                                                                                                        | 60        |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 52) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>60</b> |
| Regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 60        |
| <b>1.03 SOLUÇÃO CONSULTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>67</b> |
| <b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 65) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>67</b> |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 67        |
| <b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 66) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>67</b> |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 67        |
| <b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 66) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>68</b> |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 68        |
| <b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>68</b> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 68        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....                                                                                                                                                                                                                          | 68        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 68        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....                                                                                                                                                                                                                          | 69        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 69        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.269, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....                                                                                                                                                                                                                          | 69        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 69        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....                                                                                                                                                                                                                            | 69        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 69        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47) .....                                                                                                                                                                                                                            | 70        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 70        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.272, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 48) .....                                                                                                                                                                                                                            | 70        |
| ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 70        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 59) .....                                                                                                                                                                                                                          | 70        |
| ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ .....                                                                                                                                                                                                                                                                         | 70        |
| <b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>71</b> |
| 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 71        |
| PORTARIA CAT 92, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOE-SP de 11/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 105).....                                                                                                                                                                                                                                      | 71        |
| Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais relativos ao abastecimento de aeronaves em área aeroportuária . ....                                                                                                                                                                                                                      | 71        |
| <b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>72</b> |
| 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 72        |
| DECRETO Nº 58.463, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 1) .....                                                                                                                                                                                                                                     | 73        |
| Altera o caput do artigo 27 e o § 3º do artigo 30 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais. ....                  | 73        |
| ORDEN INTERNA SF Nº 6, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 13). 73                                                                                                                                                                                                                                  |           |
| Disciplina a caracterização de prática reiterada no cometimento de infrações, prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão de ofício no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. .... | 73        |
| 3.02 SOLUÇÃO CONSULTA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 74        |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 16)).....                                                                                                                                                                                                                             | 74        |
| EMENTA: .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 74        |
| ISS. Serviços de administração de fundos quaisquer. ....                                                                                                                                                                                                                                                                               | 74        |
| Subitem 15.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. ....                                                                                                                                                                                                                                                   | 74        |
| <b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>75</b> |
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 75        |
| ‘É aceitar ou ser demitida’: os desafios de quem precisa esconder tatuagens para não perder o emprego. ....                                                                                                                                                                                                                            | 75        |
| As armadilhas do eSocial. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 79        |
| Implicação da terceirização irrestrita. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 80        |
| É preciso entender as demandas e a viabilidade de adotar benefícios flexíveis. ....                                                                                                                                                                                                                                                    | 82        |
| eSocial: Pendência documental pode bloquear salário do trabalhador.....                                                                                                                                                                                                                                                                | 83        |
| Bruce Lee: como pensar como ninguém .....                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 83        |
| eSocial - Cronograma – Alteração.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 86        |
| Lucro Presumido: Como funcionam suas obrigações tributárias? .....                                                                                                                                                                                                                                                                     | 89        |
| Enquadramento no Simples Nacional não isenta do FGTS de 10% devido em rescisões .....                                                                                                                                                                                                                                                  | 97        |



|                                                                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Multa de 40% do FGTS não incide sobre valor do aviso-prévio indenizado .....                                                   | 101 |
| Empresas nacionais de software contábil se unem e criam a Joint Venture .....                                                  | 102 |
| Novo serviço é disponibilizado no Meu INSS: declaração de regularidade do contribuinte individual .....                        | 103 |
| Carta de Concessão pode ser obtida na Internet .....                                                                           | 104 |
| Receita Federal divulga norma sobre a Dirf 2019 .....                                                                          | 104 |
| Compensações tributárias caem R\$ 10 bi .....                                                                                  | 105 |
| EFD-REINF: Cuidados na contratação de serviços .....                                                                           | 106 |
| Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos .....                                                    | 108 |
| Publicado novo cronograma do eSocial .....                                                                                     | 110 |
| Elaboração de contratos e alterações de cláusulas .....                                                                        | 112 |
| DCTF – Liberado novo o Programa Gerador da Declaração (PGD) .....                                                              | 114 |
| TST aumenta valor da indenização de cozinheira que sofreu gordofobia .....                                                     | 114 |
| NF-e – Obrigatoriedade para o Simples Nacional - Simplificados os procedimentos para fins de emissão do documento fiscal ..... | 115 |
| Acordo de Demanda Trabalhista Firmado Entre Patrão e Empregado é Válido a Partir da Reforma Trabalhista .....                  | 116 |
| Atualização do Windows 10 apaga todos os arquivos dos PCs de alguns usuários .....                                             | 118 |
| “Uma Pergunta Fundamental: Qual é a Minha Missão”. .....                                                                       | 118 |
| 4.02 COMUNICADOS .....                                                                                                         | 120 |
| CONSULTORIA JURIDICA .....                                                                                                     | 120 |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....                                                                           | 120 |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....                                                                                                    | 121 |
| FUTEBOL .....                                                                                                                  | 121 |
| 5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....                                                                                                   | 121 |
| 5.01 CURSOS CEPAEC .....                                                                                                       | 121 |
| 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS .....                                                                                                   | 122 |
| CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook .....                                                                               | 122 |
| GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS .....                                                                                             | 123 |
| Às Terças Feiras: .....                                                                                                        | 123 |
| GRUPO IFRS .....                                                                                                               | 123 |
| Às Quintas Feiras: .....                                                                                                       | 123 |

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 46)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 356 - .....

.....  
III - correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal ou da fatura de aquisição de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada, utilizados inequivocamente na obra, independentemente de apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sociais; e  
IV - informada na folha de pagamento referente à obra, elaborada de acordo com as especificações do eSocial, desde que a contribuição sobre ela incidente tenha sido declarada em DCTFWeb.

§ 1º - O disposto no inciso III do caput não se aplica à argamassa em pó adquirida para preparo no local da obra.

§ 2º - O valor da remuneração a que se refere o inciso IV do caput, será atualizado até o mês anterior ao da emissão do ARO, para fins de dedução, mediante aplicação das taxas de juros previstas na alínea "b" do inciso II e no inciso III do art. 402, e deduzido da RMT apurada na forma prevista no art. 351.

§ 3º - A atualização a que se refere o § 2º incidirá sobre o valor total da remuneração, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, e será feita de forma separada para a mão de obra própria e para a mão de obra terceirizada, desde que as contribuições sobre elas incidentes estejam vinculadas à obra correspondente e tenham sido declaradas por meio da DCTFWeb.

§ 4º - Para fins da dedução prevista no caput, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra terceirizada deve ter sido declarado pela empreiteira ou pela subempreiteira e os valores retidos devem ter sido informados em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços correspondentes à obra.

§ 5º - Para aproveitamento das remunerações relativas à obra para fins de dedução da RMT na forma prevista no inciso IV do caput e nos §§ 2º, 3º e 4º, as informações sobre a mão de obra própria e a terceirizada deverão ser apresentadas à RFB mediante utilização dos modelos constantes dos Anexos XVIII e XIX, respectivamente.

§ 6º - A RFB poderá exigir a comprovação das informações a que se referem os §§ 2º ao 5º." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XVIII e XIX, nos termos dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



(Fl. 1 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

## ANEXO I

**Informações sobre a mão de obra própria constantes da DCTFWeb (art. 356, §§ 3º e 5º)  
(Anexo XVIII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)**

EMPRESA:

CNPJ:

MATRÍCULA CEI:

ENDEREÇO DA OBRA:

Apresento as informações abaixo a fim de possibilitar a utilização da remuneração relativa à mão de obra própria na dedução da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) na forma prevista no inciso IV do **caput** do art. 356 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nas seguintes opções possíveis de regularização:

a) abatimento na aferição indireta;

b) informação no caso de "declaração de existência de contabilidade regular".

| Competência (mês) | Remuneração de M.O. (Base de Cálculo) | Data envio DCTFWeb |
|-------------------|---------------------------------------|--------------------|
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |
|                   |                                       |                    |

Declaro, sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade e que estou ciente de que a qualquer tempo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá exigir o pagamento de créditos que venham a ser considerados devidos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

### Orientações de preenchimento:

Coluna "Competência": informar o mês a que corresponde a Folha de Pagamento;

Coluna "Remuneração de Mão-de-Obra (Base de Cálculo)": informar apenas o valor total da remuneração de trabalhadores empregados (categoria 101) constante da folha de pagamento enviada por meio do eSocial;

Coluna "Data envio DCTFWeb": informar a data de transmissão da DCTFWeb relativa à competência informada.



(Fl. 1 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

**ANEXO II**  
**Informações sobre a mão de obra terceirizada constantes da DCTFWeb (art. 356, §§ 4º e 5º)**  
**(Anexo XIX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)**

EMPRESA:  
CNPJ:  
MATRÍCULA CEI:  
ENDEREÇO DA OBRA:

Apresento as informações abaixo a fim de possibilitar a utilização da remuneração do prestador de serviços na dedução da Remuneração de Mão de Obra Total (RMT) na forma prevista no inciso IV do caput do art. 356 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, nas seguintes opções possíveis de regularização:

- a) abatimento na aferição indireta; ou  
b) informação no caso de "declaração de existência de contabilidade regular".

| CNPJ Prestador Serviço | Nome prestador de serviço | Tipo de serviço prestado | Nº Nota Fiscal | Data NF | Valor bruto NF | Valor da Retenção | Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada) | Competência | Empreiteira/Subempreiteira |
|------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|---------|----------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------|
|                        |                           |                          |                |         |                |                   |                                                                   |             |                            |
|                        |                           |                          |                |         |                |                   |                                                                   |             |                            |
|                        |                           |                          |                |         |                |                   |                                                                   |             |                            |
|                        |                           |                          |                |         |                |                   |                                                                   |             |                            |

Declaro, sob as penas da lei, que estas informações expressam a verdade e que estou ciente de que a qualquer tempo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá exigir o pagamento de créditos que venham a ser considerados devidos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do responsável pelas informações: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.837, de 10 de outubro de 2018.)

Orientações de preenchimento:

Coluna "CNPJ Prestador Serviço": informar o CNPJ do prestador de serviço.

Coluna "Nome prestador de serviço": informar o nome ou denominação social do prestador.

Coluna "Tipo de serviço prestado": informar o tipo de serviço prestado (instalação hidráulica, elétrica, pintura, fundação, alvenaria, gesso, montagem de estrutura metálica e outros).

Coluna "Nº Nota Fiscal": informar o número da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço que tenha vinculação inequívoca à obra, ou seja, que mencione, na discriminação do serviço, o endereço completo da obra ou o número da matrícula CEI da obra.

Coluna "Data NF": informar a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço.

Coluna "Valor bruto NF": informar o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço.

Coluna "Valor da Retenção": informar o valor da retenção destacada em nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Coluna "Folha de Pagamento informada no eSocial (obra a ser regularizada)": informar a remuneração constante na folha de pagamentos do prestador de serviços, para aquela obra, relativa aos segurados empregados (categoria 101).

Coluna "Competência": informar o mês da efetiva prestação de serviços de acordo com a folha de pagamento informada e declarada na DCTF.

Coluna "Empreiteira/Subempreiteira": informar a letra "E" se for empreiteira ou a letra "S" se for Subempreiteira.

**PORTARIA Nº 37, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 55)**

**Previdencia Social - Pecúlio - Estabelece para o mês de outubro os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dispõe sobre a atualização monetária dos salários de contribuição para apuração do salário de benefício.**

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de outubro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de setembro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003000.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003000.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º - O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**PORTARIA Nº 836, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 86)**

**Altera a Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 1º de



novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 34.11.25.1 da Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"34.11.25.1. O trabalho de montagem, desmontagem e manutenção deve ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente e condições climáticas adversas, como chuva, ventos superiores a quarenta quilômetros por hora, dentre outras."

Art. 2º - Inserir o item 34.11.25.1.1. na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"34.11.25.1.1. Pode ser autorizado o trabalho de montagem, desmontagem e manutenção em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades."

Art. 3º - Alterar as alíneas "a" e "b" do item 34.6.2.2. na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades."

Art. 4º - Alterar as alíneas "a" e "b" do item 34.6.6.9.1. na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) justificada a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento apensado à APR, assinado por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução dos serviços, consignando as medidas de proteção adicionais aplicáveis;

b) realizada mediante operação assistida por profissional de segurança no trabalho e pelo responsável pela execução das atividades."

Art. 5º - Renumerar o item 34.16 - Disposições Finais e seus subitens, aprovado pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a numeração 34.18.

Art. 6º - Renumerar o item 34.17 - Glossário, aprovado pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a numeração 34.19.

Art. 7º - Incluir o item 34.16 na Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"34.16 Serviços com apoio de estruturas flutuantes 34.16.1. A estrutura flutuante deve obedecer aos preceitos desta Norma Regulamentadora e das demais, bem como as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM/DPC).

34.16.1.1. Para efeitos da aplicação deste item, considera-se estrutura flutuante toda embarcação homologada pela autoridade marítima para operação exclusivamente em águas abrigadas que se destina aos serviços de apoio à indústria naval.



34.16.1.2. Excetua-se da aplicação deste item os serviços de inspeção, vistoria e transporte realizados mediante a utilização de lanchas.

34.16.2. A estrutura flutuante deve:

- a) ser previamente inscrita na Autoridade Marítima, por intermédio das Capitânicas dos Portos, das Delegacias ou das Agências subordinadas;
- b) possuir o Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou a Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM;
- c) ter marcações no casco, de modo visível e durável.

34.16.3. A navegação e as atividades laborais em estrutura flutuante somente devem ser realizadas em águas abrigadas e interiores, segundo as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Jurisdição - NPCP, correspondentes aos locais de execuções dos serviços.

34.16.4. É proibida a realização de serviços com o apoio de estruturas flutuantes em mar aberto.

34.16.5 O proprietário da estrutura flutuante é responsável por:

- a) assegurar que os serviços a bordo sejam interrompidos, sempre que forem atingidas as condições máximas de mar e de vento, referentes à força 3 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 12 km/h a 19 km/h e altura de onda entre 0,5 metro e 1,25 metros);
- b) garantir que os trabalhadores sejam evacuados da embarcação não propelidas, sempre que forem alcançadas as condições máximas de mar e de vento alusivas à força 5 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 29 km/h a 38 km/h e altura de onda entre 2,5 metros e 4,0 metros);
- c) garantir que na estrutura flutuante, dotada de propulsão própria, desloque-se para condições de mar e vento seguros sempre que forem alcançadas as condições máximas de mar e de vento alusivas à força 5 da Escala Beaufort (vento com velocidade de 29 km/h a 38 km/h e altura de onda entre 2,5 metros e 4,0 metros).

34.16.6. No caso de estruturas flutuantes não propelidas, a empresa deve dispor de embarcação adequada para efetuar o deslocamento dos trabalhadores entre a estrutura flutuante e a base de apoio, e vice-versa.

34.16.6.1. Alternativamente, a estrutura flutuante pode ser provida de linhas de segurança (sistemas de amarrações) atrelada à base de apoio, permitindo a sua aproximação mecânica até a base por meio de equipamento próprio para tal finalidade.

34.16.7. A estrutura flutuante deve ser sinalizada conforme as normas vigentes da NR 26 - Sinalização de Segurança.

34.16.8. A iluminação dos locais de trabalho deve atender ao prescrito no subitem 17.5.3.3, da NR 17 - Ergonomia.

34.16.9. Os equipamentos elétricos, fixos e portáteis, utilizados em atmosferas explosivas por gases e vapores ou poeiras combustíveis devem obedecer às prescrições contidas nas normas técnicas aplicáveis.

34.16.10 As superfícies e os pisos de trabalho devem ser revestidos com material antiderrapante e incombustível.

34.16.11 As aberturas existentes nos pisos e nas superfícies de trabalho devem ser dotadas de proteções resistentes para evitar a queda de pessoas ou objetos.

34.16.12 Os materiais e as ferramentas devem ser adequadamente fixados ou armazenados, de modo a evitar seus deslocamentos involuntários.

34.16.13 Ao redor de toda estrutura flutuante devem ser instalados guarda-corpos (balaustradas), de altura mínima de um metro, resistentes e firmemente fixados à sua estrutura, podendo ser removíveis durante a execução do serviço, quando necessário.

34.16.14 A estrutura flutuante deve ser dotada de coletes salva-vidas Classe III, homologados pela Marinha do Brasil, em quantidade suficiente para atender a todos os trabalhadores e tripulantes lotados a bordo.



34.16.14.1. Nas atividades executadas próximas às bordas do flutuante, os trabalhadores devem portar coletes salva vidas Classe IV, de acordo com as atividades executadas, homologados pela Marinha do Brasil.

34.16.15 É obrigatória a sinalização e a instalação de extintores de incêndio em número e capacidade suficientes para debelar o fogo, proporcionalmente ao tamanho da estrutura flutuante e aos tipos de serviços executados a bordo.

34.16.16 O trabalhador na atividade em estruturas flutuantes deve ter acesso a banheiro, situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros do posto de trabalho, na proporção de 1 (um) banheiro para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separados por sexo, com as seguintes características:

- a) mantido em perfeito estado de higiene e funcionamento;
- b) dotado de vaso sanitário, pia e cesto com tampa;
- c) dispor de material descartável para enxugo das mãos, papel higiênico e sabonete líquido ou em pasta;
- d) dispor de água suficiente própria para o consumo humano nos banheiros.

34.16.16.1. O dimensionamento ou distância diferente da descrita no subitem 34.16.16 podem ser alteradas em função de inviabilidade técnica, desde que devidamente atestados por profissional de segurança ou saúde habilitados.

34.16.17 As refeições devem ser realizadas prioritariamente no refeitório do estaleiro ou em área específica destinada para este fim na própria estrutura flutuante.

34.16.17.1. Quando os trabalhadores permanecerem a bordo, durante os seus períodos de refeições por necessidade de serviço, a estrutura flutuante deve dispor de local apropriado para realizar as refeições, com as seguintes características;

- a) ser limpo, arejado e bem iluminado;
- b) possuir isolamento e cobertura que proteja das intempéries;
- c) possuir mesas e assentos correspondentes a, pelo menos, 1/3 (um terço) da quantidade de trabalhadores lotados a bordo;
- d) ter pias instaladas nas proximidades ou no próprio local onde são realizadas as refeições;
- e) ter local para guarda e conservação dos alimentos.

34.16.18 A empresa deve garantir aos trabalhadores, que devam permanecer a bordo por necessidade de serviço, acesso gratuito à alimentação de boa qualidade, fornecida em condições de higiene e conservação, conforme prevê a legislação vigente.

34.16.18.1. O cardápio deve ser balanceado e elaborado por profissional nutricionista legalmente habilitado, possuir conteúdo que atenda às exigências nutricionais necessárias às condições de saúde, ser adequado ao tipo de atividade laboral e assegurar o bem-estar a bordo.

34.16.18.2. Adicionalmente, a empresa deve disponibilizar dietas específicas para a patologia do trabalhador, segundo prescrição médica.

34.16.18.3. A empresa contratante, proprietário da estrutura flutuante, deve garantir que a empresa contratada para prestar serviços de alimentação a bordo cumpra os requisitos para o sistema de gestão da segurança de alimentos, estabelecida pela Norma da ABNT - NBR - ISO 22000 e suas alterações posteriores.

34.16.19 É proibido o consumo de qualquer alimento em ambientes com a possibilidade de exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos.

34.16.20 É obrigatório o fornecimento a bordo de água potável em condições higiênicas, filtrada e fresca, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

34.16.20.1. Na impossibilidade da instalação de bebedouros, a água potável a bordo pode ser provida em recipientes portáteis, hermeticamente fechados e de fácil limpeza, confeccionados em materiais apropriados para não contaminá-la.

34.16.20.2. O recipiente citado no subitem 34.16.20.1. deve ser higienizado diariamente.



34.16.20.3. A distância a ser percorrida pelo trabalhador, do seu posto de trabalho até o bebedouro ou recipiente portátil, deve ser inferior a 50 (cinquenta) metros no plano horizontal e a 5 (cinco) metros no plano vertical.

34.16.20.4. Em localidades ou estações do ano de clima quente deve ser garantido, ainda, o fornecimento de água refrigerada a todos os trabalhadores a bordo.

34.16.20.5 A empresa deve suprir, a bordo, água potável suficiente para atender às necessidades individuais dos trabalhadores, em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.

34.16.20.6. Os locais de armazenamento e transporte de água potável e as suas fontes devem ser:

- a) protegidos contra qualquer contaminação;
- b) colocados ao abrigo de intempéries;
- c) submetidos à processo de higienização, quinzenalmente, supervisionados por equipe de saúde ocupacional e consignado em relatório técnico disponível aos trabalhadores, com o registro da higienização afixado no reservatório, quando houver;
- d) situados em local separado da água imprópria para beber, cujos avisos de advertência tem que ser afixado em local de fácil visualização, de forma legível e indelével.

34.16.20.7. O procedimento de controle de qualidade da água para o consumo humano e o seu padrão de potabilidade, a promoção à saúde nos portos e as boas práticas para o sistema de abastecimento de água ou a solução alternativa coletiva devem satisfazer, respectivamente e naquilo que couber, à Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29/12/2009 e à RDC nº 91, de 30 de junho de 2016, e suas alterações posteriores.

34.16.21. É proibido o uso de copos, pratos, talheres e outros utensílios de forma compartilhada, sem a prévia higienização, ou improvisados para consumir água ou alimentos, sendo permitida a utilização de materiais descartáveis.

34.16.21.1. Os copos descartáveis a serem utilizados devem ser armazenados em local limpo e acondicionados em recipientes do tipo porta-copos para permitir a sua retirada individualizada."

Art. 8º - Incluir o item 34.17 da Norma Regulamentadora nº 34 (NR-34) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval - aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"34.17 Plano de Respostas às Emergências - PRE 34.17.1. A empresa deve elaborar e implementar o PRE.

34.17.1.1. Aplicam-se ao PRE, de forma complementar, as disposições constantes em:

- a) Normas Regulamentadoras da Portaria MTb nº 3.214/78 e suas alterações posteriores;
- b) normas técnicas nacionais;
- c) Códigos Estaduais de Incêndio, no caso de edificações;
- d) Normas da Autoridade Marítima da Diretoria de Portos e Costas (Norman/DPC), no caso de embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.

34.17.2. O PRE deve:

- a) ser elaborado de acordo com os cenários de emergência, selecionados dentre os possíveis cenários acidentais, identificados em análises de risco;
- b) contemplar as ações a serem adotadas nos cenários de emergência, considerando as características e a complexidade das edificações, embarcações e estruturas;
- c) contemplar as ações a serem adotadas nos cenários de emergência, considerando as características da instalação;
- d) prever orientações adequadas para cada nível de envolvimento dos trabalhadores próprios, terceirizados e visitantes;
- e) ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho;
- f) ser revisado periodicamente por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.



34.17.3. O PRE deve conter:

- a) identificação da empresa (razão social e número do CNPJ) e forma de contato (endereço, telefone, endereço eletrônico);
- b) identificação do responsável técnico pela elaboração e revisão do PRE;
- c) delimitação da abrangência das ações do PRE;
- d) ações de resposta para cada cenário de emergência;
- e) matriz de atribuições;
- f) dimensionamento dos recursos em função dos cenários de emergências identificados, incluindo primeiros socorros;
- g) definição dos meios de acessos e de evacuação das instalações industriais e das embarcações, abrangendo as estruturas flutuantes, quando couber;
- h) procedimento de comunicação com empresas contratadas;
- i) procedimentos para orientação de visitantes, quanto aos riscos existentes e como proceder em situações de emergência;
- j) procedimentos para acionamento de recursos e estruturas de resposta complementares e das autoridades públicas pertinentes, bem como o desencadeamento do Plano de Ajuda Mútua - PAM, caso haja;
- k) procedimentos para comunicação do evento que desencadeou o acionamento do PRE;
- l) a periodicidade, o conteúdo programático e a carga horária dos treinamentos da equipe de emergência.

34.17.3.1. A empresa deve manter uma relação atualizada, de acordo com a matriz de atribuições, dos envolvidos nas ações de resposta à emergência.

34.17.3.2. O PRE deve estar articulado com as demais Normas Regulamentadoras e com os PRE das embarcações onde estão sendo realizados os serviços (navios, plataformas, unidades de apoio marítimo, unidades de manutenção e segurança e outros tipos de embarcações).

34.17.4. A empresa deve realizar exercícios simulados para avaliar a eficácia do PRE.

34.17.4.1. Os exercícios simulados devem:

- a) ser realizados de acordo com os cenários de emergência mapeados;
- b) atender o planejamento e cronograma estabelecidos pelo responsável técnico;
- c) ser realizados durante o horário normal de trabalho, considerando os turnos de trabalho, quando houver.

34.17.4.2. Após a realização dos exercícios simulados ou na ocorrência de situações reais, deve ser elaborado relatório, com o objetivo de verificar a eficácia do PRE, detectar possíveis falhas e subsidiar os ajustes necessários.

34.17.5. O PRE deve ser revisado nas seguintes situações:

- a) quando houver alterações dos possíveis cenários acidentais;
- b) quando recomendado nos relatórios de avaliação dos exercícios simulados ou nos relatórios de avaliação de situações reais;
- c) a cada dois anos.

34.17.6. O PRE, suas revisões e os relatórios de avaliação dos exercícios simulados e do acionamento do PRE em situações reais devem ser apresentados à CIPA, quando houver.

34.17.7. Os componentes da equipe de respostas a emergências devem ser submetidos a treinamentos inicial e periódico e exames médicos específicos para a função que irão desempenhar no PRE, incluindo os fatores de riscos psicossociais.

34.17.8. A participação do trabalhador nas equipes de resposta a emergências é voluntária, salvo nos casos em que a natureza da função assim o exigir."

Art. 9º - Inserir no Glossário da Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval - as seguintes definições:

"- Autoridade Marítima: Comandante da Marinha do Brasil, conforme designado pelo parágrafo único do Artigo 17, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.



- Escala de Beaufort: classifica a intensidade dos ventos, tendo em conta a sua velocidade e os efeitos resultantes das ventanias no mar e em terra."

CAIO VIEIRA DE MELLO

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/20/2028 (nº 195, Seção 1, pág. 1)**

**Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º - Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:



I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º - Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º - É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único - O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 8º - A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único - Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10 - (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Eliseu Padilha

Grace Maria Fernandes Mendonça

## **DECRETO Nº 9.522, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 1)**

**Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, em Marraqueche, em 27 de junho de 2013;

considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 261, de 25 de novembro de 2015, conforme o procedimento de que trata o § 3º do art. 5º da Constituição; e

considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em 11 de dezembro de 2015, o instrumento de ratificação ao Tratado e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de setembro de 2016; decreta:



Art. 1º - Fica promulgado o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Gustavo do Vale Rocha

Marraqueche, 17 a 28 de junho de 2013

TRATADO DE MARRAQUECHE PARA FACILITAR O ACESSO A OBRAS PUBLICADAS ÀS PESSOAS CEGAS, COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU COM OUTRAS DIFICULDADES PARA TER ACESSO AO TEXTO IMPRESSO

Adotado pela Conferência Diplomática

Preâmbulo

As Partes Contratantes,

Recordando os princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Conscientes dos desafios que são prejudiciais ao desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda espécie em condições de igualdade com as demais pessoas mediante todas as formas de comunicação de sua escolha, assim como o gozo do seu direito à educação e a oportunidade de realizar pesquisas, Enfatizando a importância da proteção ao direito de autor como incentivo e recompensa para as criações literárias e artísticas e a de incrementar as oportunidades para todas as pessoas, inclusive as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, de participar na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e compartilhar o progresso científico e seus benefícios,

Cientes das barreiras que enfrentam as pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso para alcançarem oportunidades iguais na sociedade, e da necessidade de ampliar o número de obras em formatos acessíveis e de aperfeiçoar a circulação de tais obras,

Considerando que a maioria das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso vive em países em desenvolvimento e em países de menor desenvolvimento relativo,

Reconhecendo que, apesar das diferenças existentes nas legislações nacionais de direito de autor, o impacto positivo das novas tecnologias de informação e comunicação na vida das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso pode ser reforçado por um marco jurídico aprimorado no plano internacional,

Reconhecendo que muitos Estados Membros estabeleceram exceções e limitações em suas legislações nacionais de direito de autor destinadas a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, mas que ainda há uma escassez permanente de exemplares disponíveis em formato acessível para essas pessoas; que são necessários recursos consideráveis em seus esforços para tornar as obras acessíveis a essas pessoas; e que a falta de possibilidade de intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível exige a duplicação desses esforços,



Reconhecendo tanto a importância do papel dos titulares de direitos em tornar suas obras acessíveis a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, como a importância de limitações e exceções adequadas para tornar as obras acessíveis a essas pessoas, em particular quando o mercado é incapaz de prover tal acesso,

Reconhecendo a necessidade de se manter um equilíbrio entre a proteção efetiva dos direitos dos autores e o interesse público mais amplo, em especial no que diz respeito à educação, pesquisa e acesso à informação, e que esse equilíbrio deve facilitar às pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso o acesso efetivo e tempestivo às obras,

Reafirmando as obrigações contraídas pelas Partes Contratantes em virtude de tratados internacionais vigentes em matéria de proteção ao direito de autor, bem como a importância e a flexibilidade da regra dos três passos relativa às limitações e exceções, prevista no Artigo 9.2 da Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e em outros instrumentos internacionais,

Recordando a importância das recomendações da Agenda do Desenvolvimento, adotada em 2007 pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que visa a assegurar que as considerações relativas ao desenvolvimento sejam parte integrante do trabalho da Organização,

Reconhecendo a importância do sistema internacional de direito de autor e visando harmonizar as limitações e exceções com vistas a facilitar o acesso e o uso de obras por pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso,

Acordaram o seguinte:

## Artigo 1º

Relação com outras convenções e tratados

Nenhuma disposição do presente Tratado derogará quaisquer obrigações que as Partes Contratantes tenham entre si em virtude de outros tratados, nem prejudicará quaisquer direitos que uma Parte Contratante tenha em virtude de outros tratados.

## Artigo 2º

Definições

Para os efeitos do presente Tratado:

a) "obras" significa as obras literárias e artísticas no sentido do Art. 21 a Convenção de Berna sobre a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, em forma de texto, notação e/ou ilustrações conexas, que tenham sido publicadas ou tornadas disponíveis publicamente por qualquer meio<sup>1</sup>.

b) "exemplar em formato acessível" significa a reprodução de uma obra de uma maneira ou forma alternativa que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira tão prática e cômoda como uma pessoa sem deficiência visual ou sem outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. O exemplar em formato acessível é utilizado exclusivamente por beneficiários e deve respeitar a integridade da obra original, levando em devida consideração as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

c) "entidade autorizada" significa uma entidade que é autorizada ou reconhecida pelo governo para prover aos beneficiários, sem intuito de lucro, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação. Inclui, também, instituição governamental ou organização sem fins lucrativos que preste os mesmos serviços aos beneficiários como uma de suas atividades principais ou obrigações institucionais<sup>2</sup>.

A entidade autorizada estabelecerá suas próprias práticas e as aplicará:

- i) para determinar que as pessoas a que serve são beneficiárias;
- ii) para limitar aos beneficiários e/ou às entidades autorizadas a distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível;
- iii) para desencorajar a reprodução, distribuição e colocação à disposição de exemplares não autorizados; e



iv) para exercer o devido cuidado no uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, respeitando a privacidade dos beneficiários em conformidade com o Artigo 8º.

## Artigo 3º

### Beneficiários

Será beneficiário toda pessoa:

- a) cega;
  - b) que tenha deficiência visual ou outra deficiência de percepção ou de leitura que não possa ser corrigida para se obter uma acuidade visual substancialmente equivalente à de uma pessoa que não tenha esse tipo de deficiência ou dificuldade, e para quem é impossível ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem deficiência ou dificuldade; ou<sup>3</sup>
  - c) que esteja ,impossibilitada, de qualquer outra maneira, devido a uma deficiência física, de sustentar ou manipular um livro ou focar ou mover os olhos da forma que normalmente seria apropriado para a leitura;
- independentemente de quaisquer outras deficiências.

## Artigo 4º

### Limitações e Exceções na Legislação Nacional sobre Exemplares em Formato Acessível

1.(a) As Partes Contratantes estabelecerão na sua legislação nacional de direito de autor uma limitação ou exceção aos direitos de reprodução, de distribuição, bem como de colocação à disposição do público, tal como definido no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, para facilitar a disponibilidade de obras em formatos acessíveis aos beneficiários. A limitação ou exceção prevista na legislação nacional deve permitir as alterações necessárias para tornar a obra acessível em formato alternativo.

(b) As Partes Contratantes podem também estabelecer uma exceção ao direito de representação ou execução pública para facilitar o acesso a obras para beneficiários.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) para todos os direitos nele previstos, mediante o estabelecimento de uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direitos de autor de tal forma que:

(a) Seja permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular dos direitos de autor, produzir um exemplar em formato acessível de uma obra obter de outra entidade autorizada uma obra em formato acessível e fornecer tais exemplares para o beneficiário, por qualquer meio, inclusive por empréstimo não-comercial ou mediante comunicação eletrônica por fio ou sem fio; e realizar todas as medidas intermediárias para atingir esses objetivos, quando todas as seguintes condições forem atendidas:

(i) a entidade autorizada que pretenda realizar tal atividade tenha acesso legal à obra ou a um exemplar da obra;

(ii) a obra seja convertida para um exemplar em formato acessível, o que pode incluir quaisquer meios necessários para consultar a informação nesse formato, mas não a introdução de outras mudanças que não as necessárias para tornar a obra acessível aos beneficiários;

(iii) os exemplares da obra no formato acessível sejam fornecidos exclusivamente para serem utilizados por beneficiários; e

(iv) a atividade seja realizada sem fins lucrativos; e

(b) Um beneficiário, ou alguém agindo em seu nome, incluindo a pessoa principal que cuida do beneficiário ou se ocupe de seu cuidado, poderá produzir um exemplar em formato acessível de uma obra para o uso pessoal do beneficiário ou de outra forma poderá ajudar o beneficiário a produzir e utilizar exemplares em formato acessível, quando o beneficiário tenha acesso legal a essa obra ou a um exemplar dessa obra.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 4(1) estabelecendo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos dos Artigos 10 e 114.

4. Uma Parte Contratante poderá restringir as limitações ou exceções nos termos deste Artigo às obras que, no formato acessível em questão, não possam ser obtidas comercialmente sob condições



razoáveis para os beneficiários naquele mercado. Qualquer Parte Contratante que exercer essa faculdade deverá declará-la em uma notificação depositada junto ao Diretor-Geral da OMPI no momento da ratificação, aceitação ou adesão a esse Tratado ou em qualquer momento posterior<sup>5</sup>.

5. Caberá à lei nacional determinar se as exceções ou limitações a que se refere o presente artigo estão sujeitas à remuneração.

#### Artigo 5º

##### Intercâmbio Transfronteiriço de Exemplares em Formato Acessível

1. As Partes Contratantes estabelecerão que, se um exemplar em formato acessível de uma obra é produzido ao amparo de uma limitação ou exceção ou de outros meios legais, este exemplar em formato acessível poderá ser distribuído ou colocado à disposição por uma entidade autorizada a um beneficiário ou a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante<sup>6</sup>.

2. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo uma limitação ou exceção em sua legislação nacional de direito de autor de tal forma que:

(a) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito, distribuir ou colocar à disposição para o uso exclusivo dos beneficiários exemplares em formato acessível a uma entidade autorizada em outra Parte Contratante; e

(b) será permitido às entidades autorizadas, sem a autorização do titular do direito e em conformidade com o disposto no Artigo 2º(c), distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível a um beneficiário em outra Parte Contratante; desde que antes da distribuição ou colocação à disposição, a entidade autorizada originária não saiba ou tenha motivos razoáveis para saber que o exemplar em formato acessível seria utilizado por outras pessoas que não os beneficiários<sup>7</sup>.

3. Uma Parte Contratante poderá cumprir o disposto no Artigo 5(1) instituindo outras limitações ou exceções em sua legislação nacional de direito de autor nos termos do Artigo 5(4), 10 e 11.

4.(a) Quando uma entidade autorizada em uma Parte Contratante receber um exemplar em formato acessível nos termos do Art. 5(1) e essa Parte Contratante não tiver as obrigações decorrentes do Artigo 9 da Convenção de Berna, a Parte Contratante garantirá, de acordo com suas práticas e seu sistema jurídico, que os exemplares em formato acessível serão reproduzidos, distribuídos ou colocados à disposição apenas para o proveito dos beneficiários na jurisdição dessa Parte Contratante.

(b) A distribuição e a colocação à disposição de exemplares em formato acessível por uma entidade autorizada nos termos do Artigo 5(1) deverá ser limitada a essa jurisdição, salvo se a Parte Contratante for parte do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor ou de outra forma limitar as exceções e limitações ao direito de distribuição e ao direito de colocação à disposição do público que implementam esse Tratado a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito<sup>8</sup> 9.

(c) Nada neste Artigo afeta a determinação do que constitui um ato de distribuição ou um ato de colocação à disposição do público.

5. Nada neste Tratado será utilizado para tratar da questão da exaustão de direitos.

#### Artigo 6º

##### Importação de Exemplares em Formato Acessível

Na medida em que a legislação nacional de uma Parte Contratante permita que um beneficiário, alguém agindo em seu nome, ou uma entidade autorizada produza um exemplar em formato acessível de uma obra, a legislação nacional dessa Parte Contratante permitirá, também, que eles possam importar um exemplar em formato acessível para o proveito dos beneficiários, sem a autorização do titular do direito<sup>10</sup>.

#### Artigo 7º

##### Obrigações Relativas a Medidas Tecnológicas

As Partes Contratantes adotarão medidas adequadas que sejam necessárias, para assegurar que, quando estabeleçam proteção legal adequada e recursos jurídicos efetivos contra a neutralização de



medidas tecnológicas efetivas, essa proteção legal não impeça que os beneficiários desfrutem das limitações e exceções previstas neste Tratado<sup>11</sup>.

#### Artigo 8º

##### Respeito à Privacidade

Na implementação das limitações e exceções previstas neste Tratado, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para proteger a privacidade dos beneficiários em condições de igualdade com as demais pessoas.

#### Artigo 9º

##### Cooperação para Facilitar o Intercâmbio Transfronteiriço

1. As Partes Contratantes envidarão esforços para promover o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível incentivando o compartilhamento voluntário de informações para auxiliar as entidades autorizadas a se identificarem. O Escritório Internacional da OMPI estabelecerá um ponto de acesso à informação para essa finalidade.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a auxiliar suas entidades autorizadas envolvidas em atividades nos termos do Artigo 5º a disponibilizarem informações sobre suas práticas conforme o Artigo 2º(c), tanto pelo compartilhamento de informações entre entidades autorizadas como pela disponibilização de informações sobre as suas políticas e práticas, inclusive as relacionadas com o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível, às partes interessadas e membros do público, conforme apropriado.

3. O Escritório Internacional da OMPI é convidado a compartilhar informações, quando disponíveis, sobre o funcionamento do presente Tratado.

4. As Partes Contratantes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção em apoio aos esforços nacionais para a realização do propósito e dos objetivos deste Tratado<sup>12</sup>.

#### Artigo 10

##### Princípios Gerais sobre Implementação

1. As Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para garantir a aplicação do presente Tratado.

2. Nada impedirá que as Partes Contratantes determinem a forma mais adequada de implementar as disposições do presente Tratado no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais<sup>13</sup>.

3. As Partes Contratantes poderão exercer os seus direitos e cumprir com as obrigações previstas neste Tratado por meio de limitações ou exceções específicas em favor dos beneficiários, outras exceções ou limitações, ou uma combinação de ambas no âmbito de seus ordenamentos jurídicos e práticas legais nacionais. Estas poderão incluir decisões judiciais, administrativas ou regulatórias em favor dos beneficiários, relativa a práticas, atos ou usos justos que permitam satisfazer as suas necessidades, em conformidade com os direitos e obrigações que as Partes Contratantes tenham em virtude da Convenção de Berna, de outros tratados internacionais e do Artigo 11.

#### Artigo. 11

##### Obrigações Gerais sobre Limitações e Exceções

Ao adotar as medidas necessárias para assegurar a aplicação do presente Tratado, uma Parte Contratante poderá exercer os direitos e deverá cumprir com as obrigações que essa Parte Contratante tenha no âmbito da Convenção de Berna, do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, incluindo os acordos interpretativos dos mesmos, de modo que:

(a) em conformidade com o Artigo 9(2) da Convenção de Berna, a Parte Contratante pode permitir a reprodução de obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor;

(b) em conformidade com o Artigo 13 do Acordo Relativo aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, a Parte Contratante deverá restringir as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do titular do direito;



(c) em conformidade com o Artigo 10(1) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante pode prever limitações ou exceções aos direitos concedidos aos autores no âmbito do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor em certos casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem os interesses legítimos do autor;

(d) em conformidade com o Artigo 10(2) do Tratado da OMPI sobre Direito de Autor, a Parte Contratante deve restringir, ao aplicar a Convenção de Berna, qualquer limitação ou exceção aos direitos a determinados casos especiais que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos do autor.

## Artigo 12

### Outras Limitações e Exceções

1. As Partes Contratantes reconhecem que uma Parte Contratante pode implementar em sua legislação nacional outras limitações e exceções ao direito de autor para o proveito dos beneficiários além das previstas por este Tratado, tendo em vista a situação econômica dessa Parte Contratante e suas necessidades sociais e culturais, em conformidade com os direitos e obrigações internacionais dessa Parte Contratante, e, no caso de um país de menor desenvolvimento relativo, levando em consideração suas necessidades especiais, seus direitos e obrigações internacionais particulares e as flexibilidades derivadas destes últimos.

2. Este Tratado não prejudica outras limitações e exceções para pessoas com deficiência previstas pela legislação nacional.

## Artigo 13

### Assembleia

1.(a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.

(b) Cada Parte Contratante será representada na Assembleia por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, assessores ou especialistas.

(c) Os gastos de cada delegação serão custeados pela Parte Contratante que tenha designado a delegação. A Assembleia pode pedir à OMPI que conceda assistência financeira para facilitar a participação de delegações de Partes Contratantes consideradas países em desenvolvimento, em conformidade com a prática estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.

2(a) A Assembleia tratará as questões relativas à manutenção e desenvolvimento deste Tratado e da aplicação e operação deste Tratado.

(b) A Assembleia realizará a função a ela atribuída pelo Artigo 15 no que diz respeito à admissão de certas organizações intergovernamentais como Parte do presente Tratado.

(c) A Assembleia decidirá a convocação de qualquer conferência diplomática para a revisão deste Tratado e dará as instruções necessárias ao Diretor-Geral da OMPI para a preparação de tal conferência diplomática.

3.(a) Cada Parte Contratante que seja um Estado terá um voto e votará apenas em seu próprio nome.

(b) Toda Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental poderá participar na votação, no lugar de seus Estados Membros, com um número de votos igual ao número de seus Estados Membros que sejam parte deste Tratado. Nenhuma dessas organizações intergovernamentais poderá participar na votação se qualquer um de seus Estados Membros exercer seu direito ao voto e vice-versa.

4. A Assembleia se reunirá mediante convocação do Diretor-Geral e, na ausência de circunstâncias excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia Geral da OMPI.

5. A Assembleia procurará tomar as suas decisões por consenso e estabelecerá suas próprias regras de procedimento, incluindo a convocação de sessões extraordinárias, os requisitos de quórum e, sujeita às disposições do presente Tratado, a maioria exigida para os diversos tipos de decisões.

## Artigo 14

### Escritório Internacional

O Escritório Internacional da OMPI executará as tarefas administrativas relativas a este Tratado.

**Artigo 15**

Condições para se tornar Parte do Tratado

(1) Qualquer Estado Membro da OMPI poderá se tornar parte deste Tratado.

(2) A Assembleia poderá decidir a admissão de qualquer organização intergovernamental para ser parte do Tratado que declare ter competência e ter sua própria legislação vinculante para todos seus Estados Membros sobre os temas contemplados neste Tratado e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a se tornar parte deste Tratado.

(3) A União Europeia, tendo feito a declaração mencionada no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adotou este Tratado, poderá se tornar parte deste Tratado.

**Artigo 16**

Direitos e Obrigações do Tratado

Salvo qualquer dispositivo específico em contrário neste Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes deste Tratado.

**Artigo 17**

Assinatura do Tratado

Este Tratado ficará aberto para assinatura na Conferência Diplomática de Marraqueche, e, depois disso, na sede da OMPI, por qualquer parte que reúna as condições para tal fim, durante um ano após sua adoção.

**Artigo 18**

Entrada em Vigor do Tratado

Este Tratado entrará em vigor três meses após 20 partes que reúnam as condições referidas no Artigo 15 tenham depositado seus instrumentos de ratificação ou adesão.

**Artigo 19**

Data da Produção de Efeitos das Obrigações do Tratado

O presente Tratado produzirá efeitos:

(a) para as 20 Partes referidas no Artigo 18, a partir da data de entrada em vigor do Tratado;

(b) para qualquer outra Parte referida no Artigo 15, a partir do término do prazo de três meses contados da data em que tenha sido feito o depósito do instrumento de ratificação ou adesão junto ao Diretor-Geral da OMPI;

**Artigo 20**

Denúncia do Tratado

Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da OMPI. A denúncia produzirá efeitos após um ano da data em que o Diretor-Geral da OMPI tenha recebido a notificação.

**Artigo 21**

Línguas do Tratado

(1) O presente tratado é assinado em um único exemplar original nas línguas inglesa, árabe, chinesa, francesa, russa e espanhola, sendo todas elas igualmente autênticas.

(2) A pedido de uma parte interessada, o Diretor-Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial em qualquer outra língua não referida no Artigo 21(1), após consulta com todas as partes interessadas. Para efeitos do disposto neste parágrafo, por "parte interessada" se entende qualquer Estado Membro da OMPI cuja língua oficial, ou uma das línguas oficiais, esteja implicada e a União Europeia, bem como qualquer outra organização intergovernamental que possa se tornar Parte do presente Tratado, se estiver implicada uma de suas línguas oficiais.

**Artigo 22**

Depositário

O Diretor-Geral da OMPI é o depositário do presente Tratado.

Feito em Marraqueche, no dia 27 de Junho de 2013.

Notas de rodapé



- 1 declaração acordada relativa ao Artigo 2º(a): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que nesta definição se encontram compreendidas as obras em formato áudio, como os audiolivros.
- 2 declaração acordada relativa ao Artigo 2º(c): Para os efeitos do presente Tratado, fica entendido que "entidades reconhecidas pelo governo" poderá incluir entidades que recebam apoio financeiro do governo para fornecer aos beneficiários, sem fins lucrativos, educação, formação pedagógica, leitura adaptada ou acesso à informação.
- 3 declaração acordada relativa ao Artigo 3º(b): Nada nessa linguagem implica que "não pode ser corrigida" requer o uso de todos os procedimentos de diagnóstico e tratamentos médicos possíveis.
- 4 declaração acordada relativa ao Artigo 4º(3): Fica entendido que este parágrafo não reduz nem estende o âmbito de aplicação das limitações e exceções permitidas pela Convenção de Berna no que diz respeito ao direito de tradução, com referência a pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.
- 5 declaração acordada relativa ao Artigo 4º(4): Fica entendido que o requisito da disponibilidade comercial não prejudica se a limitação ou exceção nos termos deste artigo é ou não consistente com o teste dos três passos.
- 6 declaração acordada relativa ao Artigo 5º(1): Fica entendido ainda que nada neste Tratado reduz ou estende o âmbito de direitos exclusivos sob qualquer outro Tratado.
- 7 declaração acordada relativa ao Artigo 5º(2): Fica entendido que, para distribuir ou colocar à disposição exemplares em formato acessível diretamente a beneficiários em outra Parte Contratante, pode ser apropriado para uma entidade autorizada aplicar medidas adicionais para confirmar que a pessoa que ela está servindo é uma pessoa beneficiária e para seguir suas práticas conforme o Artigo 2º(c).
- 8 declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado requer ou implica que uma Parte Contratante adote ou aplique o teste dos três passos além de suas obrigações decorrentes deste instrumento ou de outros tratados internacionais.
- 9 declaração acordada relativa ao Artigo 5º(4)(b): Fica entendido que nada neste Tratado cria quaisquer obrigações para uma Parte Contratante ratificar ou aceder ao Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT) ou de cumprir quaisquer de seus dispositivos e nada neste Tratado prejudica quaisquer direitos, limitações ou exceções contidos no Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT).
- 10 declaração acordada relativa ao Artigo 6º: Fica entendido que as Partes Contratantes têm as mesmas flexibilidades previstas no Artigo 4º na implementação de suas obrigações decorrentes do Artigo 6º.
- 11 declaração acordada relativa ao Artigo 7º: Fica entendido que as entidades autorizadas, em diversas circunstâncias, optam por aplicar medidas tecnológicas na produção, distribuição e colocação à disposição de exemplares em formato acessível e que nada aqui afeta tais práticas, quando estiverem em conformidade com a legislação nacional.
- 12 declaração acordada relativa ao Artigo 9º: Fica entendido que o Art. 9º não implica um registro obrigatório para as entidades autorizadas nem constitui uma condição prévia para que as entidades autorizadas exerçam atividades reconhecidas pelo presente Tratado; confere, contudo, a possibilidade de compartilhamento de informações para facilitar o intercâmbio transfronteiriço de exemplares em formato acessível.
- 13 Declaração acordada relativa ao Artigo 10(2): Fica entendido que quando uma obra se qualifica como uma obra nos termos do Artigo 2º(a), incluindo as obras em formato de áudio, as limitações e as exceções previstas pelo presente Tratado se aplicam mutatis mutandis aos direitos conexos, conforme necessário para fazer o exemplar em formato acessível, para distribuí-lo e para colocá-lo à disposição dos beneficiários.

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 10)**

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º - É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.



Art. 6º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º - As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLAUDIO PEREIRA SIQUEIRA

## **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 117)**

**Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito do sistema Conter/CRTS e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; considerando o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988;

considerando o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988;

considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando os termos da decisão da 18ª Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos e Radiologia, realizada no dia 12 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º - Fica Assegurada a possibilidade de uso do nome social aos profissionais das Técnicas Radiológicas travestis e transexuais em seus registros, credenciais, sistemas de cadastro e documentos na forma disciplinada por esta Resolução.

§ 1º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, devendo por ela ser declarado, sendo obrigatório o seu registro.

§ 2º - No exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao Sistema Conter/CRTS.

§ 3º - É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - O sistema de informática que gerencia o registro e cadastro dos profissionais das Técnicas Radiológicas junto aos CRTS, deverá permitir em espaço destinado a esse fim o registro do nome social.



§ 1º - O nome social do profissional das Técnicas Radiológicas deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas credenciais de identidade profissional, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia poderão emitir certidões que contemplem as solicitações dos requerentes ao uso do nome social até a data da efetiva entrega da credencial.

Art. 3º - A pessoa interessada solicitará, por requerimento, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição, a inclusão do nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça e é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Art. 4º - Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho do profissional das Técnicas Radiológicas ou nos instrumentos de sua divulgação o uso do nome social, juntamente com o nome e o número de registro do profissional.

Art. 5º - Será utilizado, em processos administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome registral precedido de "registrado (a) civilmente como".

Art. 6º - Aplica-se as prerrogativas contidas nesta Resolução para os atos procedimentais concernentes às solicitações de inscrição profissional dos requerentes ao uso do nome social e demais atos administrativos a ele inerentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS - Diretor- Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS - Diretor- Secretário

### **RESOLUÇÃO Nº 212, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 nº 196, Seção 1, pág. 89)**

**Institui a Comissão Eleitoral que organizará o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2019-2020.**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo art. 4º do Decreto 5.084, de 20 de maio, e art. 5º de seu Regimento Interno e considerando a Resolução nº 211, de 24 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de organizar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CONANDA no biênio 2019-2020.

Parágrafo único - A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) entidades da sociedade civil indicadas abaixo:

I - Sociedade Brasileira De Defesa Da Criança e do Adolescente;

II - Central De Cooperativas E Empreendimentos Solidários Do Brasil - UNISOL Brasil;

III - Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria - ANECOM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES - Presidente do Conselho

### **RESOLUÇÃO Nº 2.760, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 62)**



**Determina, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Indigo Powder.**

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação e comercialização do produto cosmético Indigo Powder, sem registro ou notificação na Anvisa, por pessoa física, resolve:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Indigo Powder.

Art. 2º - Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.836, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 58)**

**Dispõe sobre a declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019).**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos arts. 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 27, 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - A apresentação da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2018 e a situações especiais ocorridas em 2019 (Dirf 2019) e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2019 (PGD Dirf 2019) serão realizadas conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2019**

 Art. 2º - Estão obrigadas a apresentar a Dirf 2019:

I - as pessoas físicas e as seguintes pessoas jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:



- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edilícios;
- h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e

II - as seguintes pessoas jurídicas e físicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

a) os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no caput do art. 3º desta Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;

b) os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

c) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:

1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
  2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
  3. juros e comissões em geral;
  4. juros sobre o capital próprio;
  5. aluguel e arrendamento;
  6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
  7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
  8. fretes internacionais;
  9. previdência complementar;
  10. remuneração de direitos;
  11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
  12. lucros e dividendos distribuídos;
  13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
  14. rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento); e
  15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica; e
- d) as pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

§ 1º - Os rendimentos a que se refere o item 14 da alínea "c" do inciso II do caput são relativos a:

I - despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997;

II - contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

III - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, conforme os termos do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;



IV - despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, conforme os termos do inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

V - operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme os termos do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VI - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, conforme os termos do inciso X do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VII - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme os termos do inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997; e

VIII - outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento).

§ 2º - O disposto na alínea "c" do inciso II do caput aplica-se inclusive aos casos de isenção ou alíquota de 0% (zero por cento).

§ 3º - As Dirf 2019 dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2º, ficam obrigadas à apresentação da Dirf 2019 também as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2019, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, conforme os termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º - No caso de pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º, deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, conforme os termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, nas Dirf 2019 apresentadas por:

I - órgãos da administração pública federal direta;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Parágrafo único - Deverão, também, ser informados nas Dirf apresentadas pelos órgãos e entidades enumerados no caput, referentes a fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2018, os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

## CAPÍTULO II

**DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2019**

Art. 4º - O PGD Dirf 2019, de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2019 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

§ 1º - O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018 e das relativas ao ano-calendário de 2019 nos casos de:

I - extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;

II - pessoas físicas que saírem definitivamente do País; e

III - encerramento de espólio.

§ 2º - A utilização do PGD Dirf 2019 gerará arquivo contendo a declaração validada em condições de transmissão à RFB.

§ 3º - Cada arquivo gerado conterá somente 1 (uma) declaração.

§ 4º - O arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2019 que for alterado deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2019.

**CAPÍTULO III****DA APRESENTAÇÃO DA DIRF 2019**

Art. 5º - A Dirf 2019 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º - A transmissão da Dirf 2019 será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º - Durante a transmissão dos dados, a Dirf 2019 será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

§ 3º - O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º - Para transmissão da Dirf 2019 das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º - A transmissão da Dirf 2019 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

Art. 6º - O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 7º - A Dirf 2019 será considerada relativa ao ano-calendário anterior quando apresentada depois de 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

**CAPÍTULO IV****DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2019**

Art. 8º - A Dirf 2019, relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2019.

§ 1º - No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2019, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2019 relativa ao ano-calendário de 2018 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, caso em que a Dirf 2019 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2019.



§ 2º - Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2019, a Dirf 2019 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva:

a) até a data da saída em caráter permanente; ou b) no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf 2019 relativa ao ano-calendário de 2019.

## CAPÍTULO V

### DO PREENCHIMENTO DA DIRF 2019

Art. 9º - Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota de 0% (zero por cento), de declaração obrigatória, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 10 - O declarante deverá informar na Dirf 2019 os rendimentos tributáveis ou isentos, de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

Art. 11 - As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf 2019, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);



IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - de honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais;

XII - pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; e

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º - Em relação aos incisos VI e VII do caput deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf 2019, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda, seja em decorrência da data do laudo comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf 2019 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data constante no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º - Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf 2019, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sido objeto de retenção.

§ 3º - Em relação aos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º - Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º - Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º - Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e X do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do IRRF a eles relativo.

Art. 12 - Deverão ser informados na Dirf 2019 os rendimentos tributáveis em relação aos quais:



I - tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições;

II - não tenha havido retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, em razão de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, conforme os termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Parágrafo único - Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 13 - A Dirf 2019 deverá conter as seguintes informações referentes aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda, e os valores que não tenham sido objeto de retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 11;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar, inclusive entidades fechadas de natureza pública e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf 2019 deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF, e o valor pago ao advogado;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf 2019, seu nome e data de seu nascimento;

c) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

d) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou tenham sido objeto de retenção sem o correspondente recolhimento, em razão de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;



VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis:

- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- b) o valor de diárias e ajuda de custo;
- c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme seja pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 11;
- e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto prólabore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 11;
- f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive das decorrentes de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- g) os valores do abono pecuniário;
- h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, conforme os termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- j) para os beneficiários que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e
- k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

§ 1º - Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de tratar-se de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º - No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujos ônus tenham sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública; e

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

§ 3º - A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.



§ 4º - Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º - Deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar; e

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra pelo Banco Central do Brasil (BCB), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.

§ 6º - Na hipótese prevista no inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América, fixada para venda pelo BCB, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.

§ 7º - No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf 2019 deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

§ 8º - No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR), deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

Art. 14 - A Dirf 2019 deverá conter as seguintes informações, relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive em razão de decisão judicial; e

b) não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, em razão de decisão judicial; e

IV - respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 15 - Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf 2019:

I - da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:



- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições convênio; e
- h) prestação de serviços de administração de convênios; e

II - do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará dispensado de apresentar a Dirf 2019, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não tenha excedido R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 16 - As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 15 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf 2019, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 17 - Na hipótese prevista na alínea "h" do inciso I do caput do art. 2º, a Dirf 2019 a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos e discriminar cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 18 - O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf 2019 deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 19 - O declarante que tiver retido valor do imposto ou de contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e tenha compensado a parcela excedente nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e

II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou das contribuições, na fonte, diminuído do valor compensado.

Art. 20 - O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 21 - Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º, a Dirf 2019 deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (rua ou avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);

VI - país de residência fiscal;

VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

VIII - relativamente aos rendimentos:

a) código de receita;

b) data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;



c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 11;

d) imposto retido, quando for o caso;

e) natureza dos rendimentos, conforme tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT) com os países informados na tabela de códigos dos países constante do Anexo III desta Instrução Normativa; e

f) forma de tributação, conforme a tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija, ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito, ou outras receitas, estiver dispensado desse número.

Art. 22 - No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes de fusão ou cisão parcial e as novas empresas que resultarem de cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente de cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

## CAPÍTULO VI

### DA RETIFICAÇÃO DA DIRF 2019

Art. 23 - Para alterar a Dirf 2019 apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf 2019 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º - A Dirf 2019 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º - A Dirf 2019 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

§ 3º - A Dirf 2019 retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSAMENTO DA DIRF 2019

Art. 24 - Depois de sua apresentação, a Dirf 2019 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - "Em Processamento", indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - "Aceita", indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;

III - "Rejeitada", indicando que foram detectados erros durante o processamento e que deverá ser retificada;

IV - "Retificada", indicando que foi substituída integralmente por outra; ou

V - "Cancelada", indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 25 - A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento de que trata o art. 24, mediante consulta em seu sítio na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

## CAPÍTULO VIII

**DAS PENALIDADES**

Art. 26 - O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da Dirf 2019 no prazo fixado ou sua apresentação depois do prazo; ou

II - apresentação da Dirf 2019 com incorreções ou omissões.

§ 1º - No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertencam.

§ 2º - No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO IX****DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

Art. 27 - Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários de rendimentos que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Dirf 2019 à RFB.

§ 1º - Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º - A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, cujo valor mensal seja inferior a R\$1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) durante o ano-calendário de 2018.

**CAPÍTULO X****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Para apresentação da Dirf 2019, ficam aprovadas:

I - a Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);

II - as Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e

III - a Tabela de Códigos dos Países (Anexo III).

Art. 29 - A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD Dirf 2019.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ANEXO I****ANEXO II****ANEXO III**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 72)**



**Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO Substituto, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 22, inciso I e § 5º, e no art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, combinado com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e para elaboração e comunicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considerase:

I - Unidade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - UAIG:

- a) a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, cuja função de auditoria interna é desempenhada pela própria SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados;
- b) as Secretarias de Controle Interno - Ciset da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno - SCI, e as unidades setoriais das Ciset; e,
- c) as Unidades de Auditoria Interna singulares - Audin dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

II - Supervisão técnica: atividade exercida pelo órgão central, pelos órgãos setoriais e pelas unidades setoriais do SCI, em suas respectivas áreas de jurisdição, com a finalidade de harmonizar a atuação das UAIG, de promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e de buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados.

Parágrafo único - A supervisão técnica a que se refere o inciso II do caput deste artigo pode ser exercida por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das UAIG.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 3º - O PAINT deve ser elaborado pela UAIG com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano.

Parágrafo único - São princípios orientadores do PAINT, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da Unidade Auditada.

Art. 4º - Na elaboração do PAINT, a UAIG deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Art. 5º - O PAINT conterá, no mínimo:

- I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;
- II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;
- III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;



IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e, VIII - apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Parágrafo único - As ações de capacitação e a participação em eventos previstas no PAINT devem estar em consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores.

Art. 6º - A proposta de PAINT das Audin e das unidades setoriais do SCI, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§ 1º - A proposta de PAINT das Audin deve ser encaminhada à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

§ 2º - A proposta de PAINT das unidades setoriais do SCI deve ser encaminhada à Ciset do Ministério da Defesa até o dia 15 de janeiro do exercício de execução do plano.

Art. 7º - A CGU, as Ciset e as unidades setoriais do SCI devem se manifestar sobre as propostas de PAINT recebidas e recomendar, quando necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos.

§ 1º - A ausência de manifestação formal no prazo estipulado no caput não impede a adoção, por parte das Audin e das unidades setoriais do SCI, das providências necessárias à aprovação interna do PAINT.

§ 2º - O não atendimento às recomendações de que trata o caput deve ser devidamente justificado pela UAIG quando do encaminhamento definitivo do PAINT à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso.

Art. 8º - O PAINT da UAIG deve ser aprovado pelo conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, devendo ser observado o prazo limite para envio do PAINT aprovado à UAIG responsável pela supervisão técnica, de acordo com o disposto nos artigos 10 ou 11, conforme o caso, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Mudanças significativas que impactem o planejamento inicial devem ser encaminhadas ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade para aprovação.

Art. 9º - A CGU, as Ciset e as unidades setoriais do SCI devem considerar o planejamento das Audin e das unidades setoriais do SCI, conforme o caso, como insumo para elaboração do seu PAINT.

Art. 10 - O PAINT aprovado das Audin e das unidades setoriais do SCI deve ser encaminhado à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano da execução para exercício da supervisão técnica.

Parágrafo único - As Audin devem encaminhar o PAINT aprovado ao conselho fiscal ou instância com atribuições equivalentes no mesmo prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 11 - O PAINT aprovado das Ciset, juntamente com os PAINT das respectivas unidades setoriais do SCI, devem ser encaminhados à CGU até o último dia útil do mês de março do ano da execução para exercício da supervisão técnica.

Art. 12 - A CGU, as Ciset e as unidades setoriais do SCI devem comunicar os seus PAINT às Audin no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do plano, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, excetuando-se os casos que possam comprometer sua efetividade.



Art. 13 - A CGU, as Ciset e as unidades setoriais do SCI devem comunicar o PAINT às respectivas Unidades Auditadas, excetuando-se os casos que possam comprometer sua efetividade.

#### CAPÍTULO III

##### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA

Art. 14 - A UAIG deve comunicar, pelo menos semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 1º - A comunicação deve contemplar, no mínimo, informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano aprovado; as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

§ 2º - As informações citadas no parágrafo anterior poderão ser solicitadas pelos órgãos e unidades de controle interno responsáveis pela supervisão técnica das UAIG.

§ 3º - Devem estar disponíveis, preferencialmente em forma eletrônica, as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

Art. 15 - Os órgãos central e setoriais do SCI e as unidades setoriais do SCI, responsáveis pela supervisão técnica, nas respectivas áreas de jurisdição, podem requisitar, a qualquer momento, os relatórios de auditoria concluídos pelas UAIG.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 16 - As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 17 - O RRAINT conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RRAINT;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e, VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Parágrafo único - Deve estar disponível, de preferência eletronicamente, o detalhamento das informações consolidadas no RRAINT, bem como as justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT.

Art. 18 - A UAIG deve comunicar o RRAINT ao conselho de administração ou órgão equivalente ou, na ausência deste, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade.



Art. 19 - A UAIG deve disponibilizar o RAIN'T à CGU, às Ciset ou às unidades setoriais do SCI, conforme o caso, no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.

Art. 20 - No prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINT, o RAIN'T deve ser publicado na página do órgão ou da entidade na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais

Art. 21 - Compete à UAIG conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas demais UAIG que atuam de forma concorrente e integrada.

Art. 22 - A UAIG deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas pela própria UAIG e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, pelo conselho fiscal e pelo conselho de administração, de forma a subsidiar a comunicação de que trata o art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos no Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 3)**

**Estabelece procedimentos para o envio de informações e pareceres pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal acerca de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, I, d, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 3º do Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo - e-Sial no âmbito do Sial previsto no Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - O registro e o envio das informações acerca das proposições legislativas, em trâmite no Congresso Nacional, para a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República deverão ser realizados pelos órgãos da administração pública federal direta, exclusivamente, por meio do e-Sial, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Credenciamento: o registro realizado pela Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República de usuários do e-Sial, a partir de ofício encaminhado por órgão da administração pública federal direta, que deve atender o modelo previamente estabelecido;

II - Posicionamento: conjunto de informações consolidadas por órgão da administração pública federal direta, que expressa a sua manifestação em relação à determinada proposição legislativa, considerando o seu atual estágio de tramitação;

III - Anexo: complemento em formato digital anexado ao posicionamento enviado;

Art. 3º - O acesso ao e-Sial será por meio do sítio <https://sistema.planalto.gov.br/esial>.

Art. 4º - Os posicionamentos encaminhados pelos órgãos da administração pública federal direta, através de e-mail ou por qualquer outro meio, que estejam em desconformidade com esta Instrução Normativa, não serão considerados.



Art. 5º - As informações e os documentos juntados ao posicionamento, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão recepcionados com a presunção de veracidade e autenticidade, sem a obrigatoriedade de assinatura eletrônica ou digital.

Art. 6º - Os atos praticados no e-Sial terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente pelo sistema.

Parágrafo único - O e-Sial conterá elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática dos atos no sistema.

Art. 7º - O registro e o envio de um posicionamento ministerial sobre uma proposição legislativa podem ser efetivados independentemente de provocação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 8º - O credenciamento dos usuários será realizado pela Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, após indicação pelos órgãos da administração pública federal direta.

§ 1º - O órgão da administração pública federal direta que solicita o credenciamento é responsável por manter atualizada a lista de seus usuários ativos.

§ 2º - Os usuários de entidades da administração pública federal serão credenciados com perfil de acesso que permite apenas o registro de posicionamentos, sem prejuízo das demais funcionalidades disponíveis.

Art. 9º - Após seu credenciamento, o usuário receberá, através do e-mail cadastrado, os dados para o primeiro acesso ao e-Sial, devendo observar os procedimentos previstos no Manual do usuário.

Parágrafo único - O Manual do usuário está disponível no e-Sial e pode ser solicitado pelos órgãos e entidades da administração pública federal, através do endereço eletrônico [esial@presidencia.gov.br](mailto:esial@presidencia.gov.br).

Art. 10 - Os dados registrados no e-Sial serão mantidos e vinculados à proposição legislativa, após o fim de sua tramitação.

Art. 11 - O e-Sial estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade por motivo técnico ou em razão de manutenção programada do sistema.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 1, de 15 de fevereiro de 2012.

CARLOS MARUN

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 62)**

**Aprova a versão 3.5 do Programa Gerador da declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.**

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Fica aprovada a versão 3.5 do Programa Gerador da declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - alterar a caixa de combinação "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio" para possibilitar que a opção "Não se aplica" possa ser utilizada, também, pelas pessoas jurídicas cuja forma de tributação do lucro seja diferente de Imune do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Isenta do IRPJ, caso o seu resultado não seja afetado por variações monetárias cambiais;



II - alterar a caixa de combinação "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio", que passou a ser preenchida automaticamente pelo programa com a opção "Não se aplica";

III - impedir que sejam assinaladas, simultaneamente, as caixas de verificação "PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês" da ficha - Dados Iniciais, e "Balanço de Redução" das fichas - Valor do Débito IRPJ/CSLL;

IV - no caso de incorporação submetida ao Regime Especial de Tributação - Afetação (RET-Afetação), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), executada por meio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), impedir que seja incluído no campo "CNPJ da Incorporação", para códigos do grupo "RET/Pagamento Unificado de Tributos" com o indicador SCP na Tabela de Códigos, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de uma filial do declarante, uma vez que o número inscrito no CNPJ da SCP é totalmente distinto;

V - atualizar a Tabela de Códigos do programa.

Art. 2º - O PGD de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, nos termos da:

I - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de agosto de 2014 a 30 de novembro de 2015;

II - Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º - O preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2014, deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, e suas alterações.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 56)**

**Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019).**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º - Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 a 2018, situação normal, e de 2014 a 2019, nos casos de situação especial.

Art. 2º - No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

### **ANEXO ÚNICO**

46

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 25)**

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018, declara:

Art. 1º - Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2019).

Art. 2º - No preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato declaratório.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**ANEXO ÚNICO****ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 22)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de outubro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL |                      |                     |                            |                             |                        |                  |                      |                      |                   |                  |                               |
|-------------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|----------------------|----------------------|-------------------|------------------|-------------------------------|
| UF                                        | GLAC<br>(B\$/ litro) | GLP<br>(B\$/ litro) | DIESEL S10<br>(B\$/ litro) | ÓLEO DIESEL<br>(B\$/ litro) | GLP (P13)<br>(B\$/ kg) | GLP<br>(B\$/ kg) | GLAV<br>(B\$/ litro) | AFHC<br>(B\$/ litro) | GINV<br>(B\$/ m³) | GNI<br>(B\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL<br>(B\$/ kg) |
| AC                                        | *5.3587              | *5.3587             | *4.5514                    | *4.4521                     | **6.1259               | **6.1259         | -                    | *4.0410              | -                 | -                | -                             |
| AL                                        | *4.8711              | *4.0872             | *3.8911                    | -                           | -                      | *5.2666          | 3.3200               | **3.3496             | *1.0049           | -                | -                             |
| AM                                        | *4.7835              | *4.7835             | **3.7523                   | **3.6245                    | -                      | *5.6607          | -                    | **3.0240             | 3.1588            | 1.6979           | -                             |
| AP                                        | *4.3510              | *4.3510             | *4.5770                    | *3.9920                     | *5.8323                | *5.8323          | -                    | 3.8900               | -                 | -                | -                             |
| BA                                        | 4.6800               | 5.1500              | 3.5500                     | 3.4500                      | 4.7800                 | 4.8500           | -                    | 3.5000               | 2.4400            | -                | -                             |
| CE                                        | 4.1700               | 4.1700              | 3.2895                     | 3.2500                      | 4.6700                 | 4.6700           | -                    | 3.2085               | -                 | -                | -                             |
| DF                                        | *4.8920              | *6.5620             | *3.9470                    | *3.7970                     | *5.6077                | *5.6077          | -                    | *3.3140              | 3.2900            | -                | -                             |
| ES                                        | 4.6778               | 6.3517              | 2.9057                     | 2.8192                      | 4.5321                 | 4.5321           | 2.5835               | 3.4276               | -                 | -                | -                             |
| GO                                        | *4.8618              | *6.6791             | *3.8472                    | *3.7443                     | *5.6085                | *5.6085          | -                    | *2.8846              | -                 | -                | -                             |
| MA                                        | *4.4400              | 3.7000              | *3.6690                    | *3.5330                     | -                      | **5.2340         | -                    | *3.5980              | -                 | -                | -                             |
| MG                                        | 4.8756               | 6.3089              | 3.6431                     | 3.5602                      | 5.5231                 | 5.5231           | 4.5852               | 3.1101               | -                 | -                | -                             |
| MS                                        | 4.3182               | 5.9055              | 3.5989                     | 3.4862                      | 5.5845                 | 5.5845           | 1.2263               | 3.1464               | 2.6244            | -                | -                             |
| MT                                        | 4.8458               | 6.4038              | 4.0561                     | 3.9745                      | 7.3736                 | 7.3736           | *4.3136              | *2.8890              | 2.6641            | 3.2000           | -                             |
| PA                                        | 4.5210               | 4.5210              | 3.6020                     | 3.6120                      | 5.5184                 | 5.5184           | -                    | 3.6630               | -                 | -                | -                             |
| PB                                        | *4.6252              | *7.6982             | *3.6728                    | *3.5825                     | -                      | *5.2083          | 2.3246               | *3.4289              | *3.5156           | -                | **3.7743                      |
| PE                                        | 4.5380               | 4.5380              | 3.3890                     | 3.3890                      | 4.9811                 | 4.9811           | -                    | 3.4910               | -                 | -                | -                             |
| PR                                        | *4.8215              | *4.8215             | *3.9228                    | *3.8185                     | *5.3800                | *5.3800          | *3.5600              | *3.5645              | -                 | -                | -                             |
| RJ                                        | 4.2900               | 5.5400              | 3.1800                     | 3.0700                      | 4.9200                 | 4.9200           | -                    | 3.7500               | -                 | -                | -                             |
| RN                                        | *5.0360              | *5.5667             | 3.5510                     | 3.4720                      | -                      | **4.8477         | 2.4456               | *3.3740              | **2.7810          | -                | -                             |
| RN                                        | *4.7150              | 7.3900              | *3.8590                    | *3.7750                     | **5.1400               | **5.1400         | -                    | *3.5990              | *3.3760           | -                | 1.6900                        |
| RO                                        | *4.7780              | *4.7780             | *3.9500                    | *3.8460                     | -                      | 5.9190           | -                    | *3.8590              | -                 | -                | 1.9656                        |
| RR                                        | *4.6740              | *4.7370             | *3.9310                    | *3.8610                     | *6.2220                | *7.0710          | *3.5260              | *3.8340              | -                 | -                | -                             |
| RS                                        | 4.8806               | 6.4114              | 3.6942                     | 3.6003                      | 5.6102                 | 5.7364           | -                    | 3.9471               | 3.1210            | -                | -                             |
| SC                                        | 4.1700               | 5.5600              | 3.2400                     | 3.1200                      | 5.3500                 | 5.3500           | -                    | 3.4800               | 2.4500            | -                | -                             |
| SE                                        | 4.8000               | 4.9000              | 3.3100                     | 3.3100                      | 4.7800                 | 4.7800           | 3.1900               | 3.5450               | 3.3910            | -                | -                             |
| SP                                        | *4.4760              | *4.4760             | *3.6450                    | *3.5380                     | *5.2115                | 5.6036           | -                    | *2.6850              | -                 | -                | -                             |
| TO                                        | 4.9000               | 7.1500              | 3.2000                     | 3.6300                      | 6.4000                 | 6.4000           | 3.7300               | 3.6500               | -                 | -                | -                             |

Notas Explicativas:

a) \* valores alterados de PMPF; e

b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE

**ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 23)**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

**ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva e Álcool Anidro |                 | Gasolina Automotiva Premium e Álcool |                 | Alcool Hidratado |                 |        | Óleo Combustível |                            | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|-------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|--------|------------------|----------------------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                            | Inter-estaduais | Internas                             | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | 7%     | 12%              | Originado de Importação 4% | Internas             | Inter-estaduais |
| *SP | 50,46%                              | 99,85%          | 50,46%                               | 99,85%          | 16,66%           | 25,44%          | 32,57% | 21,52%           | 10,48%                     | 34,73%               | -               |

**ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 | Gás Natural Veicular |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais | Internas             | Inter-estaduais |
| *SP | 50,46%                    | 99,85%          | 50,46%                      | 99,85%          | 30,99%      | 48,42%          | 32,92%          | 50,61%          | 132,60%   | 164,32%         | 65,65%   | 88,23%          | -                | -               | -                    | -               |

**ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | GAV      |                 | Alcool Hidratado |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 50,46%                    | 99,85%          | 50,46%                      | 99,85%          | 30,99%      | 48,42%          | 32,92%          | 50,61%          | 132,60%   | 164,32%         | 65,65%   | 88,23%          | 40,76%   | 87,69%          | 16,66%           | 21,52%          |

**ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |                 | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|-------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                                  | Inter-estaduais | Internas                                    | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 55,45%                                    | 106,59%         | 55,45%                                      | 106,59%         | 18,71%           | 44,80%          |

**ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum |                 | Gasolina Automotiva Premium |                 | Óleo Diesel |                 | Óleo Diesel S10 |                 | GLP (P13) |                 | GLP      |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|---------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|----------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                  | Inter-estaduais | Internas                    | Inter-estaduais | Internas    | Inter-estaduais | Internas        | Inter-estaduais | Internas  | Inter-estaduais | Internas | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 55,45%                    | 106,59%         | 55,45%                      | 106,59%         | 30,92%      | 48,42%          | 32,85%          | 50,61%          | 132,60%   | 164,32%         | 65,65%   | 88,23%          | -                | -               |

**ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro |                 | Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro |                 | Óleo Combustível |                 |
|-----|-------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
|     | Internas                                  | Inter-estaduais | Internas                                    | Inter-estaduais | Internas         | Inter-estaduais |
| *SP | 102,76%                                   | 109,46%         | 102,76%                                     | 109,46%         | 19,11%           | 45,35%          |



**ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum | Gasolina Automotiva Premium | Óleo Diesel     | Óleo Diesel S10 | GLP (P13)       | GLP             | Óleo Combustível |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
|     | Inter-estaduais           | Inter-estaduais             | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais  |
| *SP | 102,76%                   | 102,76%                     | 50,93%          | 71,13%          | 52,83%          | 153,57%         | 163,70%          |

**ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | Óleo Combustível |
|-----|-------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
|     | Inter-estaduais                           | Inter-estaduais                             | Inter-estaduais  |
| *SP | 112,08%                                   | 181,84%                                     | 24,26%           |

**ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum | Gasolina Automotiva Premium | Óleo Diesel     | Óleo Diesel S10 | GLP (P13)       | GLP             | Óleo Combustível |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
|     | Inter-estaduais           | Inter-estaduais             | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais  |
| *SP | 112,08%                   | 112,08%                     | 50,93%          | 71,13%          | 52,83%          | 153,57%         | 163,70%          |

**ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum | Gasolina Automotiva Premium | Óleo Diesel     | Óleo Diesel S10 | GLP (P13)       | GLP             | ÓAV             | Alcool Hidratado |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
|     | Inter-estaduais           | Inter-estaduais             | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais  |
| *SP | 53,43%                    | 106,86%                     | 55,43%          | 50,93%          | 48,42%          | 32,83%          | 50,41%          | 137,50%          |

**ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum | Gasolina Automotiva Premium | Óleo Diesel     | Óleo Diesel S10 | GLP (P13)       | GLP             | ÓAV             | Alcool Hidratado |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
|     | Inter-estaduais           | Inter-estaduais             | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais  |
| *SP | 102,76%                   | 102,76%                     | 50,93%          | 71,13%          | 52,83%          | 153,57%         | 163,70%         | 112,47%          |

**ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**  
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

| UF  | Gasolina Automotiva Comum | Gasolina Automotiva Premium | Óleo Diesel     | Óleo Diesel S10 | GLP (P13)       | GLP             | ÓAV             | Alcool Hidratado |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
|     | Inter-estaduais           | Inter-estaduais             | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais | Inter-estaduais  |
| *SP | 112,08%                   | 181,84%                     | 112,08%         | 181,84%         | 50,93%          | 71,13%          | 52,83%          | 73,23%           |

**ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

| UF  | Alcool Hidratado | Inter-estaduais | Origem de Importação 4% |
|-----|------------------|-----------------|-------------------------|
|     | Inter-estaduais  | Inter-estaduais | Inter-estaduais         |
| *SP | 36,66%           | -               | 32,57%                  |

**ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**  
(Art. 1º, II - lubrificantes)

| UF  | Lubrificantes Derivados de Petróleo | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo | Inter-estaduais | Origem de Importação 4% |
|-----|-------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|-------------------------|
|     | Inter-estaduais                     | Inter-estaduais                         | Inter-estaduais | Inter-estaduais         |
| *SP | 61,31%                              | 26,72%                                  | 61,31%          | 73,12%                  |

RENATA LARISSA SILVESTRE

**ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 54)**

Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 32/2011, que dispõe sobre o manual de orientação do sistema de autenticação e transmissão de cupom fiscal eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste Sinief nº 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, torna público:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS 32/11, de 14 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br), identificada como Manual\_Orientacao\_SAT\_v\_MO\_2\_17\_07 e terá como chave de codificação digital a sequência 7FA80EDC1FF82A627AEA0D66C9C6FCDE obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

**ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 55)**

Altera o Ato Cotepe/ICMS nº 33/2011, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste Sinief nº 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 4º da cláusula segunda do Ajuste Sinief 11/10, de 24 de setembro de 2010, torna público:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A referida especificação estará disponível no site do Confaz, endereço eletrônico [www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br), identificada como Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_26\_04.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 1AD910E48202A3C88A1DC6869B8FA107 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo relacionados das especificações técnicas previstas no Ato Cotepe 33/11, que produzirão efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019:

- a) 2.1.1.h;
- b) 2.1.1.i;
- c) 2.1.1.j;
- d) 2.1.16;
- e) 2.2.1.8.b, código 004;
- f) 2.2.1.9;
- g) 2.2.1.10;
- h) 2.3.1.a.8;
- i) 2.3.1.b;
- j) 2.3.9;
- k) 4.2.2, ID A03
- l) 4.2.2, ID C09;
- m) 4.2.2, ID C12;
- n) 4.2.2, ID E03;
- o) 4.2.2, ID I05w;
- p) 4.2.2, ID I19;
- q) 4.2.2, ID W04, W05, W06, W07, W08, W09, W10 e WA05;
- r) 4.2.2, ID ZA01, ZA02 e ZA03;
- s) 4.2.3, ID C09;
- t) 4.2.3, ID C12;
- u) 4.2.3, ID E03;
- v) 5.1.1, itens 14 e 15;
- w) 5.1.2, itens 29, 30, 31 e 32;
- x) 5.2.9.e, # G34;
- y) 5.2.9.e, # G114 a G120;
- z) 5.2.9.e, # G139 a G142;
- aa) 5.12.6.b, # E08;
- bb) 5.15;



cc) 5.16;  
dd) 5.17, códigos 111, 131 a 133;  
ee) 5.17, códigos 300, 536, 606 a 611, 751 a 753;  
ff) 6.1.10.2;  
gg) 6.1.16  
hh) 6.2;  
ii) 6.3.1, ID A03;  
jj) 6.3.1, ID E02;  
kk) 6.3.1, ID I03;  
ll) 6.3.1, ID WA05;  
mm) 6.3.1, ID I19;  
nn) 6.3.1, ID N02, N03, N04, N05;  
oo) 6.3.3;  
pp) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR06;  
qq) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR15, AR17 e AR18;  
rr) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06, BR16, BR18 e BR19;  
ss) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR07 a CR09, CR15;  
tt) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30, CR32, CR34 e CR35;  
uu) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR07 a DR09, DR15;  
vv) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR20, DR38, DR40, DR52, DR53;  
ww) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR63 a DR65;  
xx) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER06, ER21 a ER25, ER27;  
yy) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, # ER35, ER36;  
zz) Anexo 4;  
aaa) Anexo 5;  
bbb) Anexo 6.

RENATA LARISSA SILVESTRE

**ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 24)**

**Altera os Anexos I e IV do Ato Cotepe/ICMS nº 26/2016, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/2013.**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens abaixo informados aos Anexos I e IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

I - no Anexo I - item 114

"ANEXO I

MINAS GERAIS

| ITEM | RAZÃO SOCIAL                                     | CNPJ               |
|------|--------------------------------------------------|--------------------|
| 114  | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA | 24.662.298/0010-54 |

";



II - no Anexo IV - item 6

"ANEXO IV

BAHIA

| ITEM | RAZÃO SOCIAL                             | CNPJ               |
|------|------------------------------------------|--------------------|
| 6    | Bryser café expORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA | 10.832.084/0002-64 |

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

### **PORTARIA Nº 53, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 42)**

Encerra o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00, declarado como produzido pela empresa Marvel Ceramics PVT. LTD. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados, quando a origem declarada for Índia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução Camex nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria Secex nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º - Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa Marvel Ceramics PVT. LTD.

Art. 2º - Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO ANEXO

#### **1. Dos Antecedentes**

1. Conforme estabelecido pela Resolução Camex nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (Deint), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria Secex nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.



4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (Deint), protocolada sob o no 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria Secex nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do Deint considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria Secex nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, houve nova denúncia, protocolada sob o no 52014.008031/2014-67, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas de Bangladesh. A análise do Deint considerou que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh. Assim, conforme previsto na Portaria Secex nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh.

7. Em nova denúncia, datada de 23 de fevereiro de 2016, protocolada sob o no 52014.000253/2016-01, solicitou-se abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Considerando-se os indícios observados, a Secex também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça declaradas como originárias de Taiwan.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação no 1818736874 da empresa Marvel Ceramics PVT. LTD., da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria Secex nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

## 2. Da Instauração do Procedimento Especial de Verificação de Origem não Preferencial

9. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria Secex nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secex instaurou, em 10 de julho de 2018, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "objetos de louça para mesa", declarado como produzido pela Marvel Ceramics PVT. LTD, doravante denominada empresa produtora, e exportado pela Sun Asia Trade Limited, doravante denominada empresa exportadora.

10. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

11. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

12. A O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.



### 3. Das Regras de Origem não Preferenciais aplicadas ao Caso

13. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31 - Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º - Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
- e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
- f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
- g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
- h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
- i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º - Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

### 4. Da Notificação de Abertura

14. De acordo com o art. 10 da Portaria Secex nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela Secex. Neste sentido, em 10 de julho de 2018 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa Marvel Ceramics PVT. LTD, identificada como produtora;
- iii) a empresa Sun Asia Trade Limited, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e



v) o denunciante.

15. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

## 5. Do Envio do Questionário

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na declaração de Origem, questionário, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de agosto de 2018.

17. O questionário, enviado à empresa Marvel Ceramics PVT. LTD, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018

I - Informações preliminares a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

18. Já o questionário, enviado ao exportador Sun Asia Trade Limited, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de abril de 2015 a março de 2018, separados em três períodos, conforme definidos anteriormente.

I - Informações preliminares a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) outras informações relevantes.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:



a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

6. Da Resposta aos Questionários Enviados à Empresa Produtora e à Empresa Exportadora

19. O Deint não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora, tampouco da empresa exportadora.

7. Do Encerramento da Instrução do Processo e da Conclusão Preliminar

20. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§ 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§ 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

21. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/Secex 52100.101656/2018-51 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é Marvel Ceramics PVT. LTD não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia

8. Da Notificação do Relatório Preliminar

22. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria Secex nº 38, de 2015, em 9 de janeiro de 2018, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 20 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 24 de setembro de 2018 para as partes domiciliadas no exterior.

9. Das Manifestações das Partes Interessadas Acerca do Relatório Preliminar

23. Em 18 de setembro de 2018, portanto, tempestivamente, a empresa Marvel Ceramics PVT. LTD protocolou manifestação acerca das conclusões preliminares deste Deint.

24. Na comunicação, a empresa destacou que efetuou o envio da documentação necessária por meio eletrônico, no dia 7 de agosto de 2018.

25. A empresa também alegou que desconhecia a necessidade de envio da documentação em meio físico para protocolo neste Ministério e que esta dúvida somente foi sanada por meio de ligação telefônica. Assim, a empresa se prontificou a efetuar o envio da referida documentação em via física.

10. Dos Comentários Quanto às Manifestações das Partes Interessadas Acerca Do Relatório Preliminar

26. No que se refere a manifestação da empresa, esclarece-se que nas notificações de abertura e nos próprios questionários, as empresas são alertadas que somente tem validade para cumprimento de prazo o recebimento da resposta física pelo protocolo deste Ministério dentro do prazo estipulado e que o envio por meio eletrônico não assegura o cumprimento dos prazos processuais.

27. Registre-se que, embora a empresa tenha se prontificado a enviar o questionário para protocolo, o prazo de resposta havia expirado, não sendo possível o recebimento, tampouco ser anexado aos autos do processo. Desta maneira, em razão de a documentação necessária não ter sido protocolada em via física de maneira tempestiva, neste ministério, configurou-se o não recebimento da resposta ao questionário, bem como a perda do prazo processual para essa finalidade.

11. Da Conclusão Final

28. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações tempestivas trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se



que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora informada é Marvel Ceramics PVT. LTD, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

**PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 9)**

**Divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas da edição de 2021 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e

considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.024236/2018-74, resolve:

Art. 1º - Fica divulgada, na forma do Anexo I, a relação das instituições e entidades da sociedade civil que indicarão os especialistas das diferentes áreas do conhecimento a serem considerados na composição das comissões técnicas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, edição 2021, relativa à avaliação e disponibilização de obras didáticas e literárias do ensino médio.

Art. 2º - A comissão técnica do PNLD 2021 será formada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação pedagógica, e, nos termos do art. 11 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar a elaboração do edital de convocação, inclusive quanto à definição dos critérios para a avaliação pedagógica e a seleção das obras;

II - orientar e supervisionar a etapa de avaliação pedagógica;

III - validar os resultados da etapa de avaliação pedagógica; e

IV - assessorar o Ministério da Educação nos temas afetos ao PNLD.

Art. 3º - A Comissão Técnica do PNLD 2021 será composta por no mínimo dois membros para cada um dos componentes curriculares do ensino médio.

Art. 4º - As entidades relacionadas deverão protocolizar, na Secretaria de Educação Básica - SEB, em até dez dias úteis da publicação desta Portaria, as indicações de que trata o art. 12 do Decreto nº 9.099, de 2017, com a especificação das etapas de ensino e áreas do conhecimento correspondentes aos especialistas indicados, conforme especificações constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - A indicação deverá vir acompanhada das seguintes informações:

I - currículo resumido dos indicados, com ênfase na especialidade objeto da indicação;

II - declaração de não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

III - declaração de não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

IV - declaração de não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 5º - Os integrantes da comissão técnica serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação por meio de ato específico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



## ANEXO I

### ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2021

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão  
Academia Brasileira de Ciências  
Academia Brasileira de Educação  
Academia Brasileira de Letras  
Associação Brasileira de Avaliação Educacional  
Associação Brasileira de Ensino de Biologia  
Associação Brasileira de Linguística  
Associação Brasileira de Pesquisadores em Artes Cênicas  
Associação Brasileira de Pesquisadores Negros  
Associação dos Geógrafos Brasileiros  
Associação Nacional de Educação Musical  
Associação Nacional de História  
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música  
Associação Nacional de Pesquisadores em Dança  
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação  
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação  
Campanha Nacional pelo Direito à Educação  
Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos  
Confederação Israelita do Brasil  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação  
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  
Conselho Nacional de Educação  
Conselho Nacional de Secretários de Educação  
Federação de Arte Educadores do Brasil  
Federação Nacional das Escolas Particulares  
Forum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

Instituto Chapada de Educação e Pesquisa  
Instituto da Matemática Pura e Aplicada  
Sociedade Brasileira de Física  
Sociedade Brasileira de Educação Matemática  
Sociedade Brasileira de Matemática  
Sociedade Brasileira de Química  
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência  
Todos Pela Educação  
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação  
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES PARA INDICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

a) a indicação deverá ser encaminhada para o e-mail [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br). No campo "assunto" do e-mail, deve constar "Sugestões de Nomes para a Comissão Técnica PNLD-2021", acompanhada das seguintes informações:

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| Nome completo:                |  |
| Nome de usuário:              |  |
| Componente curricular:        |  |
| Título:                       |  |
| Instituição em que atua:      |  |
| Telefone:                     |  |
| E-mail:                       |  |
| Endereço do Currículo Lattes: |  |
| Currículo resumido:           |  |

b) é vedado ao especialista indicado, conforme o § 2º do art. 12 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017:

- I - prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;
- II - possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral participantes do processo; e
- III - estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

## PORTARIA Nº 1.520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 25)

Compartilha temporariamente competência entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) e as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica compartilhada entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), e as Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), a competência para executar as atividades elencadas no art. 286 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativamente aos contribuintes de que trata o art. 2º da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, quanto a



pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declarações de compensação formalizados anteriormente à data de 31 de agosto de 2018, cuja análise tenha sido iniciada até essa mesma data.

Art. 2º - Os processos com crédito tributário em situação de finalização da cobrança até 31 de agosto de 2018 dos contribuintes relacionados Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, devem permanecer nas unidades de origem até:

I - o envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou

II - o envio ao arquivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### **CARTA CIRCULAR Nº 3.912, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 54)**

**Divulga novo leiaute de arquivo para remessa de informações do Sistema Câmbio, de que tratam os artigos 32-A e 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.**

OS CHEFES DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO (DESIG), DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL (DEREG) E DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DEINF), no uso das atribuições que lhes confere o art. 23, inciso I, alínea "a"; e, respectivamente, o art. 77, incisos III e IV; o art. 118, incisos II, alínea "a", e IV; e o art. 62, incisos I e IV do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º - Passa a vigorar, a partir de 5 de novembro de 2018, a nova versão do leiaute do arquivo ACAM204 - Envio Consolidado - Registro e Anulação dos Registros das Operações, disponível na página do Banco Central do Brasil, na Internet, nos endereços eletrônicos [www.bcb.gov.br/?CAMSISAT](http://www.bcb.gov.br/?CAMSISAT) e [www.bcb.gov.br/?INFOL](http://www.bcb.gov.br/?INFOL).

§ 1º - Foram efetuadas as seguintes modificações no leiaute do arquivo referido no caput:

I - exclusão do atributo "Indicador Aval Natureza"; e

II - inclusão do "Grupo Ingresso Direcionado".

§ 2º - O leiaute do arquivo ACAM205 - Envio Consolidado - Resposta do Processamento dos Registros e das Anulações dos Registros de Operações permanece inalterado e está disponível nos endereços citados no caput.

Art. 2º - A transmissão do arquivo ACAM204 ao Banco Central do Brasil deve ser feita por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, de que trata a Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, até o dia dez do mês subsequente ao da efetiva realização da operação de câmbio, conforme estabelecido nos artigos 32-A e 63 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º - Para a transmissão de que trata o caput deverá ser utilizado o documento C204.

§ 2º - A resposta do processamento será transmitida via STA por meio do documento C205.

§ 3º - A transmissão de que trata o art. 1º poderá ser efetuada por meio de um ou mais arquivos, desde que até o dia dez de cada mês tenham sido remetidas as informações relativas a todos os negócios realizados no mês imediatamente anterior.

Art. 3º - A anulação de registros de operações enviadas por essa sistemática pode ser feita mediante o preenchimento das informações do "Grupo Anulação Primário" do arquivo ACAM204, ou mediante envio da mensagem "CAM0034 - IF informa anulação de evento", conforme previsto no Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 4º - Os testes para a homologação do envio do arquivo de que trata o art. 1º deverão ser realizados a partir do dia 15 de outubro de 2018.

Parágrafo único - Os testes de que trata o caput deverão abranger as modificações de que trata o § 1º do art. 1º.



Art. 5º - A inconsistência apurada após o dia dez de cada mês entre os registros transmitidos pelos arquivos ACAM204 e os registros de que tratam o inciso I do art. 32-A e o inciso III do § 2º do art. 63 da Circular nº 3.691, de 2013, será comunicada diariamente à instituição remetente por meio da mensagem CAM0060 do Catálogo de Serviços do SFN, enquanto perdurar a inconsistência.

Art. 6º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.839, de 12 de setembro de 2017, a partir de 5 de novembro de 2018.

Art. 7º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCO MOURA - Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN - Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

### **CIRCULAR Nº 43, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 10/10/2018 (nº 196, Seção 1, pág. 42)**

**Torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução Camex nº 52/2013, aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item NCM 8414.51.10, originárias da China.**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - Gatt 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/Secex 52272.001627/2018- 19, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida *antidumping* instituída pela Resolução Camex nº 52, de 16 de julho de 2013, aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China:

| Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013 | Prazos                                                                                                                                     | Datas previstas        |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| art. 59                                      | Encerramento da fase probatória da investigação                                                                                            | 14 de janeiro de 2019  |
| art. 60                                      | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos                                                  | 4 de fevereiro de 2019 |
| art. 61                                      | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final         | 6 de março de 2019     |
| art. 62                                      | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 26 de março de 2019    |
| art. 63                                      | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final                                                                                    | 15 de abril de 2019    |

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

### **DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 52)**

**Regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 9 de outubro de 2018, tendo



em vista o disposto no art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 20 de novembro de 1966, com fundamento no inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta do Processo Susep no 15414.629582/2018-53, resolve,

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos a serem observados pela Susep, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - documento preparatório: aquele que, isolada ou coletivamente, fundamenta o ato administrativo e a tomada de decisão pelo agente público;

V - grau de sigilo: gradação restritiva de acesso atribuída à informação, em função de seu teor, visando à segurança da sociedade e do Estado, observado o interesse público e a utilização de critério menos restritivo possível;

VI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IX - informação sigilosa classificada: aquela em que o sigilo está discriminado em graus de confidencialidade e tempo máximo de validade da restrição de acesso em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

X - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XI - interessado: aquele que requer acesso à informação prevista no inciso VI deste artigo;

XII - necessidade de conhecer: condição inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, relativamente à Susep, para que uma pessoa tenha acesso a informações sigilosas;

XIII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações; e

XIV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Seção I

Do Serviço de Informações ao Cidadão - Sic Susep

Art. 3º - Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Susep.

Art. 4º - Ao SIC Susep compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas à Susep, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/ 2011;

III - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação sigilosa, encaminhando à autoridade competente para apreciação;



IV - propor a inclusão de informações no sítio eletrônico da Susep, com base nas perguntas mais frequentes da sociedade; e

V - encaminhar, à autoridade responsável pelo cumprimento do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único - O relatório de que trata o inciso V deverá conter:

I - a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e

II - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

Art. 5º - As atividades operacionais do SIC Susep serão exercidas pela unidade competente, de acordo com o previsto no Regimento Interno desta Autarquia.

Art. 6º - O SIC Susep atenderá ao público nos dias e horários definidos em norma regulamentadora da jornada de trabalho da Autarquia, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por qualquer canal de atendimento disponível.

## Seção II

### Do Pedido de Acesso

Art. 7º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico da Susep e no SIC Susep.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º - É facultado ao SIC Susep o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 8º.

§ 4º - Na hipótese do § 3º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número do documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Susep.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, o SIC Susep deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, desde que sejam produzidos ou divulgados pela Susep.

Art. 10 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 11 - O SIC Susep deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o SIC Susep, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que a Susep não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;



IV - reencaminhar, caso tenha conhecimento, o pedido diretamente ao órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V - indicar, caso tenha conhecimento e não seja possível o reencaminhamento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

VI - indicar as razões de negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC Susep deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor da Susep, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 13 - O SIC Susep, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das suas áreas organizacionais, deverá encaminhá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao dirigente competente, preferencialmente por correio eletrônico.

§ 1º - Os dirigentes competentes de que trata o caput são os ocupantes dos cargos em comissão DAS 101.4, ou equivalente, desta Autarquia, que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar a resposta ao SIC Susep, que a remeterá ao solicitante.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até mais 10 (dez) dias, devendo a dilação ser expressamente justificada.

§ 3º - Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma unidade organizacional, o SIC Susep poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos dirigentes competentes.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, competirá ao SIC Susep consolidar as manifestações das unidades, elaborando resposta única a ser remetida ao solicitante.

§ 5º - No caso de pedidos de acesso a informações relativas ao trabalho desenvolvido por Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalho, o encaminhamento previsto no caput será feito diretamente ao respectivo coordenador, que observará os prazos e procedimentos previstos neste artigo.

Art. 14 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - Caso o indeferimento tenha sido produzido pelo SIC Susep, o recurso será dirigido à autoridade responsável prevista no art. 40 da Lei nº 12.527/ 2011.

§ 2º - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Superintendente da Susep, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 15 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 16 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 17 - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único - Enquanto não for editado o ato ou decisão de que trata o caput, o acesso aos documentos ou às informações neles contidas ficará restrito àqueles que tenham necessidade de conhecer.

Art. 19 - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 1º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo.

§ 2º - A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas classificadas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Deliberação.

Art. 20 - O acesso à informação disciplinado nesta Deliberação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Parágrafo único - Não se sujeitam ao disposto nesta Deliberação as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pela Susep no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão de atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, observando-se as hipóteses previstas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 21 - Observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, as informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere o caput, poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

## Seção II

### Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 22 - As informações sigilosas em poder da Susep, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data da produção da informação e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.



§ 2º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, utilizando o critério menos restritivo possível.

Art. 23 - A classificação do sigilo de informações no âmbito da Susep é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, do Ministro de Estado da Fazenda;

II - no grau de secreto, do Ministro de Estado da Fazenda e do Superintendente da Susep; e

III - no grau de reservado, do Ministro de Estado da Fazenda, do Superintendente e dos Diretores da Susep, admitida a delegação, por ato do Superintendente da Susep, a autoridades de nível não inferior a DAS 101.2 ou equivalente, vedada a subdelegação.

Art. 24 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo II desta Deliberação.

§ 1º - A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

§ 2º - O preenchimento do TCI de que trata o caput observará o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, para fins de composição do respectivo código de indexação.

Art. 25 - A classificação em qualquer grau de sigilo terá como fundamento o disposto no Art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e deverá, preferencialmente, ser realizada no ato da produção ou do recebimento da informação.

§ 1º - Compete à unidade organizacional que produza a informação ou que, em decorrência de suas atribuições regimentais, deva tratar informação recebida avaliar se a informação é passível de classificação de sigilo.

§ 2º - Caso entenda ser a informação passível de classificação de sigilo, a unidade de que trata o § 1º deverá submeter o Termo de Classificação de Informações de que trata o Art. 24 da presente Deliberação, devidamente preenchido, à decisão da autoridade competente.

§ 3º - O Termo de Classificação de Informações deverá acompanhar o documento que contenha a informação classificada.

§ 4º - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 26 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observando-se:

I - os prazos limites para classificação de informações;

II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações ultrassecretas e secretas;

III - a permanência dos motivos do sigilo;

IV - a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação; e

V - as diretrizes e princípios elencados no art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º - A reavaliação da classificação das informações sigilosas poderá ocorrer mediante requerimento de interessado.

§ 2º - O requerimento para reclassificação ou desclassificação de informação será sempre dirigido à autoridade classificadora.

§ 3º - Nas hipóteses de reclassificação e de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - Aos procedimentos de atendimento a consultas técnicas e/ou jurídicas, por parte da Susep, aplica-se o disposto na Deliberação Susep nº 183, de 22 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Art. 28 - Aos procedimentos relativos ao exercício do direito de pessoa física ou jurídica legitimamente interessado em processo administrativo de obter vista, cópia ou qualquer outra forma de acesso aplica-se o disposto na Deliberação Susep nº 197, de 27 de junho de 2017, e alterações posteriores.

Art. 29 - O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 30 - Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 31 - Ficam revogadas a Instrução Susep nº 61, de 4 de julho de 2012 e a Instrução Susep nº 72, de 2 de junho de 2014.

Art. 32 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

**ANEXO I****INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20**

| INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRAZO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informação pertinente à apuração de irregularidades ou às respectivas aplicações de penalidades relativas às entidades supervisionadas.                                                                                                                                          | Até a tomada de decisão definitiva na esfera da Susep.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Notas Técnicas Atuariais e documentos e informações relativas a estas (apresentam políticas de subscrição e de tarifação para formação de preços), apresentados pelas entidades supervisionadas à Susep como condição para aprovar ou regularizar a comercialização de produtos. | 20 anos após a aprovação/autorização do(s) produto(s) ou 5 anos após a data de fim de comercialização do(s) produto(s), o que ocorrer primeiro.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Condições Contratuais/Regulamentos apresentados pelas entidades supervisionadas à Susep como condição para aprovar ou regularizar a comercialização de produtos.                                                                                                                 | Até a data a partir da qual será possível o início de comercialização das Condições Contratuais/Regulamento apresentados. Tal data estará o efetivamente definida quando houver a aprovação/liberação das Condições Contratuais/Regulamentos pela Susep, observando-se ainda se o prazo escolhido pela supervisionada, no momento do protocolo, para início de comercialização do produto já está decorrido. |
| Informações relacionadas às análises de solvência das supervisionadas                                                                                                                                                                                                            | 3 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## ANEXO II

| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO                                             |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| ORGÃO/ENTIDADE:                                                                  |        |
| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:                                                             |        |
| GRAU DE SIGILO:                                                                  |        |
| CATEGORIA:                                                                       |        |
| TIPO DE DOCUMENTO:                                                               |        |
| Data de PRODUÇÃO:                                                                |        |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:                                             |        |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:<br>(idêntico ao grau de sigilo do documento)        |        |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:                                                    |        |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO:                                                           |        |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA                                                        | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA<br>(quando aplicável)                                    | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____<br>(quando aplicável)                         | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____<br>(quando aplicável)                          | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____<br>(quando aplicável)                         | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____<br>(quando aplicável)                     | Nome:  |
|                                                                                  | Cargo: |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA                                          |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)                         |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)     |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)      |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)     |        |
| ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) |        |

**1.03 SOLUÇÃO CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 65)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.**

Ementa Rateio de Perdas entre Cooperados. Livro Caixa. Dedutibilidade.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

Solução de Consulta Vinculada À Solução De Consulta Cosit Nº 518, DE 2017 Dispositivos Legais: Lei 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 75 e 76; Lei 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da DISIT 05

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 66)****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

Ementa: Contribuições Sociais Previdenciárias. Férias Gozadas. Terço Constitucional.

As férias gozadas integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o terço constitucional de férias.



Solução de Consulta Vinculada Parcialmente à Solução de Consulta nº 188 - Cosit, de 27 de junho de 2014.

Ementa: Contribuições Sociais Previdenciárias. Auxílio-Doença Pago nos Primeiros 15 (Quinze) Dias de Afastamento Do Empregado.

Integra o conceito de salário de contribuição para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a importância paga pelo empregador, a título de auxílio-doença, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.

Solução de Consulta Vinculada Parcialmente à Solução de Consulta nº 126 - Cosit, de 28 de Maio de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, artigos 20, 22, inciso I, 28, inciso I, parágrafo 9º, alíneas "d" e "e", item 6, e 89;

Lei nº 8.213, de 1991, artigos 59, 60, parágrafo 3º, e 86, parágrafo 2º; Lei nº 10.522, de 2002, artigo 19; IN RFB nº 1.717, de 2017, artigos 84 a 87; Nota PGFN/CRJ/Nº 520/2017.

Assunto: Normas de Administração Tributária. Não produz efeitos a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB Nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da DISIT 5ª

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 08/10/2018 (nº 194, Seção 1, pág. 66)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

Ementa: IRPJ. Lucro Presumido. Receita Total. Valor Limite para Opção. Composição.

Compõem o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 - setenta e oito milhões de reais - para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido, as receitas obtidas pela empresa decorrentes da participação societária em outras empresas, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 138, de 2018

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de renda - RIR/99, art. 224; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 59.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Disit 5ª

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

**ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Artigo de silicone, autoadesivo, destinado para ser fixado diretamente sobre o seio, à maneira de um bojo de sutiã, comercialmente denominado "faz mamilo de silicone".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

**ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**



EMENTA: Código NCM: 3507.90.49 Mercadoria: Enzima preparada à base de fitase, contendo produto da fermentação da levedura *Pichia pastoris* (10 %), farinha de trigo e milho pré-gelatinizado, utilizada como aditivo na alimentação para aves e suínos, acondicionada em sacos de 20 ou 25 kg ou big bags de 1 t.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

#### **ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 3824.94.29 Mercadoria:

Preparação utilizada na indústria de cosméticos como agente antimicrobiano, constituída por caprililglicol, ácido capril hidroxâmico e glicerina, acondicionada em bombona plástica com peso líquido de 25 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 29), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.269, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

#### **ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 3824.99.79, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Preparação da indústria química utilizada como fertilizante agrícola, fonte do micronutriente boro, constituída por ácido bórico (>90% em peso) e cloreto de potássio, apresentada na forma de pó, acondicionado em sacos de 25 kg ou 1000 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 31), RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

#### **ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria:

Preparação alimentícia pronta para o consumo, na forma de creme, congelada, à base de polpa de açaí, polpa de morango e xarope de guaraná, acompanhada de granola contida em recipiente complementar, ambos fechados hermeticamente, com peso líquido total de 200 g, comercialmente denominada "Creme de açaí e morango com granola".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.



CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 47)**

**ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão tipo hambúrguer, contendo farinha de trigo (90% em peso), açúcar, sal, farinha de soja, leite, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó, acondicionada em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.272, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 - DOU de 11/10/2018 (nº 197, Seção 1, pág. 48)**

**ASSUNTO: Classificação de Mercadorias**

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão tipo forma, contendo farinha de trigo (90% em peso), açúcar, sal, farinha de soja, leite, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó, acondicionada em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 - DOU de 09/10/2018 (nº 195, Seção 1, pág. 59)**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ**

EMENTA: IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVANTES.

Para efeito de compensação do imposto de renda incidente no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, o documento comprobatório é o que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior. Esse documento deverá ser reconhecido pelo órgão arrecadador do país em que houve o recolhimento e pelo Consulado da Embaixada Brasileira.

Nos casos em que a legislação do país de origem do lucro imponha a retenção do imposto na fonte, a comprovação do imposto retido far-se-á por meio de documento oficial do órgão arrecadador ou da fonte pagadora.

O reconhecimento do comprovante de recolhimento pelo órgão arrecadador do país de origem do lucro e pelo Consulado da Embaixada Brasileira fica dispensado se o contribuinte interessado comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital, prevê que a comprovação da incidência do imposto de renda que tenha sido pago dá-se por meio desse documento de recolhimento ou arrecadação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 26, § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 16, § 2º, II; Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, art. 87, § 9º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 395.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR PAÍSES SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS. APOSTILA.

O reconhecimento do documento que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior pelo Consulado da Embaixada Brasileira pode ser substituído pela apostila, de que tratam os Artigos 3º a 6º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, no âmbito dos países signatários.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, arts. 3º a 6º; Instrução Normativa nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, art. 25, § 5ºA.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA Coordenadora

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **PORTARIA CAT 92, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 - DOE-SP de 11/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 105)**

**Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais relativos ao abastecimento de aeronaves em área aeroportuária .**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 212-O e no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Na impossibilidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na saída de combustível para abastecimento de aeronaves, quando realizado exclusivamente em área aeroportuária localizada neste Estado, o estabelecimento do distribuidor de combustíveis, como tal definido e autorizado por órgão federal competente, poderá emitir, por ocasião de cada abastecimento, documento interno denominado Comprovante de Entrega de Combustíveis de Aviação, devendo, contudo, a Nota Fiscal Eletrônica - NFe correspondente ser emitida em até 2 (dois) dias úteis contados da data da emissão do referido documento interno.

Art. 2º - O Comprovante de Entrega de Combustíveis de Aviação:

I - deverá ser emitido por ocasião de cada abastecimento;

II - não será escriturado nos livros fiscais;

III - deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a denominação "Comprovante de Entrega de Combustíveis de Aviação";

b) o número de ordem e o número da via;

c) o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do emitente;

d) o nome e o número de inscrição no CNPJ do destinatário, quando se tratar de aeronave de bandeira nacional;

e) o nome do destinatário, quando se tratar de aeronave de bandeira estrangeira, e o seu número de inscrição no CNPJ, se houver;

f) a data do abastecimento;

g) a contagem inicial e final do medidor;



- h) a quantidade em litros;
- i) a descrição do combustível fornecido;
- j) o número do voo, quando houver;
- k) o prefixo da aeronave abastecida;
- l) o modelo da aeronave;
- m) o próximo destino;
- n) voo internacional: S ou N;
- o) a nacionalidade do destinatário: Nacional ou Internacional;
- p) as assinaturas ou rubricas dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos produtos, correspondendo, respectivamente, ao emitente e ao destinatário;
- q) a observação: "Documento emitido conforme autorização constante do art. 1º da Portaria CAT XX/2018 (indicar o número desta portaria)";

IV - deverá ser emitido em, no mínimo, 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª (primeira) via será entregue ao destinatário;
- b) a 2ª (segunda) via será mantida pelo emitente, para exibição ao Fisco, pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS/00;
- c) a 3ª (terceira) via será entregue ao síndico da base de distribuição, se for o caso.

§ 1º - As informações previstas no inciso III deverão ser impressas tipograficamente ou mecanicamente, exceto a indicada na alínea "p".

§ 2º - Na emissão do Comprovante de Entrega de Combustíveis de Aviação deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 182 a 204 do RICMS/00.

§ 3º - O estabelecimento do distribuidor de combustíveis deverá disponibilizar ao Fisco arquivo digital contendo os dados dos Comproverantes de Entrega de Combustíveis de Aviação, sempre que solicitado, no formato especificado pela autoridade fiscal competente.

Art. 3º - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente ao Comprovante de Entrega de Combustíveis de Aviação deverá:

I - ser emitida:

- a) até o segundo dia útil subsequente ao da realização do abastecimento, devendo constar, nos campos "Data da Emissão" e "Data da Saída", a data da efetiva saída do combustível;
- b) em relação a cada estabelecimento adquirente e por tipo de operação (interna, interestadual, internacional/exportação ou equiparada à exportação ou isenta), englobando as saídas de combustível para abastecimento de aeronaves realizado exclusivamente em área aeroportuária localizada neste Estado;

II - conter:

- a) além dos demais requisitos previstos na legislação, a seguinte expressão no campo "Informações Complementares": "NF-e emitida nos termos do art. 3º da Portaria CAT XX/2018 (indicar o número desta portaria)";
- b) os números dos Comproverantes de Entrega de Combustíveis de Aviação a que corresponder;

III - ser escriturada na Escrituração Fiscal Digital - EFD do período de referência em que tiver ocorrido a efetiva saída dos combustíveis.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta portaria sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no artigo 85 da Lei 6.374, de 01-03-1989, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceto em relação ao § 1º do artigo 2º, que produz efeitos um ano após a data da publicação desta portaria

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**DECRETO Nº 58.463, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 1)**

Altera o caput do artigo 27 e o § 3º do artigo 30 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - O caput do artigo 27 e o § 3º do artigo 30 do Decreto 58.041, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 - A Comissão Julgadora de Projetos será nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura e será formada por, no mínimo, 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura e 5 (cinco) membros escolhidos dentre os indicados pelas entidades culturais habilitadas.(NR)

.....  
Art. 30 - .....

§ 3º - A Comissão Julgadora deliberará por maioria de votos, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, havendo pelo menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e 1 (um) representante do setor cultural na respectiva sessão." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS - Prefeito

CAIO MEGALE - Secretário Municipal da Fazenda

ANDRE LUIZ POMPEIA STURM - Secretário Municipal de Cultura

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR - Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA - Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de outubro de 2018.

**ORDEM INTERNA SF Nº 6, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 13)**

Disciplina a caracterização de prática reiterada no cometimento de infrações, prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão de ofício no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 84, § 8º, - da Resolução do CGSN nº 140, de 24 de maio de 2018, Resolve:

Art. 1º - Nos casos em que for constatada omissão de receita ou sua segregação indevida, sem a verificação de outras hipóteses de exclusão de ofício do Simples Nacional, caracteriza-se prática reiterada no cometimento de infrações, como previsto no artigo 29, incisos V e XI, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória,



verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizados por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento, lavrados em procedimentos fiscais distintos.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos casos em que seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo, hipótese em que a prática reiterada no cometimento de infrações poderá ser caracterizada ainda que no mesmo procedimento fiscal.

Art. 2º - Esta ordem interna entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos ainda não definitivamente decididos, inclusive em sede de impugnação.

### 3.02 SOLUÇÃO CONSULTA

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 - DOC-SP de 10/10/2018 (nº 192, Seção 1, pág. 16))**

##### **EMENTA:**

**ISS. Serviços de administração de fundos quaisquer.**

**Subitem 15.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

Esclarece:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por sociedade empresária administradora de carteiras de valores mobiliários domiciliada em outra municipalidade.
2. Seus serviços são prestados a fundos de investimentos domiciliados em diversos municípios, inclusive nesta Capital.
3. Indaga a consultante:
  - 3.1. Se está correto o procedimento que consiste na emissão da nota fiscal de serviços com enquadramento no subitem 15.01, administração de fundos quaisquer, da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
  - 3.2. Em sendo positiva a resposta à primeira pergunta, se está correto o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no domicílio dos tomadores dos serviços.
  - 3.3. Em sendo negativa a resposta à primeira pergunta, se está correto o entendimento de que o serviço prestado deve ser enquadrado no subitem 17.11, administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros, da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei 13.701, de 2003.
  - 3.4. Em sendo positiva a resposta à terceira questão, se está correto o entendimento de que a tributação pelo ISS deve ocorrer no local do estabelecimento prestador dos serviços.
4. Os serviços prestados pela consultante estão enquadrados no subitem 15.01, administração de fundos quaisquer, da Lista de Serviços constante do artigo 1º da Lei 13.701, de 2003. Assim fica respondida a primeira indagação.
5. Para fatos geradores ocorridos até o dia 31 de maio de 2017 - data imediatamente anterior Despacho SF/SUREM/ DEJUG/ENTRADA 011613687 SEI 6017.2018/0011092-7 / pg. 1 à publicação no Diário Oficial da União da derrubada pelo Congresso Nacional do veto presidencial ao inciso XXIV do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterado pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 -, o recolhimento deve ocorrer no município onde estiver domiciliado o prestador de serviços.
6. Para fatos geradores ocorridos entre 1º de junho de 2017 e 22 de março de 2018 - data imediatamente anterior à suspensão da eficácia do inciso XXIV do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, alterado pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, por meio da ADI



5835 MC/ DF -, o recolhimento deve ocorrer no município onde estiver sediado o tomador de serviços.

7. Para fatos geradores ocorridos a partir de 23 de março de 2018 - data da publicação de decisão liminar na ADI 5835 MC/DF no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal -, até que sobrevenha eventual decisão em sentido contrário, o recolhimento deve ocorrer no município onde estiver sediado o prestador de serviços. Os itens 5, 6 e 7 respondem a segunda indagação formulada pela consultante.

8. A terceira e a quarta indagações ficam prejudicadas pela resposta dada à primeira questão.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **‘É aceitar ou ser demitida’: os desafios de quem precisa esconder tatuagens para não perder o emprego.**

Formado em Educação Física e com inglês fluente, Acácio Moreira, de 22 anos, ficou surpreso após receber a notícia de que não havia passado no processo seletivo para ser personal trainer em uma academia na avenida Paulista, em São Paulo.

Relato similar ao do médico da Força Aérea Brasileira Renan Pires Negrão dos Santos, de 35 anos, que diz que foi impedido de trabalhar na Polícia Militar de São Paulo em 2013 por um motivo que nada tinha a ver com seu currículo: uma tatuagem no braço.

“Eu passei na primeira fase do concurso, mas fui reprovado durante a inspeção de pele do exame médico. Quando eu levantei a mão, minha tatuagem foi vista e avaliada como irregular. Isso aconteceu porque ela estava numa área que poderia ser vista quando eu usasse o uniforme de treino, então, fui desclassificado”, conta Santos.

Ele reconhece que o edital do concurso proibia tatuagens, mas discorda da regra.

“Desde que não sejam ofensivas, as tatuagens não podem ser fatores excludentes na minha área. Mesmo assim, até hoje eu sei que não posso escolher meus pacientes e, por isso, faço apenas tatuagens menos visíveis. Não vou fazer nenhuma no antebraço, por exemplo, mas se eu tivesse outra profissão seria diferente”, diz.

Em algumas situações, as empresas não chegam a barrar os candidatos, mas pedem que a equipe esconda as tatuagens, às vezes até com fita adesiva. A reportagem conversou com funcionários de uma locadora de veículos e de uma rede de farmácias que diziam temer perder o emprego caso não seguissem as recomendações.

Mas será que as empresas podem proibir tatuagens no ambiente de trabalho?

O advogado e professor de gestão empresarial na PUC-SP Anis Kfoury diz que nenhum gestor pode obrigar seus funcionários a cobrir os desenhos e diz que os trabalhadores que se sentirem constrangidos podem processá-los. O trabalhador ainda pode pedir uma rescisão indireta do seu contrato de trabalho e ter todos os seus direitos e indenizações pagas, como se tivesse sido demitido, explica.



“É inconstitucional discriminar uma pessoa porque ela tem uma tatuagem. O funcionário pode pedir uma indenização por danos morais por estar sendo tolhido de sua liberdade, e há um precedente sobre isso importante do Supremo Tribunal Federal”, acrescenta Kfoury.

Em agosto de 2016, o STF decidiu que nenhum candidato pode ser desclassificado de concurso público por ter tatuagem. Na época, o ministro Dias Toffoli mandou reintegrar ao processo de seleção um homem que concorria a uma vaga para soldado da Polícia Militar de São Paulo e havia sido eliminado por conta do desenho.

O candidato tinha passado na prova escrita do concurso, mas foi reprovado no exame de saúde por ter uma tatuagem na parte interna de seu bíceps direito. A justificativa era a de que o desenho ficava visível quando ele usava o uniforme de treinamento. Após a decisão da Justiça, ele concluiu o curso de formação em novembro de 2016, mesmo mês em que começou a trabalhar nas ruas.

Funcionária da Localiza usa microporo no dedo anelar e no antebraço para esconder tatuagem

O advogado recomenda, porém, que o funcionário tente negociar com a empresa antes de processá-la. “O ideal é ele dizer que não concorda com isso, avisar o setor de Recursos Humanos e mostrar sua insatisfação. Dificilmente uma empresa de grande porte vai permitir que isso continue”, afirmou Kfoury.

A exceção, segundo Kfoury, são algumas situações que ocorrem em empresas de alimentação, mas não ligadas às tatuagens. Elas podem pedir a seus funcionários que usem fitas ou esparadrapos para cobrir acessórios, como brincos e piercings, para evitar que eles caiam na comida.

Fitas para esconder as tatuagens

Esse não é o caso da locadora de veículos Localiza Hertz, em São Paulo. Em suas lojas, a orientação aos funcionários é que eles cubram todas suas tatuagens com esparadrapos bege. Em dias mais quentes, quando eles usam camiseta de manga curta e saia, são visíveis os “remendos” colados às pernas, braços e dedos para esconder os desenhos.

Em pelo menos duas unidades da Localiza na capital paulista, a reportagem presenciou o momento em que funcionárias no balcão apertavam os braços para fixar pontas e pedaços de fitas que se descolavam do corpo durante o trabalho. Apesar do esforço, as tatuagens não estavam escondidas; uma acabava por exibir uma asa de borboleta e, a outra, o trecho de uma frase em homenagem à mãe.

Em uma loja na zona leste de São Paulo, uma funcionária com três tatuagens escondidas causou estranheza em clientes, que comentavam entre si sobre o efeito estético provocado pelo excesso de fitas em seu braço. “É assim desde quando eu entrei. É aceitar ou ser demitida”, afirmou uma das atendentes, de forma reservada, à BBC News Brasil.

A BBC News Brasil apurou que a empresa exige que seus funcionários em todas as unidades do país escondam qualquer desenho que tenham na pele durante o horário de trabalho. O esparadrapo usado para cobrir os desenhos foi distribuído pela própria empresa, mas não esconde as tatuagens completamente e desgruda com facilidade. Isso leva o funcionário a reforçar a cobertura ou ficar com as fitas penduradas durante o expediente, o que eles mesmos chamam de “efeito múmia”.



Funcionários da empresa em quatro Estados disseram à reportagem que a ordem de cobrir as tatuagens é feita pela matriz da maior locadora de veículos da América do Sul, que fica em Belo Horizonte. De acordo com os relatos deles, a empresa demonstra preferência por contratar pessoas sem desenhos no corpo.

Procurada, a Localiza Hertz, fundada em 1973 e que tem quase 8 mil funcionários em sete países, diz que não discrimina candidatos com tatuagens, mas confirma que pede para que seus funcionários cubram os desenhos.

“A orientação é que não deixem tatuagem aparente, sempre que possível”, diz, em nota divulgada por sua assessoria de imprensa. O texto diz, por outro lado, que “é comum encontrar, em alguns casos, tatuagens aparentes, sem nenhuma retaliação”.

No relato dos funcionários, as restrições não param nas tatuagens. O atendente de uma unidade da Localiza em Florianópolis, por exemplo, diz que as mulheres não podem ter mais de dois furos na orelha e devem usar apenas batom vermelho. “Eu tenho uma tatuagem no braço e, quando uma representante da matriz da empresa nos visitou, ela falou para eu usar uma meia-calça cor de pele no braço para esconder o desenho”, contou à reportagem.

A empresa também diz que distribui um “Guia de Estilo e Inspirações” para todos os funcionários, com “orientações claras sobre o uso do uniforme e de todos os demais itens que compõem o padrão visual do nosso atendimento: penteados, maquiagem, uso de acessórios, tatuagem, barba e piercing. Nosso intuito é manter a consistência desse padrão visual, reconhecido pelos nossos clientes, sem constrangimento ao colaborador”, afirmou a Localiza em nota.

#### Despesas na farmácia

A reportagem também presenciou funcionários da rede de farmácias Droga Raia usando fitas nos braços para cobrir suas tatuagens. Em uma loja da avenida Paulista, um funcionário diz que se sente incomodado com as fitas, mas aceita a ordem de seus chefes para manter o emprego.

“O pior é que eles (Droga Raia) não pagam nem o microporo (tipo de esparadrapo). A gente tem que tirar o dinheiro do nosso próprio bolso para comprar. As fitas chamam a atenção e muitos clientes perguntam por que colamos isso no nosso braço. Eu sempre fico sem graça, é constrangedor. O mais triste é que a gente acaba se acostumando com essa situação”, afirmou.

Procurada, a Droga Raia informou que “preza pela diversidade e o respeito aos indivíduos” e que não orienta “os funcionários a cobrir tatuagens”. A empresa disse ainda que vai apurar se isso ocorreu em alguma unidade da rede e “tomar as providências necessárias para que o fato não se repita”.

“Reiteramos que os nossos valores são pautados na ética, nas relações de confiança e na valorização do ser humano dentro e fora da empresa”, informou a Droga Raia por meio de nota.

#### O que diz a lei sobre tatuagens no trabalho?

Segundo o advogado e professor universitário Anis Kfoury, as empresas não podem exigir que seus funcionários cubram suas tatuagens ou deixem de exercer uma função por terem um desenho em seu corpo.



“O que o patrão pode fazer é estabelecer um traje, pode ser até de manga comprida, ou um penteado padrão para aeromoças e cozinheiras, por exemplo, mas não pedir para que escondam uma parte do corpo”, explica.

Restrições ilegais, mas frequentes

Mas, apesar de ser ilegal, algumas empresas ainda tentam exigir que seus funcionários não tenham tatuagem.

Gestora de talentos no Núcleo Brasileiro de Estágios (Nube), Luara Passareli Toniolo diz que alguns empresários ainda estabelecem restrições a candidatos com desenhos no corpo, mas ela não segue a orientação.

“Esses pedidos vêm diminuindo bastante. Mas, quando recebo, digo a eles que pensamos no lado profissional, não nas características físicas do candidato. Um desenho no corpo ou um corte de cabelo não vai influenciar seu desempenho”, diz Toniolo.

Na visão da recrutadora, alguns gestores querem funcionários sem tatuagem por medo do que alguns clientes possam pensar.

Ela mesma tem uma tatuagem aparente no seu braço e diz que alguns candidatos ficam olhando para o desenho durante a entrevista.

“Eu percebo o olhinho curioso me observando. Já recebi elogios e, após se identificar com o desenho, uma menina me perguntou se ela também poderia usar um cabelo rosa caso fosse contratada pela empresa”, conta Toniolo. Ela respondeu que sim, pois trata-se de uma opção pessoal de estética da candidata.

Para a psicóloga da área de recrutamento Eva Buscoff, os empresários têm ficado muito mais abertos ao longo dos anos.

“Aquele gestor que antes achava um absurdo contratar uma pessoa com tatuagem teve filhos, que fizeram tatuagens e foram para o mercado de trabalho. Aquilo que trazia o sentido de marginal, pejorativo, de pessoa com atitudes erradas e despreocupadas caiu”, afirma a psicóloga.

Hoje, para alguns profissionais de recursos humanos, tatuagens significam uma pessoa com personalidade e atitude. Ela cita como exemplo o premiado chef brasileiro Alex Atala, que tem inúmeros desenhos nos braços e abdome.

Personal trainer perdeu o emprego por causa da tatuagem

Acácio Moreira, cuja história abre esta reportagem, conta que teve dificuldade para conseguir um emprego desde os 18 anos, quando tatuou o desenho de uma caveira envolta em chamas no braço.

E, quando conseguiu, teve de pedir as contas por não suportar a pressão do seu chefe, dono de uma academia no Jabaquara, na zona sul paulistana.

“Ele era evangélico. Depois de certo tempo, passou a criticar as minhas tatuagens e dizer que estava vendo o demônio falando no meu ouvido dizendo para eu fazer mais. Depois, pediu para eu ir trabalhar sempre de manga comprida. Eu não aguentei e pedi as contas”, conta Moreira.



Hoje, ele é pesquisador do laboratório de monitoramento de força da Universidade de São Paulo (USP). Conta que no novo emprego nunca sofreu preconceito por suas tatuagens e que teve uma grata surpresa ao final de um estudo que fez com pessoas com doença de Parkinson.

“No fim da pesquisa, um senhor veio me dizer que achava que todo cara que tinha tatuagem era bandido. Mas, que no pior momento da vida dele, quem o ajudou foi um cara com tatuagem. Ele me agradeceu e chorou. Foi emocionante.”

Fonte: BBC Brasil, por Felipe Souza.

## **As armadilhas do eSocial.**

Decorridos pouco mais de oito meses desde que a utilização do eSocial se tornou obrigatória às empresas que tiveram faturamento anual superior a R\$ 78 milhões em 2016, essa forma de declaração e envio das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ainda gera muitas dúvidas e preocupações.

Isso se dá principalmente por conta do poder que essa ferramenta proporciona à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Ministério do Trabalho (MTb), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Caixa Econômica Federal (CEF), como gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de fiscalizar o cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e tributária pelas empresas.

Essa preocupação é plenamente justificável já que com o eSocial as empresas estarão mais expostas à autos de infrações pela RFB e pelo MTb, bem como a ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Com a implementação do eSocial, os órgãos participantes terão mais detalhes das informações transmitidas, como a segregação dos valores pagos (evento S-1200 – Remuneração do Trabalhador) e a indicação de incidências tributárias das rubricas (evento S-1010 – Tabela de Rubricas). Eles também poderão cruzar informações, inclusive com outros sistemas eletrônicos já existentes, e monitorar eventuais inconsistências, fiscalizando em tempo real o cumprimento de todas as normas trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do Imposto de Renda.

Essa redução considerável da necessidade da fiscalização física e/ou de solicitações de documentos levanta alguns pontos de atenção.

Embora as empresas, atualmente, não precisem enviar os controles de pontos dos seus empregados ao ambiente do eSocial, a informação de pagamento de horas extras no evento S-1200 (Remuneração do Trabalhador) que indique a realização de mais de duas horas extras por dia pelo empregado pode gerar multas por infração à limitação legal prevista pelo art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Da mesma forma, a informação de crédito no banco de horas no evento S-1200 que indique a realização de mais de duas horas extras por dia pelo empregado, pode gerar multa por infração ao mesmo art. 59 da CLT.

A lei nº 13.467/2017, chamada de Reforma Trabalhista, prevê que o pagamento pela falta de concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, destinado para refeição e descanso do



empregado, tem natureza indenizatória. Isso contraria o entendimento da Justiça do Trabalho que atribuíra natureza salarial (hora extra) a essa verba. O pagamento habitual dessa indenização no evento S-1200 atrai o risco de autuações pelo MTb e de ações civis públicas pelo MPT pelo descumprimento do art. 71 da CLT.

A declaração habitual de pagamento de valor pela falta de concessão do intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada de trabalho, intervalo intrajornada, é outra também que atrai o risco de autuações pelo MTb e pedido de dano moral coletivo pelo MPT em razão do descumprimento do art. 66 da CLT. Nesse caso, as empresas deverão analisar a natureza jurídica (salarial ou indenizatória) a ser informada no evento S-1010 (Tabela de Rubricas), pois, diferentemente do intervalo intrajornada, não há previsão na legislação trabalhista.

A elaboração do chamado Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) complementar, comumente adotado pelas empresas para pagamento de diferenças de verbas rescisórias, não será mais possível. As empresas deverão retificar o evento S-2299 (desligamento) e, caso haja pagamento de diferenças de verbas de natureza salarial, pode ocasionar também o pagamento de multa e juros pelo recolhimento de contribuição previdenciária em atraso;

No que diz respeito à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) o seu pagamento em valor desproporcional à remuneração anual do empregado ou a diretores não empregados pode gerar questionamentos da RFB. Segundo algumas decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), esses pagamentos se sujeitariam à contribuição previdenciária por não estarem em conformidade com a Lei nº 10.101/2000;

O art. 225 do decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) determina que as empresas elaborem folha de pagamento destacando as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração. Assim, caso a empresa pague ao empregado parcela de natureza indenizatória, como reembolso de despesas, deverá informar essa parcela no evento S-1200, sob pena de ser autuada por descumprimento de obrigação acessória.

O eSocial exigirá maior cuidado das empresas com o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do Imposto de Renda. É importante que estas revisem a incidência de suas rubricas nas verbas trabalhistas, previdenciárias e tributária e revisem os procedimentos trabalhistas e previdenciários.

Garantir a integração e comunicação entre os setores da empresa, como recursos humanos, jurídico e fiscal/contábil, é importante para que um departamento não seja surpreendido com o procedimento adotado sem prévia comunicação por outro, gerando a necessidade de retificação dos eventos do eSocial.

(\*) Thiago Ramos Barbosa e Marcel Augusto Satomi são advogados da área de Direito do Trabalho e Tributação do Trabalho no escritório Machado Associados.

Fonte: JOTA, por Thiago Ramos Barbosa e Marcel Augusto Satomi

## **Implicação da terceirização irrestrita.**

O Supremo Tribunal Federal declarou que a terceirização irrestrita é lícita e constitucional. Por sete votos a quatro, os ministros decidiram que empresas podem contratar trabalhadores terceirizados



para desempenhar qualquer atividade, inclusive as chamadas atividades-fim. Mas o que isso significa para a sociedade?

A primeira alteração que será sentida no universo jurídico será o provável fim, ou ao menos sensível perda de eficácia da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, que determina que todas as empresas tomadoras de serviços terceirizados são responsáveis quando houver qualquer descumprimento das regras trabalhistas, de forma que em um processo trabalhista as empresas tomadoras passam a responder em juízo, caso a empresa contratada não honre com suas obrigações, antes ou depois do processo. Assim, toda empresa já compareceu e comparece à audiências trabalhistas sobre as quais não possui responsabilidade, e se não comparecer acaba ficando com a conta toda.

Esse desequilíbrio faz com que muitas relações empresariais se tornem distorcidas, sobrecarregando a justiça do trabalho e fazendo com que as empresas criem tantas barreiras à contratação de terceiros, que ao invés de uma alternativa aos altos índices de desemprego, enfrenta-se uma relação quase tão rígida quando a contratação de um empregado na modalidade Consolidação das Leis Trabalhistas, ainda que após a reforma trabalhista já tenha havido uma evolução das relações de emprego.

Vale lembrar o excelente artigo chamado “Terceirização gera mais acidentes?”, escrito pelo Dr. Dario Rabay para o Estado de São Paulo, no qual ele aborda uma pesquisa realizada pelo Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho (MPT), chamada “Acidente de Trabalho: da Análise Sócio Técnica à Construção Social de Mudanças”. Esse artigo mostra que desde a Lei que permitia a terceirização em 2017, e inclusive antes dela, que o número de acidentes de trabalho vem diminuindo ano a ano com a adoção de mais e melhores práticas laborais, e que a terceirização por si só não aumenta nem diminui a quantidade de acidentes de trabalho.

Ora, se não fica mais custoso para as empresas contratar terceirizados, nem tampouco gera mais acidentes de trabalho, a implicação imediata da permissão de terceirizar é que abre-se, de forma definitiva, uma nova modalidade de contratação, afinal passou a ser possível a terceirização de atividade fim, ou seja, uma empresa de chocolate em grande demanda pode além do trabalhador temporário, subcontratar uma parte do trabalho.

Uma empresa de um estado pode contratar outra do outro lado do Brasil para fazer parte do trabalho. Novas e possíveis sinergias passam a ser possíveis e criadas, e o medo de fazer negócios diminui.

Quem transita pela justiça do trabalho das grandes capitais já pode verificar uma sensível diminuição das pessoas, maior agilidade dos processos, além da clara diminuição de processos trabalhistas.

Essa talvez seja a maior e mais importante implicação, além da diminuição da judicialização de tantos processos, que fazem do Brasil o país mais litigante do mundo.

Agora passa a ser possível se pensar em novas formas de empreender e fazer negócios no país, pois o corajoso empreendedor brasileiro pode começar a se preocupar, ao menos em parte, com uma coisa a menos.

(\*) Benedito Villela é gestor jurídico e professor de direito.

Fonte: Diário Comércio Indústria & Serviços, por Benedito Villela

## **É preciso entender as demandas e a viabilidade de adotar benefícios flexíveis.**

Antes de montar um pacote de benefícios flexíveis, é preciso entender o que os funcionários mais desejam, analisar a viabilidade real das ofertas e reunir, em uma mesma mesa, representantes do departamento financeiro e os fornecedores dos serviços. “Assim, conseguimos calcular o risco da iniciativa e tomar ou não a decisão de implementar o plano”, explica Cintia Bortotto, diretora de recursos humanos da Stefanini para a América Latina.

Na opinião da executiva, quando bem realizados, os programas podem levar à economia de recursos nas corporações, por contribuírem para a retenção do quadro. Empresas que já encampam a novidade relatam que a gestão dos novos benefícios precisa respeitar os indicadores sinalizados pelas equipes e ser revisada periodicamente.

Na Sompo Seguros, com 1,9 mil funcionários no Brasil, além dos direitos determinados por acordos coletivos e cobertos pela lei trabalhista, os benefícios adicionais e facultativos entraram no radar da direção para contribuir com a motivação interna. “É um incentivo para termos profissionais mais engajados”, diz o diretor de operações Celso Ricardo Mendes.

A montagem do pacote levou em consideração a faixa etária, o nível de escolaridade dos funcionários e as melhores práticas no mercado brasileiro. Inclui bolsa de estudos para cursos de idiomas, programas de graduação e pós-graduação, além de descontos na contratação de seguro automóvel, de até 30%. “Buscamos benefícios que trouxessem mais qualidade de vida e contribuíssem com objetivos de carreira dos funcionários.”

Outra facilidade que chamou a atenção dos executivos da Sompo é um plano de previdência privada, em que podem contribuir com 3% a 8% do salário. A adesão está próxima a 60% do quadro, segundo Mendes, e mais de 30% do total pagam o índice mensal máximo. “Manter um pacote de benefícios estático por anos pode fazer com que a empresa deixe de atender, em algum momento, às necessidades do funcionário.”

A cada final de ano, a área de benefícios da seguradora estabelece o plano de gestão para o período seguinte. Pode contemplar novos adicionais ou revisar critérios existentes. “Em 2018, revisitamos o auxílio para o aprimoramento do inglês, considerando o aumento de sinergia com outras unidades do grupo, fora do Brasil.”

A consultora de controles internos Camila Yumi Felipe Harada, na Sompo há mais de oito anos, optou por fazer um MBA em gestão de riscos financeiros e compliance, em 2015. Depois de trabalhar no Japão, sede da companhia, durante um ano, por conta de um programa interno de intercâmbio de executivos, deve retomar as aulas em breve. “Enquanto isso, aproveito para fazer um curso de inglês, subsidiado em 50% pela empresa.”

René Ballo, da consultoria Willis Towers Watson, afirma que as organizações que mais abraçam um modelo de garantias mais diversificado são aquelas em que os pacotes de benefícios têm peso relevante na remuneração total. “Companhias que possuem um portfólio de programas abrangente e com coberturas mais ricas tendem a ter mais sucesso na implantação das novas iniciativas.”



Para o consultor, a maioria dos empregadores ainda não adota os benefícios adicionais por conta de entraves relacionados à complexidade administrativa, incompatibilidade com a estratégia de RH existente e pelas despesas de implantação, que dependem das ofertas escolhidas e do porte da empresa. “Conhecer programas em curso e também os descontinuados ajuda a obter referências importantes.”

Fonte: Valor Econômico, por Jacílio Saraiva

### **eSocial: Pendência documental pode bloquear salário do trabalhador.**

Com a entrada em vigor da Folha de Pagamento Digital, no próximo mês de novembro, empresas e demais entidades, inclusive voltadas para o terceiro setor e igrejas, que não cumprirem as orientações pré-estipuladas pelo eSocial poderão deixar o trabalhador sem salário. Isto porque é muito comum o trabalhador não se preocupar com a regularidade dos seus documentos pessoais e esse novo sistema apontará eventuais inconsistências.

Como exemplos básicos podemos citar duas situações que poderão deixar o trabalhador sem o seu salário:

Primeiro: O cidadão que não vota, não justifica o não comparecimento às urnas e não paga a multa aplicável estará em situação irregular perante o TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e, com isso, talvez nem emprego consiga, mas se conseguir, correrá o risco de não poder receber o seu salário.

Segundo: A alteração dos dados cadastrais do trabalhador também necessitará de constante atualização. Os casos mais comuns são mudança de endereço residencial, grau de escolaridade e alteração de nome em virtude de mudança de estado civil.

Como informado no site do Sped, “Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes”.

O eSocial é um dos braços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e é uma plataforma digital que envolve nada menos que quatro órgãos de fiscalização e controle, a saber: Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e Previdência Social.

Importante destacar que se até então, em alguns casos, as admissões eram feitas de forma amadora, permitindo-se ao funcionário a entrega posterior de alguns documentos, a partir de agora entre o processo de seleção e a contratação será necessário o filtro dos documentos do trabalhador e, uma vez constatada a fiel regularidade dos mesmos, procede-se ao registro até um dia antes do início do ingresso do trabalhador na organização que o contrata.

Portanto, a qualificação cadastral passa a ser condição sine qua non para se contratar qualquer trabalhador, tanto celetista quanto autônomos.

Fonte: Rede Jornal Contábil

### **Bruce Lee: como pensar como ninguém**

Por André Bartholomeu Fernandes



O legado de Bruce Lee está principalmente enraizado em seu sucesso como estrela de cinema e artista marcial.

Muitas pessoas não sabem que ele também era um ávido leitor e um profundo pensador. Na verdade, ele muitas vezes observou que muitos dos feitos impressionantes que ele realizou não eram apenas um produto direto do seu compromisso de treinar seu corpo. Tudo começou com a habilidade de cultivar sua mente.

Ele chegou à fama no momento em que teve que lidar com críticas por sua herança mista. Em Hong Kong, ele foi julgado por ser americano. Na América, ele foi julgado por ser chinês.

Não bastava que ele fizesse seu trabalho e ganhasse o trabalho. Ele também teve que lidar com um mundo que o estava puxando em duas direções diferentes. Talvez explique seus hábitos profundamente introspectivos e também como ele se tornou um pensador tão independente.

Em um caso, em um talk show em Hong Kong, o anfitrião perguntou-lhe como ele realmente se via. Ele se identificou como chinês ou americano? Bruce Lee olhou para ele antes de dizer calmamente:

“Nenhum. Penso em mim mesmo como um ser humano “.

Todos nós podemos aprender algo de Bruce Lee, o ícone e o atleta. Há muito lá. Dito isto, todos devemos também tentar aprender com Bruce Lee, o filósofo.

Através da sua escrita e de suas entrevistas, ele nos dá uma visão íntima de seu processo de pensamento, e o que significa usar a mente humana de forma produtiva para nutrir um pensamento independente.

Bruce Lee pode ser famoso como um lutador de combate, mas é com sua mente que ele realmente chegou lá. Vamos ver o que podemos aprender.

### 1. Saiba que nenhum dogma contém todas as respostas

Dependendo da parte do mundo em que você mora, você provavelmente concorda com um conjunto de costumes e crenças sobre o que é uma conduta correta do comportamento e o que significa viver bem.

Se tudo o que você foi exposto é um quadro cultural ou ideológico, as chances são de que muitos dos seus padrões de pensamento são construídos por um conjunto de valores muito específico e regimentado.

Diferentes países, culturas e até cidades têm diferentes crenças sobre o que é certo e o que está errado, o que é respeitado e o que não é, e o que é verdadeiro e o que é falso. Às vezes, essas diferenças são sutis, e outras vezes, é uma distinção entre o dia e a noite.

Bruce Lee foi fortemente influenciado pela filosofia chinesa, e ele gostava particularmente do trabalho de pessoas como Alan Watts, que trouxeram muitos valores e idéias do leste para o oeste.

Ele viu-se fazendo o mesmo. Ele achava que havia muita beleza em muitos dos ideais do leste, e através de seus filmes e escritos, ele esperava compartilhar algo disso para o oeste.



Ainda assim, ele sempre reconhecia as limitações de uma tradição ou cultura única, e ele sempre procurava misturar e combinar idéias diferentes para chegar a suas próprias conclusões pessoais.

Em geral, todo dogma se afirma como aquele com todas as respostas. No entanto, se olhamos através da lente da história, vemos que cada um tem seus sucessos e suas falhas.

Na maioria das vezes, a razão pela qual a maioria das pessoas que apoiam um dogma particular faz isso é pura chance. A maioria deles nasceu ou foi a influência predominante em torno deles, que eventualmente se estendeu em suas próprias vidas.

Isto não é necessariamente dizer que você não pode comparar em um sistema de crença que é suportado por uma estrutura maior que muitos outros também vêem como verdadeira. É apenas pensar com cautela.

Toda cultura ou ideologia tem algo a ser ensinado, mas nenhuma deles descobriu tudo.

## 2. Crie uma confiança intelectual real

Um dos pontos fortes dos quadros existentes para pensar e viver é que muitos deles sobreviveram ao teste do tempo. De um modo geral, se uma idéia aconteceu ao longo da história, muitas vezes é justo supor que, seja lá o que for, tem uma boa razão geral para existir.

Este não é sempre o caso, mas é uma regra geral que principalmente se mantém. Como tal, se você quiser refutar uma parte de um dogma existente, então você precisa de uma forte confiança intelectual para fazê-lo.

Você precisa confiar que o seu motivo para rejeitar ou aceitar uma parte de outra coisa é bom e honesto e que não o levará a desviar-se. Caso contrário, poderia ser dispendioso.

Quando John Little, que compilou a escrita de Bruce Lee após sua morte, passou pelos restos de seu trabalho, ele encontrou algo perto de 1.700 livros anotados na casa.

Bruce Lee acreditava que até mesmo sua confiança (e ele tinha muita coisa) em suas habilidades físicas começou com a confiança intelectual que ele cultivava em sua mente. Em uma carta antiga, ele escreveu em seus 20 anos, fala sobre uma “força criativa e espiritual” dentro dele que guia tudo o resto.

Ele era um pensador antes de tudo, e a confiança que ele ganhou de agudizar sua mente foi o catalisador que lhe permitiu confiar em seu modo independente de pensamento e ação. É por isso que ele fez não só perguntas, mas também por que ele inovou criando novos estilos de combate.

É fácil romantizar o pensamento independente e por um motivo. Geralmente, é a maneira recomendável de se progredir. Dito isto, é contingente em você ser um pensador efetivo.

Para pensar por si mesmo, primeiro você deve trabalhar muito para confiar em seu próprio processo de pensamento.

## 3. Escolha a auto-expressão à imitação

Além de rejeitar um único dogma abrangente, Bruce Lee também sentiu que a cultura de seu tempo, especialmente na comunidade de artes marciais de Hong Kong, estava muito preocupada com a escolha de linhas de combate e não o suficiente com a auto-expressão.



Ele sentiu fortemente que a melhoria e o desenvolvimento de si mesmo não eram necessariamente atos de copiar uma história de sucesso existente, mas era sobre observar e iterar de forma pessoal.

Ao entender-se primeiro, você tem uma idéia melhor do que é útil para você e do que não é, e a partir daí você constrói apenas o que é relevante, não tudo. Como Lee disse a si mesmo:

“Aprender não é definitivamente uma mera imitação ou a capacidade de acumular e se conformar a um conhecimento fixo. Aprender é um processo constante de descoberta e nunca uma conclusão.”

Qualquer desenvolvimento valioso começa na camada base de quem você é e o que você sabe ser verdade. Naturalmente, isso não significa que essas partes de você não podem mudar para melhor e que você não deve procurar melhorá-las. É sobre iniciar internamente.

Uma vez que você tenha uma base sólida de confiança intelectual, seu objetivo deve ser iterar e melhorar isso, não desistir de tentar para tentar se tornar algo que você não é.

Muitas vezes, as pessoas ficam muito apegadas a uma fonte ou exemplo de sua aprendizagem e, embora às vezes possa ser bom, a maior parte do tempo simplesmente rouba seu modelo original.

Você sempre deve procurar observar para insights, mas fazendo-o de uma distância para poder se desenvolver originalmente.

#### Tudo o Que Você Precisa Saber

Se você está pensando nas mesmas coisas que todos os outros, geralmente também comete os mesmos erros que eles. Pensar sozinho não é apenas ótimo, mas é a única maneira de progredor.

Bruce Lee é o pai das artes marciais modernas, e seus filmes continuam atraindo fãs de todos os lugares. Seu estilo independente de pensamento e ação sempre foi visível em seu trabalho comercial, mas eles são indiscutivelmente mais evidentes na filosofia que ele deixou para trás.

Saber como pensar por si mesmo não é rejeitar as ideias existentes por causa disso. Trata-se de ser crítico e cauteloso em sua abordagem para tomar decisões de importância.

Sua mente é responsável por qualquer coisa que venha no seu caminho nesta vida. Enfrente-a de forma autêntica.

[https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/inspiracao/bruce-lee-como-pensar-como-ninguem/?mc\\_cid=6747b04ed6&mc\\_eid=d615ec0b01](https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/inspiracao/bruce-lee-como-pensar-como-ninguem/?mc_cid=6747b04ed6&mc_eid=d615ec0b01).

### **eSocial - Cronograma – Alteração**

Por meio da Resolução CDES nº 5/18 (DOU de 05/10/2018), foi alterada a Resolução CDES nº 2/16, do Comitê Diretivo do eSocial, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Assim, o início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

a) em julho/2018, para o 2º grupo, transcrito a seguir, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº



1.634/16, exceto os optantes SIMPLES Nacional, que constam nessa situação no CNPJ em 01/07/2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo:

| Código | Natureza Jurídica                                                        |
|--------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2011   | Empresa Pública                                                          |
| 203-8  | Sociedade de Economia Mista                                              |
| 2046   | Sociedade Anônima Aberta                                                 |
| 2054   | Sociedade Anônima Fechada                                                |
| 2062   | Sociedade Empresária Limitada                                            |
| 2070   | Sociedade Empresária em Nome Coletivo                                    |
| 2089   | Sociedade Empresária em Comandita Simples                                |
| 2097   | Sociedade Empresária em Comandita por Ações                              |
| 2127   | Sociedade em Conta de Participação                                       |
| 2135   | Empresário Individual                                                    |
| 2143   | Cooperativa                                                              |
| 2151   | Consórcio de Sociedades                                                  |
| 2160   | Grupo de Sociedades                                                      |
| 2178   | Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira                     |
| 2194   | Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino Brasileira   |
| 2216   | Empresa Domiciliada no Exterior                                          |
| 2224   | Clube/Fundo de Investimento                                              |
| 2232   | Sociedade Simples Pura Administrador ou Sócio                            |
| 2240   | Sociedade Simples Limitada                                               |
| 2259   | Sociedade Simples em Nome Coletivo Sócio                                 |
| 2267   | Sociedade Simples em Comandita Simples Sócio                             |
| 2275   | Empresa Binacional                                                       |
| 2283   | Consórcio de Empregadores                                                |
| 2291   | Consórcio Simples                                                        |
| 2305   | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) |
| 2313   | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)    |
| 2321   | Sociedade Unipessoal de Advogados                                        |
| 2330   | Cooperativas de Consumo                                                  |

b) em janeiro/2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos; e

c) em janeiro/2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos e as organizações internacionais. São eles:

| Código | Natureza Jurídica                                                |
|--------|------------------------------------------------------------------|
| 1015   | Órgão Público do Poder Executivo Federal                         |
| 1023   | Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal |
| 1031   | Órgão Público do Poder Executivo Municipal                       |



|       |                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1040  | Órgão Público do Poder Legislativo Federal                                                                              |
| 1058  | Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal                                                      |
| 1066  | Órgão Público do Poder Legislativo Municipal                                                                            |
| 1074  | Órgão Público do Poder Judiciário Federal                                                                               |
| 1082  | Órgão Público do Poder Judiciário Estadual                                                                              |
| 1104  | Autarquia Federal                                                                                                       |
| 1112  | Autarquia Estadual ou do Distrito Federal                                                                               |
| 1120  | Autarquia Municipal                                                                                                     |
| 1139  | Fundação Pública de Direito Público Federal                                                                             |
| 1147  | Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal                                                     |
| 1155  | Fundação Pública de Direito Público Municipal                                                                           |
| 1163  | Órgão Público Autônomo Federal                                                                                          |
| 1171  | Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal                                                                  |
| 1180  | Órgão Público Autônomo Municipal                                                                                        |
| 1198  | Comissão Polinacional                                                                                                   |
| 1201  | Fundo Público                                                                                                           |
| 1210  | Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)                                                               |
| 1228  | Consórcio Público de Direito Privado                                                                                    |
| 1236  | Estado ou Distrito Federal                                                                                              |
| 1244  | Município                                                                                                               |
| 1252  | Fundação Pública de Direito Privado Federal                                                                             |
| 1260  | Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal                                                     |
| 1279  | Fundação Pública de Direito Privado Municipal                                                                           |
| 501-0 | Organização Internacional Representante de Organização Internacional                                                    |
| 502-9 | Representação Diplomática Estrangeira Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário |
| 503-7 | Outras Instituições Extraterritoriais Representante da Instituição Extraterritorial                                     |

### Saúde e Segurança do Trabalhador (SST)

A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

- a) julho/2019, pelos empregadores e contribuintes do 1º grupo;
- b) janeiro/2020, pelos empregadores e contribuintes 2º grupo;
- c) julho/2020, pelos empregadores e contribuintes do 3º grupo; e
- d) janeiro/2021, pelos empregadores e contribuintes do 4º grupo.

### Progressividade

#### I - 2º Grupo

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Para as empresas enquadradas no 2º grupo, a observância da obrigatoriedade fixada dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

- a) as informações constantes dos eventos da tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 16/07/2018 e atualizadas desde então;
- b) as informações constantes dos eventos não periódicos S2190 a S-2399 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 10/10/2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e
- c) as informações constantes dos eventos periódicos S1200 a S-1300 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/01/2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01/01/2019.

### 3º Grupo

Para as empresas enquadradas no 3º grupo, a observância da obrigatoriedade fixada dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

- a) as informações constantes dos eventos da tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 10/01/2019 e atualizadas desde então;
- b) as informações constantes dos eventos não periódicos S2190 a S-2399 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 10/04/2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e
- c) as informações constantes dos eventos periódicos S1200 a S-1300 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 10/07/2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01/07/2019.

### 4º Grupo

Para as empresas enquadradas no 4º grupo, a observância da obrigatoriedade fixada dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em resolução específica.

### Tratamento Diferenciado

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos.

Fonte: Editorial Cenofisco

## **Lucro Presumido: Como funcionam suas obrigações tributárias?**



Nesse artigo você vai aprender mais sobre o Regime do Lucro Presumido e as principais obrigações tributárias que as empresas optantes por esse regime estão sujeitas nas 3 esferas do Poder – Federal, Estadual e Municipal.

A princípio, o lucro presumido é um regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

Nesse regime, o lucro da empresa é determinado com base na presunção. Ou seja, será calculado aplicando-se um percentual sobre a receita bruta auferida para cada tipo de atividade.

As empresas podem optar pela tributação com base no lucro presumido desde que não obrigadas à apuração do lucro real e ainda não ultrapassaram o limite de 78 milhões de reais no ano.

Então, continue lendo esse artigo para entender detalhadamente sobre.

Obrigações tributárias principais e acessórias do regime lucro presumido

Obrigações tributárias principais no nível federal

Obrigações tributárias principais na esfera estadual

Obrigações tributárias principais na esfera municipal

Obrigações tributárias acessórias na esfera federal

Obrigações tributárias acessórias na esfera estadual

Obrigações tributárias acessórias na esfera municipal

Obrigações tributárias principais e acessórias do regime lucro presumido

Antes de tudo, é importante que você atente para o que são as obrigações tributárias e como elas são classificadas.

Portanto, a obrigação tributária é uma relação jurídica que cria um vínculo tributário entre o credor ou sujeito ativo, “fisco” e o devedor ou sujeito passivo, “contribuinte”. O objeto dessa relação é uma obrigação de dar, de fazer ou de não fazer.

Obrigação Tributária Principal ou acessória

A saber, a obrigação tributária pode ser do tipo principal ou do tipo acessória.

Como resultado, a obrigação tributária do tipo principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (Multa). Portanto, implica na entrega de dinheiro ao Estado. Assim sendo, essa obrigação é dotada de patrimonialidade.

Por outro lado, a obrigação tributária do tipo acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas (fazer) ou negativas (não fazer), sempre no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Desta forma possuem um caráter de instrumentalidade.

Dessa maneira, agora que você já sabe o que é cada uma delas, vamos partir para a classificação das principais obrigações tributárias das empresas do lucro presumido.

Obrigações tributárias principais no nível federal

Em síntese, as principais obrigações tributárias de uma empresa do lucro presumido na esfera Federal são:



PIS – Programa de Integração Social;  
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;  
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;  
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro da Pessoa Jurídica.

#### PIS/COFINS

Em primeiro lugar, no regime do Lucro Presumido, as contribuições para o PIS e para a COFINS são calculadas e recolhidas pelo REGIME CUMULATIVO que não permite o aproveitamento dos créditos das operações antecedentes.

Então essas contribuições são calculadas aplicando-se sobre a receita bruta da empresa as alíquotas de 0,65% para o PIS/PASEP e de 3% para a COFINS.

Segundo a agenda tributária da Receita Federal, esses tributos devem ser pagos até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

#### IRPJ e CSLL

Em segundo lugar, o IRPJ e a CSLL no regime do lucro presumido são apurados trimestralmente por períodos encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano-calendário.

#### Cálculo do IRPJ

Primeiramente, para calcular a base de cálculo do IRPJ deve ser aplicado um percentual sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre, conforme a atividade geradora.

% sobre a Receita Bruta      Atividades:

1,6%      Revenda de combustíveis e gás natural.

8,0%      Vendas em geral, transporte de cargas, atividades de imobiliárias, serviços hospitalares; industrialização para terceiros com recebimento do material e demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviços.

16% Transporte que não seja de cargas e serviços em geral.

32% Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica, como advocacia e engenharia, intermediação de negócios, administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens, construção civil e serviços em geral.

Sobre o valor apurado acima devem ser adicionados por inteiro as demais receitas ou resultados positivos decorrentes de operações não enquadradas no conceito de receita bruta, assim como os ganhos de capital auferidos no período.

Por fim, para calcular o IRPJ devido deve se aplicar as seguintes alíquotas:

15% sobre a totalidade do lucro presumido apurado no trimestre;

10% de alíquota adicional incidente sobre a parcela do lucro presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00.

Prazo e formas de pagamento:

Todavia, o IRPJ apurado em cada trimestre deverá ser pago, através de guia DARF, através de duas maneiras:

Em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de sua apuração;

Em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que as cotas não podem ser inferiores à R\$ 1 mil.



### Cálculo da CSLL

A saber, a base de cálculo da CSLL devida pelas empresas do lucro presumido pode ser encontrada mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta de cada trimestre:

12% Sobre a receita bruta da venda de mercadorias e produtos;

32% Sobre a receita bruta decorrente das atividades de prestação de serviços.

Posteriormente, devem ser adicionados à base de cálculo por inteiro as demais receitas ou resultados positivos decorrentes de operações não enquadradas no conceito de receita bruta e os ganhos de capital auferidos no período.

Por fim, aplica-se a alíquota de 9% para cálculo da CSLL devida.

### Prazo e formas de pagamento:

A CSLL apurada em cada trimestre deverá ser paga através de DARF, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de sua apuração ou, por opção da empresa, em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que as cotas não podem ser inferiores a R\$ 1 mil.

### Obrigações específicas das Indústrias

#### IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

O IPI é um tributo cobrado sobre mercadoria que sofreram algum processo de transformação ou beneficiamento.

Dessa forma, estão sujeitos ao pagamento do IPI as indústrias, bem como os “estabelecimentos equiparados a industrial” e as empresas importadoras.

As alíquotas do IPI variam de acordo com o tipo da mercadoria e sua essencialidade e vão de 0% até 30%.

### Vencimento do IPI

A agenda tributária da Receita Federal estabelece duas datas de vencimento para o IPI, sendo:

até o 10º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (cigarros do código 2402.20.00);

até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (para os demais produtos).

### Obrigações tributárias principais na esfera estadual

#### ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços

Ademais, na esfera estadual a obrigação tributária principal mais importante é o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Em síntese, é a maior fonte de arrecadação de receitas tributárias dos Estados, e também do Distrito Federal.

Todavia, cabe esclarecer que sua incidência é apenas para empresas que realizam atividades de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou ainda de Serviços de comunicação.

Portanto, como se trata de um tributo de competência dos Estados ou do Distrito Federal, operações com o ICMS elevam a complexidade na gestão fiscal das empresas. Em resumo, o empresário pode ser obrigado a conhecer a regras previstas na legislação de 26 ESTADOS além do DISTRITO FEDERAL.



Conforme estabelece a Constituição Federal, o ICMS é um tributo não-cumulativo.

Esse sistema também conhecido como “débito x crédito”, permite que seja abatido do montante devido pelo contribuinte nas operações de venda, revenda ou prestação de serviços tributados pelo ICMS o valor já pago em etapas anteriores do processo de circulação das mercadorias e serviços.

**ICMS-ST – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços com substituição tributária**

Se as mercadorias produzidas ou comercializadas pela empresa são sujeitas ao regime da substituição tributária, como as ferramentas, materiais de limpeza, materiais elétricos e outros, certamente a mesma deverá pagar o ICMS-ST – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços com substituição tributária.

Por esse regime de recolhimento do ICMS, a lei elege uma terceira pessoa para cumprimento da obrigação tributária, em lugar do contribuinte natural. Assim, o imposto devido em operações subsequentes pode ser cobrado antecipadamente pelo Estado, antes mesmo da ocorrência do fato gerador.

**Obrigações tributárias principais na esfera municipal**

Já na esfera municipal, as principais obrigações tributárias de uma empresa do Lucro Presumido estão relacionadas ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de ISSQN Prestado que incide sobre o faturamento dos serviços prestados pela empresa ou na modalidade de ISSQN Tomados, que obriga a empresa tomadora do serviço a reter o valor do tributo do Prestador de serviços e efetuar o recolhimento ao fisco municipal.

Portanto, estão sujeitas ao pagamento do ISSQN as empresas do lucro presumido que exerçam atividades de prestação de serviços, bem como as que tomem de terceiros serviços sujeitos a retenção.

**Obrigações tributárias acessórias na esfera federal**

São elas:

Nota Fiscal Eletrônica;

DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

EFD-Contribuições;

ECD – Escrituração Contábil Digital;

ECF- Escrituração Contábil Fiscal;

EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;

eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

**Nota Fiscal Eletrônica**

Com efeito, a Nota Fiscal eletrônica deve ser emitida para registrar operações de comercialização ou industrialização de mercadorias, assim como de outros tipos de operações na circulação dos produtos, tal como o envio de um lote de amostras grátis.

Por outro lado, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é obrigatória para operações com o ICMS, ICMS-ST tem um padrão nacional, embora os tributos sejam de responsabilidade estadual.

**Outros documentos eletrônicos**

Abaixo listamos outros tipos de Notas Fiscais eletrônicas e seus principais casos de uso:



Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-E – O CT-e deve ser emitido pela empresas que realizam a prestação de serviços de transporte de carga entre cidades e estados.

Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e) – Obrigatória para empresas do comércio varejista, como mercados, padarias e farmácias para registrar a venda aos consumidores finais.

DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)

A saber, a DCTF é uma obrigação acessória que deve ser entregue à Receita Federal para declarar ao fisco os valores apurados mensalmente pela empresa dos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, como o PIS, COFINS, IPI, IRPJ, CSLL entre outros.

Assim, o prazo para entrega da DCTF é o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Por fim, a entrega da DCTF é realizada eletronicamente por meio do PGD – Programa Gerador da DCTF. O PGD é um software disponibilizado pela Receita Federal do Brasil específico para o cumprimento da obrigação.

#### EFD-Contribuições

Primeiramente, a EFD-Contribuições é uma obrigação acessória do SPED que deve ser entregue pelas empresas do lucro presumido para realizar a escrituração da Contribuição para o PIS e da COFINS.

O prazo de entrega da EFD Contribuições para o ambiente do SPED é o 10 dia útil do 2º mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores dos tributos.

A saber, a EFD Contribuições deve ser entregue em arquivo eletrônico. Esse formato está no layout estabelecido pela Receita Federal com as informações centralizadas de todos os estabelecimentos da empresa.

O Arquivo eletrônico gerado deve ser validado e assinado digitalmente com uso de certificado digital por meio do Programa Validador e Assinador (PVA) da EFD-Contribuições.

#### ECF- Escrituração Contábil Fiscal

Primeiramente, a ECF ou Escrituração Contábil Fiscal foi implantada desde 2013. A ECF é mais um dos projetos do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

Em segundo, a ECF substitui a entrega da antiga Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Dessa forma, o objetivo principal da ECF é cruzar os dados contábeis e fiscais referentes à apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Em consequência, temos o aumento da eficácia do processo de fiscalização do fisco através do cruzamento de dados digitais.

O prazo de entrega é anual devendo ser entregue até o último dia útil de julho do ano seguinte ao do período da escrituração.

Por fim, o arquivo eletrônico da ECF gerado pelo contribuinte deve ser validado e assinado digitalmente com uso de certificado digital por meio do programa validador da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

#### ECD – Escrituração Contábil Digital

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



A ECD ou Escrituração Contábil Digital, é uma obrigação acessória integrante do SPED. O objetivo da ECD é substituir a escrituração contábil em papel por meio da entrega de um arquivo eletrônico.

As empresas do Lucro Presumido são obrigadas a entrega da ECD somente se:

Distribuírem lucros, sem incidência do IRRF em valor superior a base de cálculo do Imposto já diminuída de todos os impostos e contribuições a que a empresa estiver sujeita no mesmo período; Realizarem a escrituração contábil nos moldes da legislação comercial ao invés de optarem pela escrituração da movimentação financeira e bancária por meio de livro caixa.

A ECD deve ser entregue ao fisco anualmente até o ÚLTIMO DIA ÚTIL do MÊS DE MAIO do ANO SUBSEQUENTE ao ano-calendário a que se refira a escrituração. Deve ser entregue por meio de um arquivo eletrônico no layout estabelecido pela Receita Federal.

O Arquivo eletrônico da ECD gerado pelo contribuinte deve ser validado e assinado digitalmente com uso de certificado digital por meio do programa validador da Escrituração Contábil Digital.

**eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas**

A saber, toda empresa do lucro presumido que contratar trabalhadores com ou sem vínculo de emprego (autônomos) deve entregar ao Governo, de forma unificada:

As informações relativas aos trabalhadores contratados como os vínculos;

As contribuições previdenciárias;

A folha de pagamento bem como;

A comunicações de acidente de trabalho ou o aviso prévio no caso de demissão além das informações sobre o FGTS.

No e-Social, as informações devem ser enviadas por eventos, através de arquivos eletrônicos no formato .XLM (o mesmo da Nota Fiscal Eletrônica) em um layout estabelecido pelo fisco.

**EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**

EFD-Reinf é um dos módulos do SPED que deve ser entregue pelas empresas do lucro presumido em complemento ao eSocial.

Portanto, a EFD-Reinf deve ser entregue para que a empresa realize a escrituração dos rendimentos pagos e das retenções de Imposto de Renda e da Contribuição Social do contribuinte.

A saber, as informações que devem ser prestadas na EFD-Reinf, destacam-se:

Os serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

As retenções na fonte do IR, da CSLL da COFINS e do PIS incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;

às empresas que se sujeitam à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Assim como no e-Social, os eventos da Reinf são transmitidos ao fisco por meio de arquivos em formato .XML com prazo de envio até o dia 15 de cada mês.

Dessa maneira, fique bastante atento ao calendário de obrigatoriedade da EFD-Reinf. As empresas com faturamento inferior a 78 milhões de Reais devem iniciar a entrega a partir de Novembro/2018.

**Obrigações tributárias acessórias na esfera estadual**

Em resumo, são elas:



Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI;

Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA;

GIA-ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição.

Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI

A Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI – é uma obrigação acessória que faz parte do SPED.

É obrigatória para os contribuintes do ICMS e do IPI e constitui um conjunto de registros de apuração de impostos, referentes:

Às operações e prestações praticadas pelo contribuinte;

Documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A EFD deve ser entregue mensalmente. Essa entrega deve ser realizada por meio de arquivo eletrônico validado e assinado digitalmente com o uso de certificado digital através do PVA – Programa Validador e Assinador da EFD ICMS-IPI.

O Prazo de entrega varia de acordo com o calendário disponibilizado pela SEFAZ de cada estado.

Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA

A Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA é a obrigação acessória exigida por alguns Estados. É por meio da GIA que o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS é obrigado à escrituração de livros fiscais deve declarar o resumo de suas informações econômico-fiscais.

GIA-ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição

A GIA-ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição tributária – é a declaração utilizada por contribuintes que na condição de responsáveis efetuarem retenção do imposto (ICMS-ST) a favor de outro estado.

Obrigações tributárias acessórias na esfera municipal

Em síntese, são elas:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);

DES – Declaração Eletrônica de Serviço.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

Esse documento deve ser emitido pelas empresas do lucro presumido que explorem atividades de prestação de serviços para escrituração das operações com o ISSQN ou ISSQN -Tomados.

DES – Declaração Eletrônica de Serviço

A saber, a Declaração é obrigatória em determinados municípios para escrituração das operações com o ISSQN próprio ou retido de terceiros.

Em resumo, podemos concluir que as obrigações tributárias de uma empresa do lucro presumido variam de acordo com o segmento de atuação desta e são fundamentais nas operações diárias realizadas pela empresa.

Por fim, entre as obrigações tributárias principais das empresas do lucro presumido podemos destacar:

Os tributos e as contribuições Federais incidentes sobre a Receita Bruta da empresa como o PIS o COFINS o IRPJ e a CSLL.



O IPI para as indústrias e para as empresas equiparadas, além dos tributos Estaduais como o ICMS e o ICMS-ST.

E agora?

Acima de tudo, lembre-se que quando o assunto for as obrigações tributárias de uma empresa do lucro presumido, cabe destaque as seguintes obrigações:

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e);

EFD-ICMS/IPI (SPED);

EFD-Contribuições (SPED);

ECF – (SPED);

ECD – (SPED);

EFD-Reinf – (SPED);

e-Social.

Fonte: Portal Sped Brasil.

### **Enquadramento no Simples Nacional não isenta do FGTS de 10% devido em rescisões**

Divulgamos a Solução de Consulta Cosit nº 167/2018, da Receita Federal do Brasil, que esclarece que os recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição social para o FGTS instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

Lembra-se que as empresas inscritas no sistema então denominado apenas “Simples” ficaram isentas da contribuição social de 0,5%, que vigorou no período entre as competências de janeiro/2002 a dezembro/2006, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001.

Segue a íntegra para conhecimento:

Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 167 - Cosit

Data 26 de setembro de 2018

Processo Interessado CNPJ/CPF ASSUNTO:SIMPLES NACIONAL

CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS.

O recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da Contribuição para o FGTS instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 110, de 2001, arts. 1º a 3º;

Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13.

#### **Relatório**

A interessada, pessoa jurídica de direito privado, informando que tem como ramo de atividade o comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, vem, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. No seu item I – “DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO

” – (fls. 2 a 4) – assim expõe:

“A consulente é empresa do SIMPLES.



A dúvida da consultante surge com relação a exigibilidade do crédito relativo à contribuição social ao FGTS instituída pelo art. 1º da Lei nº 110/2001, referente às empresas optantes do Simples Nacional. A dúvida surge uma vez que, a Lei Complementar Nº 123/2006, que institui o estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte, que estabeleceu as seguintes normas acerca do regime tributário dessas empresas:

(...)

Portanto fica evidente que a LC nº 123/2006, em seu art. 13, § 3º, deu isenção às sociedades empresárias optantes pelo “Simples Nacional”. Nessa direção a LC nº 123/2006, por ser norma especial, deverá prevalecer sobre a LC nº 110/2001, que vem a ser norma geral que instituiu a contribuição social ora em questão.

Dessa forma, uma vez a consultante sendo optante pelo Simples Nacional não deveria recolher a contribuição devida à alíquota de 10% sobre o FGTS.”

3. No título “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL” – fls. 4 – menciona os dispositivos legais que ensejaram sua consulta:

“Art. 1º da Lei nº 110/2001 e o art. 13, § 3º LC nº 123/2006.”

4. E, por último, faz os seguintes questionamentos (Item III – fl. 4):

“1) Deve a Lei Complementar Nº 123/2006 prevalecer sobre a Lei Complementar Nº 110/2001, uma vez que a primeira é norma especial?

2) Dessa forma, como não está previsto no art. 13, § 3º da LC nº 123/2006, o contribuinte fora (sic) isento do recolhimento da contribuição devida à alíquota de 10% sobre o FGTS?

”

#### Fundamentos

5. A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de que trata a presente consulta foi instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

6. O Supremo Tribunal Federal decidiu que as contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, possuem natureza jurídica de tributo, especificamente de contribuição social geral:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da

Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001.

(ADI 2556 MC, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/2002, DJ 08-08-2003 PP -00087 EMENT VOL-02118-02 PP-00266)



Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001.

(ADI 2556 MC, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/2002, DJ 08-08-2003 PP -00087 EMENT VOL-02118-02 PP-00266)

7. De acordo com a consulente, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, teria concedido, às empresas optantes pelo regime, isenção da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, por meio do seguinte dispositivo:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

8. Em relação à matéria sob análise, não se vislumbra qualquer conflito normativo (a ser dirimido por critério cronológico ou de especialidade) entre a Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei Complementar nº 110, de 2001, na medida em que o próprio art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, assim dispõe:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

(...)

VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: (grifado).

9. A referida contribuição, além de não contar do rol de tributos alcançados pelo recolhimento simplificado, integra a lista de tributos cuja incidência restou mantida expressamente pelo legislador complementar.

10. A contribuição social geral instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, subsume-se ao conceito de "Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 110, de 2001;

Art. 3º Às contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.



§ 1º As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS. (grifado)

11. Além disso, é possível deduzir, da mesma Lei Complementar nº 110, de 2001, que o legislador, quando quis conceder isenção a empresas optantes pelo Simples Federal (regime simplificado vigente à época), o fez expressa e exclusivamente em relação à contribuição social de que trata o seu art. 2º:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o a

rt. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Ficam isentas da contribuição social instituída neste artigo:

I – as empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que o faturamento anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

(...)

12. Portanto, seja do ponto de vista sistemático, seja da perspectiva histórica, tem-se que o art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alcança a contribuição social geral instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, de maneira que as empresas optantes pelo Simples Nacional, à semelhança dos demais empregadores (excetuados os empregadores domésticos), encontram-se sujeitas ao pagamento da referida contribuição.

Conclusão

13. Conclui-se que o recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da Contribuição para o FGTS instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001.

À consideração do Chefe da Disit.

Assinado digitalmente

IRAILDES MAGALHÃES MONTIJO BANDEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras – Cotir.

Assinado digitalmente

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Disit/SRRF01

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

Assinado digitalmente

FABIO CEMBRANEL

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Cotir

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência à consulente.



Assinado digitalmente  
FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral da Cosit  
Fonte: Diário Oficial da União.

## **Multa de 40% do FGTS não incide sobre valor do aviso-prévio indenizado**

Lei não prevê a multa sobre o percentual do aviso-prévio indenizado destinado ao FGTS.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, devida nos casos de dispensa imotivada, a projeção do aviso-prévio indenizado.

A decisão ocorreu no julgamento de recurso da WMS Supermercados do Brasil Ltda. (Walmart) em processo ajuizado por um vendedor. Conforme a jurisprudência do TST, não há previsão legal para a incidência da multa sobre o aviso-prévio indenizado.

### **Multa do FGTS**

O vendedor trabalhou no Hipermercado BIG, da rede Walmart em Joinville (SC), por mais de dois anos. Na Justiça, ele reclamou que a empresa não havia depositado em sua conta do FGTS o percentual do salário referente ao período do aviso-prévio. Com isso, no cálculo da multa de 40% prevista no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 8.036/1990 não se considerou essa parcela de contribuição para o Fundo.

Ao pedir a incidência, o colaborador demitido fundamentou sua demanda na Súmula 305 do TST, a qual orienta que o pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou indenizado, está sujeito à contribuição para o FGTS.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região julgaram procedente o pedido do vendedor.

Para o TRT, o período de aviso-prévio, ainda que indenizado, integra o contrato de emprego para todos os efeitos legais, até mesmo quanto ao salário e ao fundo de garantia. Desse modo, o Tribunal Regional entendeu que o ex-empregado teria direito a receber a indenização de 40% do FGTS sobre o aviso-prévio por se tratar de dispensa sem justa causa.

### **TST**

No julgamento do recurso de revista do Walmart, o relator, ministro Breno Medeiros, concluiu que a decisão do TRT violou a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST.

Nos termos da jurisprudência, “o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso-prévio indenizado, por ausência de previsão legal”.

Por unanimidade, a Quinta Turma deu provimento ao recurso para excluir o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado.



(GS/CF)

Processo: RR-632200-85.2009.5.12.0050

### **Empresas nacionais de software contábil se unem e criam a Joint Venture**

As empresas de software contábil SCI, Tron, Mastermaq e Fortes, junto com a Omie – empresa de sistemas de gestão ERP na nuvem –, anunciaram nesta quinta-feira (04/10), a formação de uma Joint Venture para desenvolver uma plataforma de sistemas web voltados a escritórios de contabilidade, com investimento inicial de R\$ 40 milhões e uma representatividade de 40% do mercado de software contábil do país.

Com lançamento previsto para o início de 2019, o novo produto rodará completamente na nuvem e promete entregar mobilidade plena e facilidade de uso, automatização de tarefas e informações em tempo real para contadores e seus clientes, usando os mais modernos recursos de linguagem de programação, Robótica e Inteligência Artificial.

"Nossas empresas, em conjunto, há mais de 30 anos atuam neste segmento, possuindo cerca de 40% do mercado de software contábil no país e uma ampla complementaridade de competências. Todas elas individualmente já atuam em âmbito nacional e, juntas, acumulam conhecimentos das particularidades de todas as nossas regiões e da quase totalidade dos municípios brasileiros", destaca José Carlos Fortes, sócio fundador da Fortes Tecnologia, de Fortaleza (CE).

As pequenas e médias empresas atendidas pelos escritórios contábeis representam 99% dos CNPJs existentes no Brasil e empregam 52% da força de trabalho. Boa parte desses dados passa atualmente pelos sistemas dessas empresas. "Mais de 10 milhões de trabalhadores no país têm suas folhas de pagamento processadas por um de nossos softwares. Quanto às exigências do fisco, cobrimos juntos a legislação de todos os estados e de mais de 5.000 municípios. Somos brasileiros e conhecemos isso aqui como ninguém", afirma Beto Tamm, sócio fundador da Mastermaq, de Belo Horizonte (MG).

#### **Lançamento para empresas do Simples Nacional**

O plano é começar pelas empresas mais comuns do Simples Nacional, que representam a maioria dos CNPJ do Brasil, e gradativamente atender a todos os tipos de pequenas e médias empresas e seus regimes de tributação. "Nossa experiência nos possibilita criar um projeto em fases, porém, com a visão do todo. Sabemos onde queremos chegar e como criar uma trilha de adoção que faça sentido para o cliente", cita Elinton Marçal, sócio fundador da SCI, de Blumenau (SC).

A única empresa entre as cinco participantes da Joint Venture que não produz sistemas para escritórios contábeis é a Omie, que desenvolve um sistema de gestão (ERP) na nuvem para pequenas e médias empresas de todos os ramos. Entretanto, a companhia adotou como estratégia focar suas ações comerciais através do segmento contábil.

"Nós nos aliamos desde o início aos contadores, pois percebemos que a dor de cabeça número um deles estava na falta de organização e informatização de seus clientes, problema que resolvemos com o Omie ERP. Agora, com a iniciativa da Joint Venture, nossa parceria com os contadores será ainda mais forte, pois teremos escritórios e seus clientes trabalhando em tempo real", diz Marcelo Lombardo, sócio fundador da Omie.



A Joint Venture, que utilizará como base a plataforma em nuvem da Omie, estima investir R\$ 40 milhões no desenvolvimento da nova geração de produtos. "Nosso foco é privilegiar a simplicidade de uso, encapsulando e automatizando ao máximo as regras de negócio para o usuário", destaca Heverton Gentilin, executivo recém contratado para liderar o desenvolvimento, que será sediado na capital de São Paulo.

As empresas não farão mudanças nas suas estruturas atuais de desenvolvimento e distribuição. "Hoje, nossas empresas possuem, juntas, cerca de 2.500 funcionários e vamos aumentar esse quadro em todas as localidades, visando a expansão de mercado que buscamos", completa Marçal.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=49138&sid=5>.

## **Novo serviço é disponibilizado no Meu INSS: declaração de regularidade do contribuinte individual**

Novo serviço é disponibilizado no Meu INSS: declaração de regularidade do contribuinte individual situação cadastral regular

Disponibilização de documento aumenta lista de serviços possíveis de serem realizados a distância

Mais um serviço foi disponibilizado na central de serviços do INSS. Agora os segurados autônomos podem acessar a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) diretamente pelo Meu INSS. O documento comprova que o trabalhador está com situação cadastral regular e com seus recolhimentos em dia.

O contribuinte individual é aquele que trabalha por conta própria ou que presta serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício, tais como vendedores ambulantes, diaristas, artistas e residentes médicos. O DRSCI serve, por exemplo, para obtenção da licença de taxista e para profissionais liberais autônomos a fim de que possam prestar serviços a órgãos públicos.

### **Meu INSS**

O serviço foi disponibilizado no Meu INSS por meio da atualização da versão, realizada recentemente. Embora alguns serviços possam ser realizados pelo Meu INSS sem necessidade de estar logado – tais como agendamento para atendimento na agência – para acessar o documento é preciso estar cadastrado na ferramenta.

Os arquivos a serem impressos serão emitidos em uma janela “pop-up”, ou seja, para imprimir qualquer documento fornecido pelo Meu INSS, é preciso verificar se a opção “pop-up” está desbloqueada no navegador do usuário.

O Meu INSS já conta com 12 milhões de usuários cadastrados e foi desenvolvido pelo INSS em conjunto com a empresa de tecnologia Dataprev.

### **A Distância**

A partir de 21 de maio, dois benefícios (urbanos) do INSS passaram ser concedidos sem necessidade de agendamento e a distância. Desde então, 64% de mais de 270 mil requerimentos de Salário

Maternidade já foram concluídos e 5% estão aguardando documentos do segurado devidos para a concessão.

Cerca de 47% dos pedidos foi feito pelo Meu INSS, outros 41% pelo telefone 135 e o restante diretamente em uma agência de atendimento ou por meio de entidades conveniadas.

Já no caso da Aposentadoria por Idade, do total, que representa mais de 190 mil requerimentos realizados, 50% já foram concluídos e apenas 6% dependem de entrega de documentos faltantes. Nesse caso, a metade do total de solicitações foi realizada pelo telefone 135, outros 26% pelo Meu INSS, e os outros 24% diretamente na agência ou por meio das entidades conveniadas.

Por INSS

## **Carta de Concessão pode ser obtida na Internet**

Documento é importante e deve ser guardado pelo segurado

Os segurados do INSS podem retirar a Carta de Concessão no Meu INSS ([meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br)).

Esse documento informa o resultado da solicitação de um benefício, como aposentadorias, pensões, auxílios ou benefício assistencial – ou seja, se ele foi concedido ou indeferido. No caso da concessão do benefício, a carta explica a fórmula de cálculo para apuração da renda mensal inicial e traz informações sobre o banco responsável pelo pagamento.

A Carta de Concessão apresenta também a Memória de Cálculo dos valores, assim como traz a certidão utilizada para recebimento de PIS/PASEP/FGTS (essa certidão só é disponibilizada para benefícios como aposentadorias, pensões e Benefício de Prestação Continuada/BPC-Loas). Por esse motivo, esse documento é importante e deve ser guardado com cuidado pelo segurado.

A carta é enviada para o endereço cadastrado nos sistemas do INSS. Ela está disponível na Internet e pode ser consultada através do telefone 135, que funciona de segunda a sábado, de 7h às 22h.

Modernização – O INSS está modernizando a prestação dos serviços para melhorar o atendimento aos cidadãos. Desenvolvido pela Dataprev, o Meu INSS pode ser acessado pelo computador ou smartphone.

Para fazer o cadastro no Meu INSS, é bom ter em mãos documentos e Carteira de Trabalho, pois algumas perguntas são realizadas para conferir a identidade do usuário, tais como datas de recebimento de benefícios ou de realização de contribuições, nomes de empresas onde trabalhou e valores recebidos.

Se errar mais de uma pergunta, o segurado pode aguardar 24 horas para tentar novamente ou ligar para a Central 135 e, em último caso, ir à agência do INSS. A senha do Meu INSS é pessoal e intransferível.

<http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/09/carta-de-concessao-pode-ser-obtida-na-internet/>

## **Receita Federal divulga norma sobre a Dirf 2019**

Declaração de IR retido na fonte deve ser entregue até 28 de fevereiro



Foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 2018, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente ao ano-calendário de 2018 – Dirf 2019. O objetivo é possibilitar o correto cumprimento dessa obrigação acessória pelos declarantes previstos na norma.

As duas alterações principais relativamente aos anos anteriores são:

1 - previsão de obrigatoriedade de declaração das informações referentes aos beneficiários de rendimentos de honorários advocatícios de sucumbência, pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 27 da Lei nº 13.327, de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais; e

2 - exclusão da obrigatoriedade de apresentação da Dirf 2019 pelas pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, relacionadas à organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

A apresentação da Dirf 2019 é obrigatória para pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

A Dirf 2019 deverá ser apresentada até as 23h59min59s do dia 28 de fevereiro de 2019 através do Programa Gerador de Declarações – PGD Dirf 2019 – de uso obrigatório – a ser disponibilizado pela Receita Federal em seu site na internet, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2019.

A aprovação do leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Dirf 2019 para fins de importação de dados ao PGD Dirf 2019 será divulgada por meio de Ato Declaratório Executivo, a ser expedido por esta Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil

## **Compensações tributárias caem R\$ 10 bi**

Outro efeito da maior fiscalização da Receita foi a mudança na legislação que trata das compensações

Depois de intensificar os esforços contra manobras de empresas para reduzir ou adiar o pagamento de impostos por meio de compensações de créditos tributários irregulares, a Receita Federal começa a ver os resultados. De acordo com dados do Fisco, o volume de compensações tributárias caiu R\$ 10 bilhões entre janeiro e agosto, na comparação com o mesmo período de 2017.

Nos últimos anos, dificuldades de acesso ao crédito desencadeadas pela crise levaram as empresas a recorrerem cada vez mais ao uso de compensações de créditos tributários, previstas em leis muitas vezes confusas e que abrem brechas para abatimentos indevidos nos impostos a serem pagos.

Para a Receita, parte das ações irregulares são feitas de maneira intencional e abusiva, uma espécie de financiamento barato para as firmas, já que pode levar até cinco anos para o Fisco determinar que a compensação foi irregular e, ainda assim, as empresas podem questionar a decisão administrativamente e na Justiça, prorrogando o pagamento do tributo devido.



"É simples postergar o pagamento de impostos no Brasil. Os juros cobrados pela Receita por ano (a taxa Selic) são menores que os de empréstimos bancários. Além disso, os processos para a derrubada desses créditos duram até cinco anos e ainda tem a Justiça. Depois de tudo isso, quando o contribuinte perdeu, ele consegue um Refis (programa de parcelamento de débitos tributários)", disse o coordenador-geral de Créditos e Benefícios Fiscais da Receita, Ricardo de Souza Moreira.

### Compensação

Nos últimos anos, o governo viu crescer os valores dos créditos compensados pelas empresas de R\$ 59,7 bilhões em 2014 para R\$ 82 bilhões em 2017. "Após verificarmos um crescimento expressivo nessa prática nos últimos anos, adquirimos novos softwares de cruzamento de dados e aumentamos a fiscalização", explicou Moreira.

Além dos R\$ 10 bilhões a menos compensados neste ano, o Fisco proibiu preventivamente que outros R\$ 12 bilhões em créditos fossem reconhecidos entre janeiro e agosto. No ano passado, o valor de créditos questionados pela Receita chegou a R\$ 20,5 bilhões.

Outro efeito da maior fiscalização da Receita foi a mudança na legislação que trata das compensações. Em maio, foi promulgada lei que, por um lado, desburocratizou as regras para o uso de créditos tributários, permitindo, por exemplo, que companhias usem créditos previdenciários para reduzir o que devem em impostos federais.

Ao mesmo tempo, porém, a legislação barrou a compensação de créditos no pagamento do IRPJ e da CSLL pelas empresas que recolhem na modalidade estimativa mensal, geralmente empresas maiores e de setores como financeiro. Nessa modalidade, a companhia recolhe o tributo com base em um lucro projetado para o futuro.

Na nova lei, só podem usar créditos no pagamento desses impostos as empresas que fazem a declaração pelo lucro real, quando o pagamento é feito com base na lucratividade efetivamente identificada no período.

O temor da Receita era que, como as empresas acumulam mais créditos previdenciários, elas acabassem usando um valor alto desse montante para compensar na estimativa, adiando o pagamento efetivo do tributo para o momento de ajuste anual, que acontece apenas no início do ano.

Com essa proibição, o uso de créditos para abater o IRPJ e a CSLL somou R\$ 24 bilhões até agosto, enquanto no mesmo período deste ano o valor foi de R\$ 20 bilhões. A queda foi concentrada de junho em diante.

Outra mudança é que os contribuintes não podem, desde maio, usar créditos que estão sendo questionados pela Receita, o que anteriormente era permitido. Segundo Moreira, era como se o contribuinte pessoa física pudesse receber a restituição do Imposto de Renda enquanto estivesse na malha fina, o que é proibido pela legislação.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

### EFD-REINF: Cuidados na contratação de serviços



A obrigação acessória EFD/REINF – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - abrange as retenções feitas pelo contribuinte, incluindo informações sobre a receita bruta e a apuração das contribuições: INSS, COFINS, PIS, IRPJ e CSLL.

O REINF será uma eficiente ferramenta no processo de fiscalização do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital – informando mensalmente e detalhadamente o que, até então, o Fisco Federal só recebia anualmente.

As declarações que serão superadas com a nova obrigação:

DIRF: Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

SEFIP: Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

Os contribuintes de maior porte já entraram nessa obrigação desde maio/2018. Mas, grande parte deles ainda tem algum tempo para rever seus processos e adquirir ferramentas e softwares já que, a exigência final será em novembro/2018, com a entrega em dezembro.

Destacaremos alguns pontos que as empresas precisam ficar atentas:

→ Se o prestador ou tomador do serviço for obrigado a enviar a ECD - Escrituração Contábil Digital, também deverá ser informado nos eventos o código da conta contábil onde é feita a contabilização dos serviços tomados/prestados;

→ Com a EFD-REINF, os serviços tomados deverão ser comunicados na mesma competência em que acontecem. A empresa precisará melhorar seus processos, informatizar os controles e cuidar melhor das contratações/prestações de serviços para que sejam informados na competência correta, evitando autuações e multas.

→ O tomador de serviços não deve esquecer-se do ISSQN, mais especialmente da contratação das empresas estabelecidas em "paraísos do ISS" que, ficará mais transparente com a possibilidade do tributo ser exigido do tomador de serviços (o que já acontecia de certa forma, com menos agilidade).

A inclusão da nota de serviços em obrigação do SPED é mais um recurso de compartilhamento de informações para a fiscalização municipal prevista no Decreto 6.022/2007 que instituiu o SPED.

E o tomador é o responsável pelo ISSQN e, deverá reter e recolher o seu montante se o prestador não possuir a inscrição no seu município. Essa tratativa, simples no caso de municípios bem organizados, é duvidosa em milhares de municípios que não possuem recursos para a informatização e, é bastante negligenciada pelo tomador de serviços. Muitos tomadores sequer analisam a origem dos serviços e qual o custo de contratações de fora do município.

Esse é o momento de reavaliar suas contratações e evitar muita dor de cabeça.

Escrito por: Terezinha Annéia



Sócia e Diretora Técnica do Grupo Skill. Bacharel em Ciências Contábeis, com extensão em Finanças, Custos Empresariais, Controladoria e Gestão de Riscos Corporativos, aplicando e aprimorando seus conhecimentos ao longo dos 20 anos de atuação nas áreas de contabilidade e auditoria.

## **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.



Art. 9º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Nacional de Desburocratização.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, 2 (dois) órgãos ou entidades, em cada unidade federativa, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. (VETADO).

Brasília, 8 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Eliseu Padilha

Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.10.2018.

### **Publicado novo cronograma do eSocial**

Optantes pelo Simples Nacional e empregadores pessoa física enviarão suas tabelas em janeiro/2019

O Comitê Diretivo do eSocial publicou a Resolução CDES nº 05 no DOU desta sexta-feira (5/10/2018), definindo novos prazos para o envio de eventos para o eSocial, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de implantação do sistema.

Após a conclusão da sua 1ª etapa, que envolveu as 13.115 maiores empresas do País, foi possível fazer um diagnóstico conclusivo das reais dificuldades que as empresas enfrentam para ajustar seus sistemas e processos ao novo modelo de informação. A nova norma atende demandas das entidades representativas dos contribuintes que solicitaram, em diversos expedientes, ampliação dos prazos do processo de implantação do sistema.

Não houve alterações para as empresas do 1º grupo, que já estão transmitindo todos os eventos para o eSocial, exceto eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) que serão enviados a partir de julho/2019.

As empresas do 2º grupo do cronograma anterior foram divididas em dois novos grupos:

- um para entidades optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física e entidades sem fins lucrativos;

- e outro para as demais entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões.

Para classificação no 2º ou no 3º grupo, o eSocial verificará a situação de opção pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018.

Empresas constituídas após essa data com opção pelo Simples Nacional também entrarão no 3º grupo.



Demais entidades empresariais enviarão seus eventos não periódicos em janeiro/2019. Eventos de SST começam em julho/2019 para o 1º grupo. Já os órgãos públicos e as organizações internacionais começarão a transmitir seus eventos em janeiro de 2020.

O eSocial publicará em breve orientações para as empresas integrantes do 3º grupo que já transmitiu algum evento de tabela até 9/10/2018.

Cabe registrar que o sistema eSocial está sendo desenvolvido dentro da normalidade do cronograma e que as alterações, ora propostas, visam unicamente tornar mais facilitado o processo de implantação para os contribuintes que ainda estão se adequando ao novo sistema.

Veja detalhes do cronograma:

**1º GRUPO** - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00:

Tabelas: 08/01/2018

Não Periódicos: 01/03/2018

Periódicos: 08/05/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: agosto/2018

Substituição GFIP FGTS: novembro/2018

SST: julho/2019

**2º GRUPO** - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo SIMPLES:

Tabelas: 16/07/2018

Não Periódicos: 10/10/2018

Periódicos: 10/01/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: abril/2019

Substituição GFIP FGTS: abril/2019

SST: janeiro/2020

**3º GRUPO** - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Tabelas: 10/01/2019

Não Periódicos: 10/04/2019

Periódicos: 10/07/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: outubro/2019

Substituição GFIP FGTS: outubro/2019

SST: julho/2020

**4º GRUPO** - entes públicos e organizações internacionais:

Tabelas: janeiro/2020

Não Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

Substituição GFIP CP: Resolução específica, a ser publicada

SST: janeiro/2021

Fonte: Receita Federal.



## Elaboração de contratos e alterações de cláusulas

Com a finalidade de auxiliar na elaboração e alteração de contratos sociais, a equipe do Escritório Regional Jucesp selecionou algumas das dúvidas recebidas de seus usuários e preparou as dicas abaixo.

### COMO PROCEDER REGISTRO DE SÓCIO ESTRANGEIRO

Com visto permanente

Deverá apresentar RNE que comprove a obtenção do visto permanente, dentro do período de sua validade;

Países do Mercosul: que comprovem a residência temporária de dois anos, poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares, sócios ou administradores.

Visto de refugiado: aplica-se o regramento previsto para o estrangeiro com visto permanente, mediante apresentação de célula de identidade (RNE) na condição de refugiado.

Sem visto permanente

Poderá ser sócio/titular de empresa, mediante apresentação da procuração outorgada a seu representante no Brasil;

Não poderá ser administrador.

### PROCURAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

Trata-se de instrumento por meio do qual uma pessoa física ou pessoa jurídica (outorgante) transfere a alguém poderes para agir em seu nome (outorgado).

Existem 02 tipos de procuração:

Procuração particular: lavrada pelo próprio outorgante, com firma reconhecida deste;

Procuração pública: lavrada por tabelião de notas em livro próprio por meio de escritura pública.

Requisitos básicos para o arquivamento de procurações

As procurações devem outorgar poderes específicos para a prática do ato pretendido (art. 653 e 654 §1º do CC);

As procurações outorgadas por instrumento particular devem possuir firma reconhecida do outorgante (art. 654, §2º do CC, Enunciado 08 da Jucesp);

As procurações devem estar dentro do prazo de validade. Caso a procuração for outorgada por prazo indeterminado (particular), a Jucesp irá verificar se há necessidade de uma nova procuração com data atualizada, caso seja por instrumento público, irá verificar a necessidade de uma certidão de inteiro teor da procuração, art. 682 do CC);



Além dos requisitos informados anteriormente, as procurações outorgadas por sócio domiciliado no exterior, devem possuir também:

§ Poderes para receber citação judicial (art. 119 Lei 6.404/76 e art. 1138 do CC);

§ Consularização ou apostilamento para os países signatários da Convenção de Haia, exceto para as procurações oriundas da França ou Argentina (Enunciado 7 da Jucesp e Acordo Brasil-Argentina para simplificação de legalização em documentos públicos de 2003);

§ Tradução por tradutor juramentado;

§ Registro em Cartório de títulos e documentos;

Obs: A PJ estrangeira pode ser representada diretamente por seus representantes legais. Para tanto, ela deverá comprovar os poderes desses representantes através de seus atos constitutivos registrados no seu país de origem (Enunciado 5 da Jucesp). (seguir procedimento para registro de documento oriundo do exterior).

O procurador deverá mencionar seu número de CPF em todos os atos de que participar nessa condição (§ 1º do art. 2º da IN DREI 34);

Sempre apresentar a cópia autenticada do documento de identidade do procurador para atestar a veracidade das informações prestadas (art. 1153 do CC);

No instrumento (contrato social) deverá constar obrigatoriamente a qualificação completa do outorgante e outorgado. Se outorgante for PJ, constar o nº do CNPJ e se for PF constar o CPF;

O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração por instrumento particular ou público. Na segunda hipótese fica dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial (§4º do art. 2º da IN DREI nº34);

Ressaltando que neste caso de passagem pelo Brasil, ele também poderá assinar o respectivo instrumento, mediante comprovação de seus documentos de identificação.

#### SÓCIO MENOR – REPRESENTADO OU ASSISTIDO

Representado – para menor de 16 anos

Assistido – para maior de 16 e menor de 18 anos.

Na cláusula do contrato onde conste sócio menor, representado ou assistido, deve constar a qualificação completa.

Exemplo de qualificação com sócio menor: NOME DO SÓCIO MENOR, nacionalidade, estado civil, (menor representado ou assistido), data de nascimento, portador da cédula de identidade RG. nº: 9.999.999 SSP/SP. e inscrito no CPF sob o nº: 999.999.999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX XXXXXXXX nº 999 – Bairro: XXXXXXXX – CEP 99999-99, Município: XXXXXXXX – Estado de São Paulo, neste ato, representado ou assistido por seus pais (vir qualificação completa dos pais).

Obs: o menor não pode ser administrador e o capital da empresa precisa estar totalmente integralizado.



[http://sindilojas-sp.org.br/dicas-de-elaboracao-de-contratos-e-alteracoes-de-clausulas/?utm\\_term=Solicitacao+para+o+feriado+de+12+de+outubro++Informe+Semanal+Sindilojas-SP&utm\\_campaign=Solicitacao+para+o+feriado+de+12+de+outubro++Informe+Semanal+Sindilojas-SP&utm\\_source=e-goi&utm\\_medium=email](http://sindilojas-sp.org.br/dicas-de-elaboracao-de-contratos-e-alteracoes-de-clausulas/?utm_term=Solicitacao+para+o+feriado+de+12+de+outubro++Informe+Semanal+Sindilojas-SP&utm_campaign=Solicitacao+para+o+feriado+de+12+de+outubro++Informe+Semanal+Sindilojas-SP&utm_source=e-goi&utm_medium=email).

## **DCTF – Liberado novo o Programa Gerador da Declaração (PGD)**

Foi publicado na página da Receita Federal do Brasil nesta terça-feira 09, a nova versão da DCTF Mensal versão 3.5.

Ontem a Receita Federal já havia publicado a ADE Coana 20/2018 (DOU de 08.10.2018) dispondo sobre a nova versão 3.5 do PGD da DCTF Mensal, entretanto o PGD ainda não havia sido disponibilizado.

Os contribuintes deverão usar a DCTF versão 3.5 para envio dos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, pois a versão 3.5 substitui a anterior 3.4.

Lembrando que caso seja necessário recuperar as declarações elaboradas no PGD da DCTF Mensal versão 3.4, isso poderá ser feito mediante a utilização da função de “importar” no menu de “Declaração” da própria DCTF versão 3.5.

Leia a íntegra da notícia:

DCTF Mensal v. 3.5 (para declarações a partir de agosto/2014)

**ATENÇÃO:** A versão 3.5 do PGD DCTF Mensal está disponível para download e deverá ser utilizada para o preenchimento da DCTF, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014.

**NOVIDADE:** A opção Não se aplica da caixa de combinação Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio poderá ser utilizada, também, pelas pessoas jurídicas cuja forma de tributação do lucro seja diferente de Imune do IRPJ e Isenta do IRPJ. A caixa de combinação Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Créditos e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio será preenchida automaticamente pelo programa com a opção Não se aplica.

## **TST aumenta valor da indenização de cozinheira que sofreu gordofobia**

Gordofobia por parte do empregador gera indenização por dano moral. Com este entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a condenação de uma empresa a pagar indenização a uma cozinheira que sofreu assédio moral praticado por sua chefe.

Pela reiteração ostensiva do assédio durante todo o contrato de trabalho e por considerar gravíssimo o grau de culpa da empresa, a Turma decidiu que o valor arbitrado para reparação por danos morais deveria ser majorado de R\$ 15 mil para R\$ 30 mil.



Na petição que deu início à ação, a cozinheira contou que, além dessa função, trabalhava como açougueira e prestava serviços gerais de limpeza. Ela relatou que, no cotidiano de trabalho, era constantemente alvo de insultos, pressões psicológicas desproporcionais e perseguição praticados por sua superiora hierárquica, uma nutricionista, por estar acima do peso e pelas limitações geradas em decorrência de doenças que sofria.

Chamada de “gorda”, “burra”, “incompetente” e “irresponsável” aos gritos, diante dos outros empregados, ela disse ainda que, após se submeter a cirurgia bariátrica, passou a sofrer de depressão e teve de ficar afastada por cerca de três anos.

#### Conduta abusiva

A empresa foi condenada pelo juízo de primeiro grau a pagar R\$ 15 mil de indenização, valor mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). O TRT considerou abusiva a conduta da nutricionista, mas entendeu que a quantia era “condizente e razoável” com o dano provocado.

No recurso de revista, a cozinheira sustentou que, apesar de reconhecer o assédio, o TRT não elevou o valor da indenização, segundo ela “extremamente módico e irrisório” para as empresas envolvidas.

#### Culpa gravíssima

Para a relatora do recurso, ministra Kátia Magalhães Arruda, o valor arbitrado não observou o princípio da proporcionalidade. “Além da gravidade dos infortúnios e da extensão dos danos, importa ponderar a culpa da empresa, que, ao contrário do que diz o TRT, não foi mediana, mas gravíssima”, afirmou.

Na avaliação da ministra, a Sodexo não zelou pelo ambiente de trabalho de maneira mínima para impedir que sua preposta tratasse a empregada de maneira reiteradamente abusiva durante todo o contrato. “A ela eram constantemente atribuídos adjetivos constrangedores, de maneira agressiva, aos gritos, na frente dos demais funcionários”, assinalou.

Segundo a ministra, a conduta da nutricionista poderia, em tese, ser enquadrada na hipótese de discriminação (tratamento abusivo em razão de condição pessoal da trabalhadora, ou gordofobia).

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista e fixou o valor de R\$ 30 mil para a reparação.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo ARR-1036-93.2014.5.09.0072

Revista Consultor Jurídico

## **NF-e – Obrigatoriedade para o Simples Nacional - Simplificados os procedimentos para fins de emissão do documento fiscal**



Por meio da Portaria Cat nº 81, de 20/09/2018 - DOE SP 21/09/2018, a SEFAZ/SP alterou disposições da Portaria CAT nº 162/08, que trata sobre a emissão da NF-e e outras providências relacionadas a este documento fiscal.

Em conformidade com a referida alteração, até o 15º dia após o início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, ou seja, até 16/10, o contribuinte fica obrigado apenas a inutilizar os formulários fiscais de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados.

Assim, até a mencionada data, os contribuintes não mais precisam elaborar uma comunicação ao Posto Fiscal de sua vinculação, relacionando os impressos de nota fiscal que foram inutilizados. Contmatic

### **Acordo de Demanda Trabalhista Firmado Entre Patrão e Empregado é Válido a Partir da Reforma Trabalhista**

Uma das novidades trazidas pela reforma trabalhista foi a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial (artigo 652, “f”, da CLT).

Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

f) decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

Foi se valendo desse mecanismo que um trabalhador e a ex-empregadora, uma empresa do ramo fotográfico, buscaram a homologação de um acordo no valor de R\$5.500,00, em cinco parcelas.

Todavia, por considerar inconstitucional o dispositivo legal, o juiz de 1º Grau extinguiu o processo, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho e a falta de interesse processual das partes no caso.

No entanto, ao examinar o recurso apresentado pela empresa, a 9ª Turma do TRT de Minas adotou entendimento diverso e reformou a decisão.

Atuando como relator, o juiz convocado Ricardo Marcelo Silva criticou a interpretação restritiva do artigo 114 da Constituição quanto a processos de homologação de acordo extrajudicial.

Este dispositivo prevê que cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar ações e outras controvérsias sujeitas à sua jurisdição. Para o juiz de 1º Grau, os atos de jurisdição voluntária trabalhista devem ser precedidos de litígio, o que não ocorre nas conciliações extrajudiciais submetidas à Justiça do Trabalho para simples homologação.

Na sentença, considerou a alínea “f” do artigo 652 da CLT inconstitucional, ao fundamento de tornar a Justiça do Trabalho um ente homologador de acordos alheio à sua missão constitucional.

Vantagens da solução extrajudicial

O relator do recurso discordou da interpretação: “Além de patológica, na medida em que propugna pela necessidade de intervenção judicial para solucionar quaisquer tipos de conflitos trabalhistas, independentemente dos níveis de complexidade e de controvérsia envolvidos, viola os princípios da



fraternidade e da segurança jurídica e o direito à liberdade, previstos nos arts. 3º, 5º e 6º da Constituição”.

No seu modo de entender, as referências da Constituição a “ações” e “controvérsias” não possuem o significado limitado de litígio. “Estas expressões decorrem apenas da necessidade do legislador constituinte de indicar as matérias passíveis de análise por este ramo especial do Poder Judiciário. Elas devem ser interpretadas à luz do princípio do livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição)”, explicou.

Conforme ponderou, a se admitir interpretação tão restritiva, a Justiça do Trabalho não poderia executar acordos judiciais, termos de ajuste de conduta ou termos de conciliação firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, na forma do artigo 876 da CLT, pois em todos estes casos a decisão executada decorreria de prévio acordo.

Na visão do relator, o legislador foi sábio ao editar a Lei nº 13.467/2017, pois concedeu às partes o poder de, elas próprias, solucionarem diretamente seus conflitos.

Ele enxerga a vantagem de o acordo extrajudicial homologado em juízo possibilitar, em casos de inadimplemento, a execução judicial com a mesma força dos demais títulos executivos judiciais.

Para ele, o trabalhador não sai necessariamente prejudicado, principalmente se o empregador, como no caso, é uma empresa individual limitada, de pequeno porte, que se dedica à prestação de serviços de produção de fotografias e de filmagens em festas e eventos, nos moldes previstos no contrato social.

#### Caso concreto

No caso, o julgador chamou a atenção para o fato de o contrato de trabalho ter durado aproximadamente 10 meses (de 01/02/17 a 16/12/17) e o empregado ter sido dispensado sem justa causa.

Conforme observou, os problemas financeiros da empresa inviabilizaram o pagamento de verbas trabalhistas, que só será possível mediante as cláusulas fixadas no acordo.

A conclusão alcançada foi a de que a justiça propugnada pela sentença só elevaria a litigiosidade e, não necessariamente, proporcionaria o efetivo pagamento de valores mais expressivos que o fixado no acordo.

#### Doutrina de Grau

“É preferível aplicar o Direito ao caso concreto, mesmo que isto implique em não fazer Justiça, nos moldes propugnados pela sentença recorrida”, pontuou, citando no aspecto o artigo do Ministro Eros Grau: “Os juízes aplicam o Direito, não fazem justiça! Vamos à Faculdade de Direito aprender Direito, não a justiça. Esta, repito, é lá em cima. Apenas na afirmação da legalidade e do Direito positivo a sociedade encontrará segurança e os humildes, proteção e garantia de seus direitos de defesa. A independência judicial é vinculada à obediência dos juízes à lei. Os juízes, todos eles, são servos da lei. A justiça absoluta – aprendi esta lição em Kelsen – é um ideal irracional; a justiça absoluta só pode emanar de uma autoridade transcendente, só pode emanar de Deus.” (Juízes interpretam e aplicam a Constituição e as leis, não fazem justiça).



Nesse contexto, o relator deu provimento ao recurso para afastar a extinção do processo, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 652, f, da CLT, a competência da Justiça do Trabalho e o interesse processual das partes na homologação de acordo extrajudicial.

Também deu provimento ao recurso para homologar o acordo extrajudicial celebrado, nos moldes da petição anexada ao processo, entendendo que as partes comprovaram os requisitos previstos nos artigos 855-B e seguintes da CLT.

Processo PJe: 0010308-45.2018.5.03.0038 (RO).

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://trabalhista.blog/2018/10/05/acordo-de-demanda-trabalhista-firmado-entre-patroao-e-empregado-e-valido-a-partir-da-reforma-trabalhista/>

## **Atualização do Windows 10 apaga todos os arquivos dos PCs de alguns usuários**

A distribuição da mais recente grande atualização do Windows 10, liberada na última terça-feira, 2, não está acontecendo sem problemas.

Alguns usuários estão reclamando de que seus arquivos desapareceram após a instalação do pacote de outubro, o que é algo que não deveria acontecer.

Durante o processo de instalação de uma atualização do Windows 10, o sistema exibe vários alertas de que seus arquivos são mantidos e que não há qualquer risco. Contudo, não são poucos os casos de pessoas falando que o update apagou seus documentos, fotos e músicas. Além disso, os outros programas instalados também foram removidos.

Até o momento, não há uma explicação clara para o que tem acontecido. O que se sabe é que os usuários afetados chegaram a procurar pelos seus dados na pasta “Windows.old”, que normalmente é usada pelo sistema para incluir dados de uma instalação prévia do Windows, e não encontraram.

Para piorar, os usuários afetados relatam ter tentado utilizar a ferramenta de retorno para a versão anterior do Windows após notar o problema e, mesmo assim, não conseguiram recuperar os seus dados.

Enquanto não se sabe o que está acontecendo e se é algo isolado ou comum, a recomendação neste momento é uma só: mantenha um backup recente dos seus arquivos mais importantes e crie uma imagem do sistema do Windows antes de tentar atualizar seu PC para a versão de outubro do sistema.

[https://olhardigital.com.br/noticia/atualizacao-do-windows-10-apaga-todos-os-arquivos-dos-pcs-de-alguns-usuarios/78940?utm\\_campaign=notificacao&utm\\_source=notificacao](https://olhardigital.com.br/noticia/atualizacao-do-windows-10-apaga-todos-os-arquivos-dos-pcs-de-alguns-usuarios/78940?utm_campaign=notificacao&utm_source=notificacao)

## **“Uma Pergunta Fundamental: Qual é a Minha Missão”.**

Por: Pe. Paulo M. Ramalho (\*)

Todos nós temos uma missão aqui na terra!!! Ninguém de nós nasceu por acaso. E essa missão só nós poderemos fazê-la. Ninguém poderá nos substituir.



Por isso, uma pergunta fundamental que todos nós devemos fazer é esta: qual é a minha missão? O que Deus quer de mim? Por que Ele me criou neste período da história, nesta cidade, nesta família etc?

As pessoas que vivem sem uma resposta a esta pergunta, vivem meio perdidas. Sem um rumo claro e definido. Suas vidas parecem mais uma colcha de retalhos do que outra coisa. Por outro lado, saber qual é a nossa missão nos enche de um sentido profundo a nossa vida e nos dá uma alegria que nenhum bem material pode nos dar.

Outra ideia importante é que através dela nós faremos coisas inimagináveis. Deus quer servir-se de nós para transformarmos vidas, para fazer o bem a muitas pessoas e que deste bem se desencadeiem muitos e muitos outros bens.

Deus quer servir-se de nós para sermos o elo de uma corrente de bens. Deus quer servir-se de nós para sermos luz a muita gente, para que muita gente encontre o caminho do amor, da alegria e da paz. Deus quer servir-se de nós para confortar humana e espiritualmente tantas e tantas pessoas necessitadas neste mundo.

A primeira dica que dou para que possamos descobrir nossa missão é ter um tempo de oração e reflexão. Se deixarmos nossa vida ser levada numa correria frenética, dificilmente a descobriremos. Pelo menos que façamos esta oração: “Senhor, que queres de mim, que queres que eu faça aqui na terra?”.

A segunda dica é pensar que nossa missão se traduz, de modo concreto, em quatro missões e que se referem não a um futuro longínquo, mas ao dia de hoje ou nos próximos dias:

#### a) missão na família

Não é por acaso que Deus me colocou nesta família à qual pertenço. Eu tenho uma missão a desempenhar nesta família. O que Deus quer de mim nesta família? Qual o meu papel? Trazendo para o momento presente: qual é a minha missão nesta semana? Talvez seja falar com um irmão que está passando por uma situação difícil. Talvez seja dar atenção a uma prima que está no hospital. Talvez seja marcar um encontro com meu pai para conversarmos melhor e voltarmos a ter uma sintonia mais profunda.

#### b) missão no trabalho

Todos nós temos uma missão em nosso trabalho. Não é por acaso que estamos nele, que estamos ao lado de determinados colegas. O que Deus quer que eu faça no meu trabalho nesta semana? Converse com alguém, ajude alguém, dê um conselho a alguém?

#### c) missão com os amigos

Também não é por acaso que temos os amigos que fomos conhecendo ao longo da nossa vida. Por isso, eu posso perguntar: qual é a minha missão com meus amigos nesta semana? Quem está precisando de umas palavras de consolo? Quem está precisando de uma luz, de um conforto, de umas palavras de ânimo?

#### d) missão na sociedade



Esse é o quarto âmbito da nossa missão. Deus pede que façamos algo pela sociedade, pelas pessoas necessitadas. E cada um de nós tem um talento para algo, mais gosto e facilidade para algo concreto. Essa é uma missão muito importante. Não podemos ficar de braços cruzados vendo tantas pessoas necessitadas sem que haja quem as ajude.

Pensemos nesta grande verdade: Deus nos criou e tem uma missão para cada um de nós aqui na terra. Perguntemos a Ele, fazendo um pouco de silêncio, qual é a nossa missão. E, uma última dica, que no final do dia, depois de fazermos as nossas orações, pensemos um pouquinho nas quatro missões apontadas acima, usando talvez um bloco de notas ou o celular para fazer algumas anotações, para ver o que devemos fazer com relação a elas.

Uma semana abençoada a todos!

(\*) Padre Paulo M. Ramalho

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

|                                                                                                                    |                   |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Tributarista                                                                                                       |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5134 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>   |                   |                |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661                                                                      | 3ª e 6ª feira     | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 2ª, 4ª e 5ª feira | das 14h às 18h |
| Trabalhista                                                                                                        |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5133 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366                                                               | 3ª e 5ª feira     | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 2ª, 4ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| Terceiro setor                                                                                                     |                   |                |



|                                                                                                                    |                   |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Telefone: (11) 3224-5141 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606                                                            | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 3ª e 4ª feira     | das 14h às 18h |

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

##### FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### OUTUBRO/2018

| DATA    |                 | DESCRIÇÃO                                                                                                               | HORÁRIO        | SÓCIO      | NÃO<br>SÓCIO | C/H | PROFESSOR                       |
|---------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------|-----|---------------------------------|
| 15      | segunda         | Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016                                                                          | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Braulino José                   |
| 15      | segunda         | EFD-Reinf – Leiautes da contribuição previdenciária                                                                     | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Lincoln Ferrarezi               |
| 16      | terça           | ISS, IPI e ICMS - Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil                                            | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Wagner Camilo                   |
| 17      | quarta          | Ativo Imobilizado                                                                                                       | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Fábio Molina                    |
| 17 e 18 | quarta e quinta | Controles internos e Compliance: ferramentas para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua empresa | 09h00 às 18h00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | 8   | Sérgio Lopes                    |
| 18      | quinta          | eSocial e impactos na rotina da administração de pessoal                                                                | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Alessandra Mercante             |
| 18 e 19 | quinta e sexta  | SPEDs                                                                                                                   | 09h00 às 18h00 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 | 16  | José Sérgio Fernandes de Mattos |
| 19      | sexta           | DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf                                     | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Lincoln Ferrarezi               |
| 22      | segunda         | Bloco K                                                                                                                 | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00   | 4   | Antonio Sérgio de Oliveira      |



|                           |                        |                                                                  |                |              |              |    |                                 |
|---------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|----|---------------------------------|
| 22                        | segunda                | Transfer Price (Preço de Transferência)                          | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Lourivaldo Lopes                |
| 22                        | segunda                | Contabilidade Básica na Prática                                  | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Braulino José                   |
| 23                        | terça                  | EFD-Reinf e DCTFWeb                                              | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | José Sérgio Fernandes de Mattos |
| 23, 25 e 27               | terça, quinta e sexta  | Contabilidade Geral - Teoria e Prática                           | 09h00 às 18h00 | R\$ 755,00   | R\$ 1.500,00 | 24 | Lourivaldo Lopes                |
| 24                        | quarta                 | Retenção do ISS – SP e outros Municípios                         | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Luiz Geraldo Alves da Cunha     |
| 25                        | quinta                 | Classificação Contábil                                           | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Luiz Geraldo Alves da Cunha     |
| 25                        | quinta                 | Operações Contábeis e Fiscais                                    | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Ivo Viana                       |
| 26                        | sexta                  | Legalização de Empresa na Prática                                | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta da Silva        |
| 27/10, 05, 12, 23 e 26/11 | terça, segunda e sexta | Contabilidade Avançada e Tributária **                           | 09h00 às 18h00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 | 40 | Lourivaldo Lopes da Silva       |
| 29                        | segunda                | Conciliação e Análise das Contas Contábeis                       | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Luiz Geraldo Alves da Cunha     |
| 30                        | terça                  | Alterações Contratuais na Prática                                | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta da Silva        |
| 30                        | terça                  | ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Wagner Camilo                   |
| 31                        | quarta                 | Encerramento de Empresa na Prática                               | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00   | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta da Silva        |

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

### 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

#### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IFRS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.